TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 639/23-OPD-GP

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DA LAPA, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 176183/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 140/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2969, de 28/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 24/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176183/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 176183/21
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Ao jurídico para providências.
15/06/2023

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Processos 176183/21
CNPJ/CPF 00.402.320/0001-78

Excelentíssimo Senhor
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de LAPA
Alameda David Carneiro, 390 Cx. Postal 04
LAPA-PR
83750-000

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1393/2023
Data: 07/06/2023 - Horário: 16:56
Administrativo

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A-EBEA-ODMI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 176183/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 140/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Prefeito Municipal. Apontamento de restrição pela unidade técnica. Manifestações posteriores uniformes. Parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Município da Lapa, referente ao exercício financeiro de 2020[1], de responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati.

[1] O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
294681/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	270/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações
288260/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	167/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
600178/20	2017	RECURSO DE REVISTA	CGM			
197861/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	160/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
264089/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	718/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JCR6

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em 143.300.000,00, aprovado pela Lei Municipal nº 3667/2019 de 01/11/2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 4754/21 (peça 8), em primeira análise, verificou a existência de uma única impropriedade, qual seja, "obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15".

Oportunizado o contraditório, foi apresentada defesa na peça processual às peças nº 13-37.

Após nova análise, a CGM, por meio da Instrução 339/23 (peça 40), concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal, mediante Parecer 77/23-7PC (peça 41) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a impropriedade no que diz respeito às obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Após a apresentação de defesa pelo interessado, o atual gestor Sr. Diego Timbirussu Ribas, justificou que, quanto ao grupo de origem "Operações de Crédito", fontes de recursos 636, 637, 638 e 639, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM – Receita Realizada, Relatório do Saldo de Restos a Pagar, dados

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JCR6

do Portal de Informações para Todos - PIT e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 14 a 34, que restou comprovado que o saldo negativo indicado na instrução no total de R$ 1.245.227,14, foi parte absorvido pelo ajuste decorrente do cancelamento de restos a pagar (empenho nº 7043/20) no valor de R$ 30.000,00 e parte pelo pagamento efetuado mediante receita recebida no exercício de 2021 no valor de R$ 12.678.340,02.

Ainda com relação às fontes 636, 637, 638 e 639, com base nos balancetes abaixo, observa-se que a entidade, no exercício de 2021, empenhou a importância de R$ 11.261.697,73. Dessa forma, para fins de ajustes no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida, considerou-se como receita realizada em 2021 o valor correspondente ao montante dos restos a pagar (R$ 1.219.099,51) uma vez que, parte dos recursos arrecadados no exercício, servem para o pagamento desses novos empenhos.

No que diz respeito ao Grupo de origem “Cessão Onerosa – Pré-Sal”, fonte de recurso 015 (fonte padrão 1015), verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Relatório do Saldo de Restos a Pagar, dados do Portal de Informações para Todos - PIT e documentos encaminhados conforme peça processual nº 35, que restou comprovado que o saldo negativo indicado na instrução foi absorvido pelo ajuste decorrente do cancelamento de restos a pagar (empenho nº 7243/20) no valor de R$ 396,45.

No que diz respeito ao Grupo de origem “Valores Restituíveis”, fonte de recurso 094. Considerando que os valores registrados no Realizável nem sempre se concretizam em disponibilidades, o cálculo do artigo 42, no primeiro exame, com o objetivo de não distorcer a apuração do ativo financeiro, desconsidera tais valores do resultado financeiro.

Em consulta aos dados do SIM-AM – Demonstrativo do Realizável, verifica-se o ingresso desse montante no exercício de 2013, sendo que até novembro de 2021 não ocorreu nenhuma movimentação. Conforme registros obtidos pelo diário de contabilidade do mês de novembro de 2021, constata-se a baixa do valor objeto da análise, regularizando o apontamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JCR6

Por este motivo, a unidade técnica afastou a irregularidade anteriormente apontada e concluiu pela regularidade do item.

Corroboro o entendimento da CGM e do Ministério Público de Contas de que houve o saneamento da questão. Contudo, a regularização do achado demandou o encaminhamento de novos documentos pelo responsável em sede de contraditório, o que enseja a conversão em ressalva, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte[2].

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II[3], ambos da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município da Lapa, referente ao exercício de 2020, com ressalva em razão de regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, *(1) "obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15".*

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[4].

[2] "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:
- regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;
(...)"

[3] "Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

[4] Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.
(...)
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JCR6

Na sequência, autorizo o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município da Lapa, referente ao exercício de 2020, com ressalva em razão de regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, *(1) "obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15";*

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[6]; e

III- autorizar, na sequência, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[7], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

[5] "Art. 398. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

[6] Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.
(...)
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

[7] "Art. 398. (...)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JCR6

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JCR6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**

Gestor atual: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Gestor das Contas: **PAULO CESAR FIATES FURIATI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DIGITALIZADO)
- Relatório do Controle Interno (2 -RELATÓRIO CONTROLE INTERNO)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (3 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDEN)
- Publicação de Lei Municipal (4 LEI EQUACIONAMENTO DÉF. ATUARIAL)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ 76.020.452/0001-05, através do(a) Representante Legal DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, CPF 042.224.489-90**

Curitiba, 26 de março de 2021 09:51:36

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 176183/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **176183/21**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**
Gestor atual: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
Gestor das Contas: **PAULO CESAR FIATES FURIATI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DIGITALIZADO)
- Relatório do Controle Interno (2 -RELATÓRIO CONTROLE INTERNO)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (3 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDEN)
- Publicação de Lei Municipal (4 LEI EQUACIONAMENTO DÉF. ATUARIAL)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ 76.020.452/0001-05, através do(a) Representante Legal DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, CPF 042.224.489-90**

Curitiba, 26 de março de 2021 09:52:04

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 12/2021 Lapa-Pr, 10 de março de 2021.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal da Lapa-PR., CNPJ: 76.020.452/0001-05, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito

Entidade da Administração Indireta do Município - Autarquia, a qual apresenta sua prestação de contas individualizada:

CNPJ	Razão Social
04.809.888/0001-69	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA

Comunico que o Município faz parte dos seguintes Consórcios:

CNPJ	Razão Social
03.273.207/0001-28	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
08.061.295/0001-18	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80.530-910 - Curitiba-PR.

MUNICÍPIO DE LAPA - PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

EXECUTIVO

Exercício de 2020

1. Normatização

Em 30 de julho de 2007, através do Decreto nº 12.645 o Prefeito Municipal da Lapa – Paraná nomeou a Comissão de implantação do Sistema de Controle Interno – com a seguinte constituição:

NINA ROSA LIMA

Procuradora Municipal

CLEUCI TEREZINHA ZUBER

Assessora Técnica Contábil

Dr. JOSÉ GASPAR BORNANCIN

Diretor Clínico da Maternidade Dr. Humberto Carrano

REGINA MARIA GEMIN DO ROSÁRIO

Documentadora Escolar

EDEVIR MASSAO SCROCCARO

Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

Em 30 de novembro de 2007, o I. Prefeito Municipal em exercício Mansur de Jesus Daou encaminhou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Ofício nº. 688, o projeto de Lei nº. 141/2007, que dispôs sobre o Sistema de Controle Interno.

Em 13 de fevereiro de 2008, após aprovação pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal da Lapa – Paraná sancionou a Lei nº. 2153/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n 101/2000.

Em 28 de fevereiro de 2008 foram publicados os Decretos nº 13.211, 13.214 e 13.215, nomeando os servidores CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO – Coordenador da Unidade de Controle Interno, FRANCISCO SIMÃO FERREIRA PRESTES – Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno e FRANCIENE DE CASTRO MARTINS – Assessora Jurídica da Unidade de Controle Interno. **Portaria de Afastamento da função nº 070 em 05/03/2008.**

- Em 31 de dezembro de 2008 através da Lei Municipal Nº 2277, foi altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, alterando a remuneração dos componentes da UCI para menor;
- Em 16 de dezembro de 2009, foram publicados os Decretos nº 15311, 15312 e 15313, nomeando os servidores CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO – Coordenador da Unidade de Controle Interno. FRANCISCO SIMÃO FERREIRA PRESTES – Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno e ERIKA LÍRIA MATSUGANO – Assessora Jurídica da Unidade de Controle Interno;
- Em 1º de fevereiro de 2013 através da Lei Municipal Nº 2809, foi altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, alterando de Cargo de Comissão para Função Gratificada;
- Em 01 de fevereiro de 2013, foram publicados os Decretos nº 19383, 19385 e 19387, nomeando os servidores CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO – Coordenador da Unidade de Controle Interno. FRANCISCO SIMÃO FERREIRA PRESTES – Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno e ERIKA LÍRIA MATSUGANO – Assessora Jurídica da Unidade de Controle Interno, em razão a alteração da Estrutura Administrativa, de Cargo em Comissão para Função Gratificada;
- Em 10 de dezembro de 2013, foram publicados os Decretos nº 20373, 20374 e 20375, nomeando os servidores CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO – Coordenador da Unidade de Controle Interno. FRANCISCO SIMÃO FERREIRA PRESTES – Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno e ERIKA LÍRIA MATSUGANO – Assessora Jurídica da Unidade de Controle Interno;
- Em 17 de setembro de 2014 através da Lei Municipal Nº 3018, foi altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, alterando a estabilidade dos Assessores da Unidade de Controle Interno;

 Em 22 de dezembro de 2017 através da Lei Municipal Nº 3471 foi alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, revogando os dispositivos que criaram as funções de Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno e Assessor Jurídico da Unidade de Controle Interno, criando a função de Auxiliares do Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

Nome: Carlito Machado dos Santos Filho

CPF: 863.554.229.00 RG: 5.355.559.4 SSP/PR

Período de responsabilidade: Data Início: 28/02/2008 Data do Fim: 31/12/2009, conforme Lei Municipal nº 2153/2008 e Decreto Municipal nº 13.211 de 28 de fevereiro de 2008. Em ato contínuo Data Início:1º/01/2010 Data do Fim:31/12/2013 conforme Lei Municipal 2153/2008 e Decreto Municipal nº 15311 de 16 de dezembro de 2009. Decreto Municipal nº 20373 de 10 de dezembro de 2013, Data de Início: 1º/01/2014 Data do Fim: 31/12/2017 conforme Lei Municipal 2153/2008. **Portaria Nº 1364 de 22 de dezembro de 2017, Data de Início: 1º/01/2018 Data do Fim: 31/12/2021.**

Servidor ocupante de cargo efetivo (**X**) sim () não

Nome do Cargo Efetivo Ocupado: Fiscal Tributário

Ato de Nomeação: Decreto nº 3385 de 09 de março de 1995.

Data de nomeação no cargo:10 de março de 1995.

Formação: Bacharel em Ciências Contábeis, Tecnólogo em Gestão Pública, Bacharel em Direito e Técnico em Gestão Pública com ênfase em Administração Municipal.

3. Relação de Servidores

Nome: Francisco Simão Ferreira Prestes

CPF: 653.652.089.00

Período de responsabilidade: Conforme Lei Municipal 2153/2008. **Portaria Nº 1364 de 22 de dezembro de 2017, Data de Início: 1º/01/2018 Data do Fim: 31/12/2021.**

Servidor ocupante de cargo efetivo (**X**) sim () não

Nome do Cargo Efetivo Ocupado: Auxiliar de Almoxarifado

Função Gratificada: Símbolo FG-03 de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

Foram desenvolvidas atividades como o acompanhamento através de relatórios e contatos telefônicos, discutidos com o pessoal da área, sendo colocado a disposição a Unidade de Controle Interno. ressaltando que as condições apontadas no CT. Nº 001/11 – CAD de 15/02/2011, referentes ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 11/10 – CAD, ambos do TCEPR, Processo nº 39815-1/10, que apontavam situações a serem corrigidas pelo município referentes a Unidade de Controle Interno estão sendo sanadas gradativamente, dentro das possibilidades operacionais vigentes esta Unidade de Controle Interno atuou em reuniões com cunho pedagógico, e em procedimentos administrativos pertinentes a área de controladoria.

Foram verificados em auditoria quanto a regularidade os processos de Aditivos Contratuais atingindo aproximadamente 89 % dos processos realizados.

Foram implementadas ações para habilitação do Portal da Transparência e sua verificação dos dados frente aos documentos em posse do ente, auditoria por amostragem, devido a redução no número de colaboradores na unidade estamos adequando as rotinas.

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	JAN-DEZ/ 2020	Todos os setores	Informações Portal da Transparência	Comparações e Verificação de documentos	83%	As informações disponiblizadas no Portal de Tranparência estavam em consonância aos processos.
02	Aditivos Contratuais	Todos os setores	Processos Administrativos	Verificação Processos Administrativos	89%	Verificação dos procedimentos e recomendações quando identificado dissonâncias

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Foram acompanhados os processos administrativos de renovações contratuais, aditivos e supressões, sendo que a unidade apresentou manifestação nos processos, apresentando por vezes recomendações
- ✓ Também os apontamentos feitos através do SGA do TCE PR foram objeto de fonte para discussão junto as unidades para aprimoramento
- ✓ A Unidade de Controle Interno auxiliou quanto ao Portal de Transparência face a necessidade de aprimoramentos em especial ao que diz respeito aos dados a serem divulgados relativos a Pandemia de COVID-19.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros **(Anexar cópia do ato a este relatório)**	Decreto Municipal nº 24121 de 06 de junho de 2019
Composição	11 titulares e 11 suplentes
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR**(1)**
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	REGULAR 88,27%
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR 99,78%
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decretos Municipais números 24165 e 24166 ambos de 18 de julho de 2019
Composição	24 MEMBROS
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	REGULAR COM RESSALVAS
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	CENTRALIZADA

Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Decreto Municipal nº 18049 de 08 de fevereiro de 2012
Ato de nomeação dos membros	Decreto Municipal nº 22691 de 24 de maio de 2017
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR 49,29%
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR 1,07%
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR 26,82%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR 28,19%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(1) O parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não está com o total de assinaturas em razão a Pandemia do Covid-19, contudo consta a assinatura da maioria dos membros, bem como informa que houve suspensão de reuniões ocasionadas também pela Pandemia de Covid-19;

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

A Unidade de Controle Interno, está desenvolvendo um trabalho baseado no relatório de inspeção conforme CT. Nº 001/11 – CAD de 15/02/2011, referentes ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 11/10 – CAD, ambos do TCEPR, Processo nº 39815-1/10, a fim de reformular seu plano de trabalho e atender as recomendações do citado relatório, o vem acontecendo gradativamente desde 2013.

Com a otimização do Portal de Transparência a agilidade de verificação da regularidade da gestão será melhor e mais ampla, devido a redução no número de colaboradores na unidade estamos adequando as rotinas.

8. Demais ações desenvolvidas

A Unidade de Controle Interno, está desenvolvendo um trabalho baseado no relatório de inspeção conforme CT. Nº 001/11 – CAD de 15/02/2011, referentes ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 11/10 – CAD, ambos do TCEPR, Processo nº 39815-1/10, a fim de reformular seu plano de trabalho e atender as recomendações do citado relatório, o vem acontecendo gradativamente desde 2013.

Com a otimização do Portal de Transparência a agilidade de verificação da regularidade da gestão será melhor e mais ampla, devido a redução no número de colaboradores na unidade estamos adequando as rotinas.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

CNPJ	Razão Social
03.273.207/0001-28	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
08.061.295/0001-18	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ COMESP

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

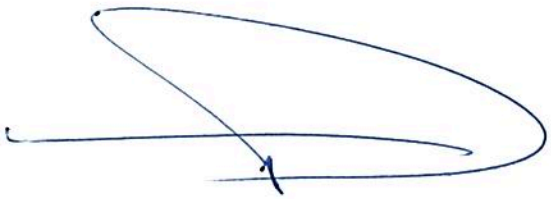
Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 11/03/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada

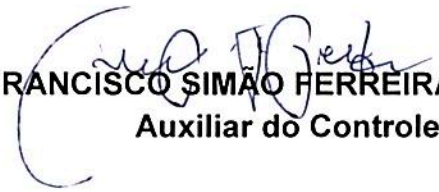
ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

Lapa, 25 de março de 2021.



CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO
Coordenador da Unidade de Controle Interno



FRANCISCO SIMÃO FERREIRA PRESTES
Auxiliar do Controle Interno

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

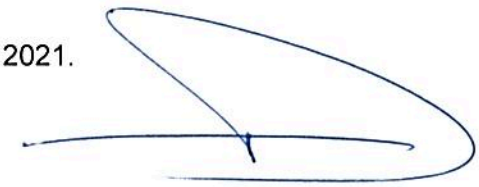
Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAPA - PARANÁ, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da seguinte inconformidade

Apontamento de ressalva no Parecer do Conselho Municipal de Saúde de Lapa-Pr, quanto meta não cumprida quanto a construção do Centro de Imagens e o destino dos equipamentos:

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Lapa, 25 de março de 2021.



CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO
Coordenador da Unidade de Controle Interno

ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

1) Cópia da documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

2) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

3) Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB assinado pelo Presidente e demais membros.

4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

5) Cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pelo Presidente e demais membros.

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC

O Reitor da Universidade do Contestado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 30 de novembro de 1999, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Carlito Machado dos Santos Filho

Carteira de Identidade n.° 5.355.559-4
nascido a 19 de janeiro de 1973,
natural do Paraná, de nacionalidade brasileira
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mafra (SC) 30 de novembro de 1999.

Prof. Mario Bandiera
Reitor

Diplomado

Prof. José Alceu Valério
Diretor Acadêmico

Curso de Ciências Contábeis

Reconhecido Portaria 400/80
D O U 24/06/80

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC
Pró-Reitoria de Ensino
Secretaria Geral

Diploma registrado sob nº 1852 **livro** 1
folhas 326 **em** 21 / 12 / 99
Processo Nº 863 / 1999
nos termos do Artigo 48 da lei 9394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional.

Caçador-SC 21 / 12 / 99

Secretaria Geral

Prof. Sergio Antonio de Souza
Pró-Reitor de Ensino
Delegação do Reitor - Portaria UnC 46/98



Faculdade Educacional de Araucária

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Araucária – FACEAR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 19 de janeiro de 2017, confere o título de Bacharel, a

Carlito Machado dos Santos Filho,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 19 de janeiro de 1973, portador do RG nº 5.355.559-4/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araucária, 19 de janeiro de 2017.

Elizabeth Sarnik
Secretária Geral

Diplomado(a)

Murilo Martins de Andrade
Diretor Geral

Faculdade Educacional
Araucária

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que ***Carlito Machado dos Santos Filho,*** *R.G. 5.355.550-1, concluiu o Curso de Bacharelado em Direito, composto por 3340h/total, nesta Instituição de Ensino Superior, em julho de 2015. Declaramos ainda que a Colação de Grau foi realizada em 19 de janeiro de 2017.*

O referido Curso é reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 504, de 16 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. Nº 49 de 20 de setembro de 2016.

Esta declaração é válida até a expedição do respectivo Diploma.

Por ser verdade firmo a presente.

Araucária, 26 de janeiro de 2017.

Faculdade Educacional de Araucária-FACEAR
Credenciada pela Portaria 2464
de 21/11/2001
Recredenciada pela Portaria 941
de 18/08/2016

Elizabeth Sarnik
Secretária Geral

Faculdade Educacional de Araucária-FACEAR
DIREITO
Curso Reconhecido pela Portaria
Ministerial nº. 504 de 16/09/2016
Publicada do DOU nº de 20/09/2016

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Ministério da Educação
Instituto Federal do Parana

INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
CÂMPUS CURITIBA – SECRETARIA ACADÊMICA

Credenciamento do Estabelecimento: Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicado em D.O.U. em 30/12/2008.
Avenida João Negrão, 1285, CEP 80230-150, Rebouças – Curitiba, PR - (41) 3535-1400 – Sítio Eletrônico: www.ifpr.edu.br

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO **REG. ACADÊMICO:** 200805TNGP021479

R.G.: 5.355.559-4 **ORG. EXP.:** SSP/PR **CPF:** 86355422900 **DATA DE NASCIMENTO:** 19/01/1973

NATURALIDADE: Lapa **UF:** PR **NACIONALIDADE:** Brasileira

CURSO: SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

EIXO TECNOLÓGICO: Gestão e Negócios **TÍTULO:** TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

LEGISLAÇÃO: Curso criado pela Resolução CEPE/UFPR nº 75/08, de 05 de dezembro de 2008, convalidado pela Resolução CONSUP/IFPR nº 28/2010, de 22 de Abril de 2010 e reconhecido pela Portaria Normativa MEC Nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007, publicado no DOU nº 239, seção 01, folha nº 39, de 13/12/2007.

FORMA DE INGRESSO: Convênio Cultural, Educacional e/ou Científico e Tecnológico **ANO:** 2008

SITUAÇÃO: Concluído **DATA:** 25/05/2011

PERÍODO	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	C.H.	RENDIMENTO	RESULTADO
1º 2009	TNGP001	Gestão Aplicada no Setor Público	80	Equivalência	APROVADO
1º 2009	TNGP002	Ética Profissional	80	Equivalência	APROVADO
1º 2009	TNGP003	Comunicação Oficial e Arquivística	80	Equivalência	APROVADO
1º 2009	TNGP004	Gestão de Compras Públicas	80	Equivalência	APROVADO
1º 2009	TNGP005	Marketing Público	80	Equivalência	APROVADO
1º 2009	TNGP006	Prestação de Contas	80	Equivalência	APROVADO
2º 2009	TNPG007	Gestão Tributária	80	Equivalência	APROVADO
2º 2009	TNGP008	Contabilidade Pública	80	Equivalência	APROVADO
2º 2009	TNGP009	Gestão Participativa e Compartilhada	80	Equivalência	APROVADO
2º 2009	TNGP010	Direito Público	80	90,40	APROVADO
2º 2009	TNGP011	Gestão de Informações	80	94,80	APROVADO
2º 2009	TNGP012	Etiqueta nos Serviços Públicos	80	79,20	APROVADO
1º 2010	TNGP013	Gestão das Relações Humanas	80	86,20	APROVADO
1º 2010	TNGP014	Gerenciamento de Projetos	80	100,00	APROVADO
1º 2010	TNGP015	Gestão de Recursos Humanos	80	98,80	APROVADO
1º 2010	TNGP016	Relações Institucionais	80	98,40	APROVADO
1º 2010	TNGP017	Gestão Ambiental	80	85,00	APROVADO
1º 2010	TNGP018	Gestão de Patrimônio e Logística	80	85,60	APROVADO
2º 2010	TNGP019	Planejamento Urbano	80	99,20	APROVADO
2º 2010	TNGP020	Gestão de Serviços e Obras Públicas	80	93,80	APROVADO
2º 2010	TNGP021	Gestão de Políticas Públicas	80	93,80	APROVADO
1º 2011	TNGP022	Trabalho de Conclusão de Curso	60	100,00	APROVADO

CARGA HORÁRIA EXIGIDA 1740

CARGA HORÁRIA CUMPRIDA 1420

Guilherme Cesar Souza de Carvalho
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Assistente em Administração

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Ministério da Educação
Instituto Federal do Parana

INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
CÂMPUS CURITIBA – SECRETARIA ACADÊMICA

Credenciamento do Estabelecimento: Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicado em D.O.U. em 30/12/2008
Avenida João Negrão, 1285, CEP 80230-150, Rebouças – Curitiba, PR - (41) 3535-1400 – Sítio Eletrônico: www.ifpr.edu.br

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO **REG. ACADÊMICO:** 200805TNGP021479

R.G.: 5.355.559-4 **ORG. EXP.:** SSP/PR **CPF:** 86355422900 **DATA DE NASCIMENTO:** 19/01/1973

NATURALIDADE: Lapa **UF:** PR **NACIONALIDADE:** Brasileira

CURSO: SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

EIXO TECNOLÓGICO: Gestão e Negócios **TÍTULO:** TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO:
Rendimento acima de 70 (setenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco porcento).
Em recuperação, rendimento acima de 50 (cinquenta).

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Atestamos que **CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO** concluiu o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública com início em 24 de Setembro de 2008 e termino em 31 de Março de 2011 e se formou em 25 de Maio de 2011.

Curitiba, 25 de Novembro de 2014

Eduardo Sofonca
Diretor

Guinerme Soares Schulz de Carvalho
Secretaria Acadêmica
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Assistente em Administração

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Núcleo de Acompanhamento Acadêmico

UFPR

HISTÓRICO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO

Nome : CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO

Matrícula : ETD200772802
Naturalidade : LAPA — **UF:** PR
Nacionalidade : Brasileira — **Nascimento:** 19/1/1973

DOCUMENTOS

Tipo Documento	Número Documento	Órgão Emissor
Carteira de Identidade	53555594	

FORMA DE INGRESSO

Forma de Ingresso: Convênio ET — **Período:** 2o. Semestre de 2007

CURSO

Técnico em Gestão Pública com Ênfase em Administração Municipal

RESOLUÇÃO DP CONSELHO DIRETOR

Data de Conclusão do Curso: 6/11/2008 — **Data da Colação de Grau:** 23/4/2009

OBSERVAÇÕES

O presente Histórico Escolar somente terá validade quando constarem o carimbo e assinatura do responsável.

Visto:

CURITIBA, 05 de Maio de 2010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Núcleo de Acompanhamento Acadêmico

UFPR

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: ETD200772802 - CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO
Curso: Técnico em Gestão Pública com Ênfase em Administração Municipal

Disciplinas	Horas Aula	Média	Situação	Dispensa
Obrigatória				
1o. Semestre de 2007				
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
2o. Semestre de 2007				
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
1o. Semestre de 2008				
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
2o. Semestre de 2008				
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	
[illegible]	40	[illegible]	Aprovado	

Carga Horária:	Exigida	Vencida
Disciplinas do Currículo	960	0
Obrigatória	960	960

Situação do Aluno Formatura

Profª Márcia Freire Rocha Cordeiro Machado
Coordenadora Pedagógica
Mat. 157092

GABINETE
DECRETO Nº 24121, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

º Considerando o que dispõe a Lei nº 2038, de 08 de Junho de 2007, alterada pela Lei nº 2210, de 11 de Agosto 2008, as quais dispõem sobre o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

º Considerando o Comunicado Interno nº 310/2019 e o Ofício nº 117/2019, ambos da Secretaria Municipal de Educação;

º Considerando o Processo Digital nº 12734/17, da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes titulares, bem como, seus suplentes, das entidades e categoria que integram o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como abaixo se relaciona:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: NEUZELI CAMARGO
Suplente: GRAZIELE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Titular: CLARILDA CORDEIRO NADOLNY
Suplente: ÉLIDA FERNANDA PAZ VERA

b) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: JOÃO ARILSON RODRIGUES DE JESUS
Suplente: HILARIANE RIBEIRO BAGGIO DE LIMA

c) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: SILVANA SCHUSTER DO NASCIMENTO FIOR
Suplente: IZABEL CRISTINA FUCHS VIEIRA

d) REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS–ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: ÍTALO JOSÉ FERRREIRA GOLL
Suplente: SINCLEIA VOGT

DECRETO Nº 24121, DE 06.06.19 ... 02

e) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: KELLEN KRAINSKI KINAGE
Suplente: CAROLINE FANTIN BISOTTO

Titular: IZABELLE SCHUSTER DA SILVA
Suplente: FRANCIOZE TÔNIA MILDEMBERG

f) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: FLÁVIA FANTIN SASS
Suplente: EDUARDA KASEKER VICENTE

Titular: FERNANDA RIBEIRO SANTOS LIMA
Suplente: ADÃO GUILHERME GUIMARÃES TORRES

g) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: ALANA KOGERATSKI
Suplente: SANDRA GONÇALVES

h) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: VALDENICE MILENE SCHUSTER DOS SANTOS
Suplente: MÁRCIO RIBEIRO MATOSO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no decreto nº 22.694, de 24.05.2017.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Junho de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3B909262

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2019. Edição 1776
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO - FUNDEB PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO/EXERCÍCIO 2020.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Social do FUNDEB do Município de Lapa-Paraná, através dos seus conselheiros, nomeados pelo Decreto nº 24121 de 06 de junho de 2019, em cumprimento à legislação vigente Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 art. 24 e 27.

O acompanhamento é realizado através de reuniões bimestrais ordinárias dos conselheiros e extraordinárias a qualquer tempo, as quais aconteceram até o mês de agosto, momento a partir do qual foram adiadas até a presente data, devido aos riscos e o enfrentamento ao COVID-19, considerando que na ocorrência das reuniões se fazia necessário a aproximação dos membros e análise de documentos pelos conselheiros. Nas reuniões são repassados os demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020 prestados pelo Departamento de Contabilidade, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias e extraordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) Receita Arrecadada do Fundeb e Rendimentos de Aplicações Financeiras;

b) Execução das Despesas com Fundeb 60% e 40%;

c) Efetiva materialização dos gastos e seu enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) Movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

O processo de prestação de contas está devidamente instruído, tendo como Receita de Transferência do Fundeb o montante de R$ 20.256,869,27 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), acrescido de R$ 6.999,43 (seis mil novecentos e novena e nove reais e quarenta e três centavos) provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, totalizando no exercício, uma arrecadação de R$ 20.263.868,70 (vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Deste total, foi aplicado com Magistério 60% a importância de R$ 17.881.216,14 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos) que representam 88,27% (oitenta e oito virgula vinte e sete por cento) das Transferências do Fundeb no Magistério 60%, portando, acima do valor mínimo legal. O restante de 11,51% (onze virgula cinquenta e um por cento) foi aplicado com demais despesas do ensino fundamental 40% (Transporte Escolar, Reformas nas Escolas e Demais despesas com o Ensino Fundamental), totalizando assim 99,78% (noventa e nove virgula setenta e oito por cento). No 40% em valores reais são R$ 2.330.738,17 (dois milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos). Para o valor máximo de 5% não aplicado no exercício o índice fechou em 0,22% (zero virgula vinte e dois por cento), portanto dentro do limite permitido.

Outrossim, o valor de Superávit nos vínculos 101 (60% Magistério) e 102 (40% Administrativo), contas nº 32.653-4 e 32.654-2 respectivamente com os seguintes valores: R$ 236.333,49 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais com quarenta e nove centavos) e R$4.531,38 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais com trinta e oito centavos), totalizaram um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$240.864,87 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais com oitenta e sete centavos), o qual foi aberto no orçamento geral do município pelo Decreto nº. 25025 (anexo), de 8 de fevereiro de 2021, autorizado pela Lei nº. 3766, de 17 de Dezembro de 2020, com previsão de utilização do recurso nos três primeiros meses do ano de 2021. Os valores constantes deste relatório foram apresentados pelo Departamento de Contabilidade do Município, e seus relatórios foram extraídos do sistema contábil desta Prefeitura e dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas do estado do Paraná e conferidos com balancetes, balanço orçamentário, patrimonial, financeiro e demonstrações das variações patrimoniais. Quanto à análise de valores bancários e respectivos saldos, os mesmos foram conferidos com os extratos de cada conta, juntamente com as suas devidas conciliações bancárias.

Portanto, nosso parecer de acordo com os documentos e informações apresentados e considerando os registros em livro de atas próprio, as quais demonstram as APROVAÇÕES é **FAVORÁVEL pela aprovação da Prestação das contas da gestão do Fundeb**, encontrando-se o processo em sua forma **REGULAR** e em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o Parecer. Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.

Lapa, 08 de fevereiro de 2021.

Italo José Ferreira Goll
Presidente CACS FUNDEB

Membros presentes

a) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Neuzeli Camargo

Suplente: Graziele Aparecida Ferreira da Cruz

Titular: Clarilda Corceiro Nadolny

Suplente: Élida Fernanda Paz Vera

b) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: João Arilson Rodrigues de Jesus

Suplente: Hilariane Ribeiro Baggio de Lima

c) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Silvana Schuster do Nascimento Fior

Suplente: Izabel Cristina Fuch Vieira

d) REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Italo José Ferreira Goll

Suplente: Sincleia Vogt

e) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Kellen Krainski Kinage

Suplente: Caroline Fantin Bisotto

Titular: Izabelle Schuster da Silva

Suplente: Francioze Tônia Mildemberg

f) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Flávia Fantin Sass

Suplente: Eduarda Kaseker Vicente

Titular: Fernanda Ribeiro Santos Lima

Suplente: Adão Guilherme Guimarães Torres

g) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Alana Kogeratski

Suplente: Sandra Gonçalves

h) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Valdenice Milene Schuster dos Santos

Suplente: Márcio Ribeiro Matoso

GABINETE
DECRETO Nº 24165, DE 18 DE JULHO DE 2019

Súmula: Revoga Decreto nº 23.446, de 16.03.18 e determina nova representação a fim de compor o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º da Lei nº 1070, de 06.03.91,

* Considerando o Ofício nº 060/19, do Conselho Municipal de Saúde;

* Considerando o Processo Digital nº 15956/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica com nova redação o art. 16 do Decreto nº 2503, de 14.05.93:

"Art. 16 – O Conselho Municipal de Saúde, composto de acordo com o art. 2º da Lei nº 1070, de 06.03.91, que modificou a Lei nº 1063, de 05.02.91, será representado na forma seguinte:

a) PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS – 12 MEMBROS

01 REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA LAPA
01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DO PRÍNCIPE
01 REPRESENTANTE DO GRUPO NATURALÍSTICO SANTO ANTONIO
01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE AFRODESCENDENTE E QUILOMBOLAS
01 REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA
01 REPRESENTANTE DA REDE MULHERES NEGRAS – PR
01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA MUNICIPAL
01 REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS
01 REPRESENTANTE DO COLETIVO DE MULHERES MST – ASSENTAMENTO CONTESTADO
01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

DECRETO Nº 24165, DE 18.07.19 ...02

01 REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS - MST – CONTESTADO
01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO FEIXO

b) PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – 03 MEMBROS

01 REPRESENTANTE DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE
01 REPRESENTANTE DO HRSSL - HOSPITAL REGIONAL DA LAPA - SÃO SEBASTIÃO -
01 REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA

c) PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 06 MEMBROS

02 REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SIND SAÚDE
02 REPRESENTANTES DO SISMUL – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA
02 REPRESENTANTES DO COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

d) PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 03 MEMBROS

01 REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 23.446, de 16.03.2018 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 18 de Julho de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B08519E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2019. Edição 1805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

GABINETE
DECRETO Nº 24166, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º da Lei nº 1070, de 06.03.91, e Decreto nº 2503, de 14.05.93 que deu nova redação aos Regulamentos da Taxa de Saúde, do Fundo Especial de Saúde e de Serviços Sanitários do Município da Lapa - FESSAMLAPA e do Conselho Municipal de Saúde, alterado pelos Decretos nºs 2553, de 23.06.93; 8040, de 08.10.01;12.203, de 02.02.07 e 12.765, de 03.10.07,

* Considerando o Ofício nº 060/19, do Conselho Municipal de Saúde,

* Considerando o Processo Digital nº 15956/19, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeadas para atuarem como representantes no Conselho Municipal de Saúde, as pessoas abaixo relacionadas:

USUÁRIOS

1. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA LAPA

Titular – CLEIDE DO ROCIO PINTO

Suplente – JOSÉ BENEDITO PINTO

2. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DO PRÍNCIPE

Titular – EDUARDO DALMAZ

Suplente – ADÃO GRZELKOVSKI

3. GRUPO NATURALÍSTICO SANTO ANTONIO

Titular – SIMARA DE LURDES BITENCOURT

Suplente – RITA BITTENCOURT MAYER

4. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE AFRODESCENDENTE E QUILOMBOLAS

Titular – CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA

Suplente – ADELAU DE JESUS DE ALMEIDA

DECRETO Nº 24166, DE 18.07.19 ... 02

5. PASTORAL DA CRIANÇA

Titular – ADOLFINA VARGAS MACHADO

Suplente – TERESINHA APARECIDA FERREIRA VICTAL

6. REDE MULHERES NEGRAS - PR

Titular – TEREZINHA DA SILVA LEONARDO

Suplente – ALAERTE MARTINS

7. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA MUNICIPAL

Titular – MÁRCIA LEINEKER

Suplente – FLÁVIO LECHINSKI

8. NÚCLEO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS

Titular – PEDRO LUIZ BASTIAN VIDAL

Suplente – ANDRÉ REZENDE CHERUBINI

9. COLETIVO DE MULHERES MST - ASSENTAMENTO CONTESTADO

Titular – ZENILDA DE MATOS ORTIZ

Suplente – ANA PAULA MARIGOLD SALDANHA

10. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

Titular – JOESELI GERALDINO SCHNEIDER

Suplente – ROSA MARIA PACHECO SCHEBEUKA

11. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS – MST - CONTESTADO

Titular – MARIA NATIVIDADE DE LIMA

Suplente – LEILA MARIA RITA

DECRETO Nº 24166, DE 18.07.19 ... 03

12. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO FEIXO

Titular – ADÃO GOMES DOS ANJOS

Suplente – TATIANE APARECIDA BATISTA

PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE

Titular – ALUANA DA LUZ F. S. GOSLAR

Suplente – OLDEMAR ROSSOW FILHO

2. HRSSL - HOSPITAL REGIONAL DA LAPA - SÃO SEBASTIÃO

Titular – NILSON BENEDITO RODRIGUES DE JESUS

Suplente – CLEICIANE MICHELS

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA

Titular – CRISLAINE RAMOS GUEBER

Suplente – LUCIANA FLORIANO DE OLIVEIRA

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SIND SAÚDE -

Titular – CECÍLIA WOJCIK

Suplente – EUNICE SCHIRLEI VIEIRA MARQUES

2. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SIND SAÚDE

Titular – MARITZA GANZERT FERREIRA

Suplente – CELSO GOLL DE CAMARGO

DECRETO Nº 24166, DE 18.07.19 ... 04

3. SISMUL – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

Titular – ANDERSON CARLOS DOS SANTOS

Suplente – ANA LÍVIA SNARO ZULTANSKI

4. SISMUL – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

Titular – SEMIRAMIS MARIA AMORIN VEDOVATTO

Suplente – SUZANA LUZIA KOSSOSKI

5. COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Titular – MICHELE BROGIAN

Suplente – MARCELO DE OLIVEIRA

6. COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Titular – MARTA BARBOSA DA SILVA

Suplente – ADRIANE TOLEDO SCARDANZAN

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. PODER EXECUTIVO

Titular – AMELIA ROSEANE GHIOTTO ROSSI DE CARVALHO

Suplente – ANA KARINA AZAMBUJA

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular – LUCIA LEINEKER

Suplente – LUCIANE MARTINS DE CAMARGO

DECRETO Nº 24166, DE 18.07.19 ... 05

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Titular – ZENAIDE APARECIDA DIAS RIBAS

Suplente – CATHERINE PENTER GAUDEDA MACHULEK

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 23.447 de 16.03.18 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 18 de Julho de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2F9918E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/07/2019. Edição 1805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde da LAPA, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA,** conforme descrita abaixo, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

 1. **Meta não cumprida: a construção do Centro de Imagens e o destino dos equipamentos (tomógrafo, mamógrafo, ecógrafo e raio-x)**

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual do Fundo Municipal da Saúde, relativamente ao **exercício financeiro de 2020**, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
XI) Acompanhamento até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Lapa, PR, 22 de Março de 2021.

Adão Gomes dos Anjos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nome Conselheiro de Saúde	Entidade	Titular/Suplente	Assinatura

MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

SUS Sistema Único de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
Lei Municipal nº 1070, de 06 de março de 1991.
Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em abril de 1990.

Maria Barbara da Silva	Coren-PR	Titular	
Josefa Jaqueline Schmidt	Mc Donalds	Titular	
Eduardo Dalmaz	Sindicato V.P.	Titular	
Adilio Gonçalves	Pastoral	Titular	
ALUANA DA LUZ F. S. GOULART	CEREST	TITULAR	
SANDRA FERNANDES BATISTA	AAFC/LA	TITULAR	
Cristiane Ramos Gualda	APAE	Titular	
Ana maia Paes	enfermagem	titular	Ana maia Paes
Cleide da Rosa Pinto		Titular	
Adelfina Machado	Pastoral	TITULAR	A. Machado
Celso C. Camargo	SINDSEP	Titular	
RAFAEL MARQUES DE CAMPOS	SINDSAÚDE	TITULAR	
Jessé F. Santos Braga	Aposentado	Titular	
Maria Natividade	MST	Titular	

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 389, sala 02, Centro
CEP 83.750-000 LAPA – PR FONE 3547 5046
E-mail: cms.lapa.pr@gmail.com

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA MPS Nº 204, DE 2008

Ente Federativo: Lapa UF: PR
CNPJ Principal: 76.020.452/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 1998, EMBORA EM PERÍODO DE VACATIO LEGIS EM VIRTUDE DE LEI DO ENTE FEDERATIVO QUE ESTABELECE ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E À PORTARIA Nº 1.348/2019 (ALTERADA PELA PORTARIA Nº 21.233, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020).

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 24/02/2021
VÁLIDO ATÉ 23/08/2021

N.º 987657 - 194487

BOLETIM OFICIAL

Nº 904

2ª Quinzena
Junho
2008

Edição
30.06.2008

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

ANO XLVII **BOLETIM OFICIAL** **Nº 904**

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis 001
Decretos 125
Editais de Convocação Concurso Público 233
Ata de Registro de Preços 256
Contratos 263
Termos Aditivos à Contratos 361
Contrato Instituto de Previdência – LAPAPREVI 376
Termo Aditivo à Contrato do Instituto de Previdência – LAPAPREVI 386
Convênio COHAPAR 4871/CF 388
Termo Aditivo Convênio COHAPAR 4871/CF 393
Convênio COHAPAR 4872/CF 395
Termo Aditivo Convênio COHAPAR 4872/CF 400
Protocolo de Intenções ABOVE 402
Termo de Permissão de Uso 413
Termo Aditivo à Termo de Permissão de Uso 420
Resolução CMDCA 421
Certidões de Auto-Reconhecimento – Fundação Cultural Palmares 422
Atos das Secretarias 425

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decretos Legislativos 441
Resolução Legislativa 443
Ata de Audiência Pública 445

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2183, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA

LAPA PREVI



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de Lapa – Pr LAPA PREVI

Capítulo I	Disposições Preliminares e dos Objetivos (arts. 1º e 2º).....	1
Capítulo II	Das Definições (art. 3º).....	1
Capítulo III	Dos Princípios (art. 4º a 8º).....	5

TÍTULO II
Dos Regimes de Atribuição de Benefícios

Capítulo I	Dos Segurados e Beneficiários (arts.9º a 14).....	6
Capítulo II	Da Inscrição dos Segurados e Dependentes (arts.15 a 17).....	9
Capítulo III	Da Perda da Qualidade de Segurado (arts.18 e 19).....	14
Capítulo IV	Dos Benefícios (art.20).....	15
Seção I	Da Aposentadoria Por Invalidez (art.21).....	15
Seção II	Da Aposentadoria Compulsória (art.22).....	18
Seção III	Da Aposentadoria Por Idade e Tempo Contribuição (art.23)....	18
Seção IV	Da Aposentadoria Por Idade (art.24).....	19
Seção V	Do Salário-Família (arts.25 a 28).....	20
Seção VI	Da Pensão Por Morte (art.29 a 37).....	21
Capítulo V	Do Tempo de Contribuição ou de Serviço (arts.38 a 40).....	23
Capitulo VI	Do Abono Anual (art.41).....	25

TÍTULO III
Das Regras de Transição

Capítulo I	Dos Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefícios em 31/12/03 (art.42).....	 25
Capítulo II	Das Disposições Para o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03 (arts.43 e 44).....	 26
Seção I	Das Disposições P/ o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 16/12/98 (arts.45 e 46).....	 27

ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO

Seção II	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03 (art.47).....	 28
Seção III	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03 (arts.48 a 49).....	 29
Capítulo III	Das Disposições Para o Segurado Que Não Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03 (arts.50 e 51.....	 30
Seção I	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos. 45, 46, 47, 48 e 49 (art.52).....	 30
Seção II	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos. 45, 46, 47, 48 e 49 (art.53).....	 32
Seção III	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos. 45, 46, 47, 48 e 49 (art.54).....	 33
Capítulo IV	Das Regras de Cálculo dos Proventos (arts.55 e 56).....	33
Capítulo V	Das Disposições Gerais Sobre Benefícios (arts.57 a 69).....	35

TÍTULO IV
Da Perícia Médica

Capít. Único	Da Avaliação da Capacidade Laborativa (arts.70 a 74).....	40

TÍTULO V
Da Reversão de Aposentadoria

Capít. Único	Das Condições da Reversão (arts.75 a 80).....	42

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO

TÍTULO VI
Do Plano de Custeio, da Arrecadação, do Parcelamento de Débitos, do Recolhimento das Contribuições, dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração, dos Registros Financeiro e Contábil do RPPS,

Capítulo I	Do Plano de Custeio e Das Contribuições (arts.81 a 91).....	44
Capítulo II	Da Arrecadação e do Recolhimento das Contribuições (arts.92 e 93).....	50
Capítulo III	Do Parcelamento de Débitos (arts.94 e 95).....	51
Capítulo IV	Da Utilização dos Recursos Previdenciários (arts.96 a 101)....	52
Capítulo V	Dos Registros Financeiro e Contábil (arts.102 a 108).....	53

TÍTULO VII
Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI

Capítulo I	Da Criação, Natureza Jurídica, Sede, Foro (arts.109 a 112)...	55
Capítulo II	Dos Órgãos Superiores (art.113).....	57
Seção I	Do Conselho de Administração (arts.114 e 115).....	58
Subseção I	Da Competência do Conselho de Administração (art.116).....	59
Subseção II	Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração (art.117).....	60
Seção II	Da Diretoria Executiva (arts.118 a 120).....	61
Subseção I	Da Competência da Diretoria Executiva (art.121).....	62
Subseção II	Da Competência de Seus Membros (art.122 a 124).....	63
Seção III	Do Conselho Fiscal (arts.125 e 126).....	68
Subseção Ú	Da Competência do Conselho Fiscal (art.127).....	69
Capítulo III	Do Patrimônio (art.128 a 130).....	70

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo Ún	Das Disposições Gerais e Finais (art.131 a 140).....	71

LEI Nº 2183, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lapa – Pr LAPA PREVI

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º – Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos estáveis da Administração Direta do Município de Lapa-Pr, dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, do respectivo regime de custeio e estabelecendo normas gerais para o seu funcionamento.

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, tem por objetivo assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações, e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I – beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II – cargo efetivo: são aqueles que se revestem de caráter de permanência, constituindo a maioria absoluta dos cargos integrantes dos diversos quadros funcionais, cuja investidura se dá através de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos.

III – carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV – custo normal: representa o percentual a ser aportado mensalmente, em relação à folha de remuneração dos servidores abrangidos pelo Fundo Previdenciário, para que as Reservas Matemáticas estejam constituídas na sua integralidade no momento em que o servidor atingir o direito ao benefício (considerando o total de 13 remunerações anuais para o cálculo);

V – custo suplementar: representa o percentual a ser aportado mensalmente pelo ente, com base na folha de remuneração dos segurados ativos, participantes do Fundo Previdenciário Financeiro, com a finalidade de amortizar o passivo atuarial sem cobertura (referente a déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou ganhos financeiros ou perdas atuariais);

VI – contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

VII – equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VIII – hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do RPPS;

IX – percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X – plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI – plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social, necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII – recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao RPPS, para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII – remuneração de contribuição: parcela da remuneração ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, e das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, observado o disposto no parágrafo único do art. 57 desta Lei.

XIV – reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XV – reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVI – reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do RPPS, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVII – segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município, e os estáveis referidos no inciso XXIV, deste artigo, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados;

XVIII – fundo previdenciário financeiro: consiste na transferência de recursos provenientes das contribuições dos servidores ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público Municipal até 31/12/04, para custear os benefícios daqueles que se encontram utilizando o Sistema Previdenciário. Baseia-se no regime de repartição simples, entretanto, buscando manter certo grau de capitalização;

XIX – fundo previdenciário capitalizado: é aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados. É composto pelos servidores que ingressaram no serviço público Municipal, dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, a partir de 01/01/05, observado o disposto no art. 90 desta Lei.

XX – desafetação: consiste na mudança da destinação dos recursos;

XXI – ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXII – recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº. 9717/98;

XXIII – taxa de administração: o valor estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS;

XXIV – servidor estável: são os servidores públicos civis do Município, da administração direta, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, conforme dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXV – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

XXVI – equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XXVII – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo e para os estáveis definidos no inciso XXIV deste artigo, os benefícios de aposentadoria, pensão por morte e salário-família;

XXVIII – unidade gestora: autarquia, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, prevista no art. 109 desta Lei, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos oriundos dos fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados, a administração do seu patrimônio e a responsabilidade pela atualização da legislação previdenciária;

XXIX – remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

XXX – incapacidade laborativa: é a impossibilidade temporária ou definitiva para o desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em conseqüência de alterações morfopsiquicofisiológicas provocadas

por doença ou acidente, para o qual o segurado estava previamente habilitado e em exercício.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no inciso III, será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO III
Dos Princípios

Art. 4º – Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime.

Art. 5º – É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I – criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II – a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III – a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º – É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Art. 7º – Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores ao da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual de que trata o parágrafo anterior, nem superior ao dobro desta.

Art. 8º – Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência social.

TÍTULO II
Dos Regimes de Atribuição de Benefícios

CAPÍTULO I
Dos Segurados e Beneficiários

Art. 9º – É segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social todo servidor público titular de cargo efetivo e os estáveis, do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 – Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O servidor, na hipótese prevista no inciso II, deste artigo, poderá, por opção, promover, o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e as relativas ao órgão ou entidade de vinculação,

para ter esse tempo contado como tempo de contribuição, conforme previsto no art. 38, I, desta Lei.

§ 2º Para atendimento ao preconizado no parágrafo anterior, o Departamento de Recursos Humanos, a pedido do servidor, emitirá uma guia de recolhimento contendo: nome, matrícula, cargo ocupado, mês e ano de competência, remuneração de contribuição e o valor a ser recolhido, cujo valor será apurado conforme o determinado nos §§ 6º e 7º, deste artigo, e recolhido, pelo servidor, na tesouraria municipal até o último dia útil do mês, a qual efetuará o repasse ao LAPA PREVI, observado o disposto no art. 92.

§ 3º Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos I e IV deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao LAPA PREVI, informando detalhadamente a remuneração de contribuição, bem como as parcelas remuneratórias que a compõe.

§ 4º No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse ao LAPA PREVI, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

§ 5º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao LAPA PREVI no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município obriga-se a efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário, observado o disposto no art. 92.

§ 6º O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, deste artigo será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo, conforme definição do Inciso XXIX, do artigo 3º, desta Lei.

§ 7º Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do ente cedente ou do ente cessionário, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no § 2 do art. 85.

§ 8º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 92.

§ 9º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS,

pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 11 – O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 12 – São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I – o cônjuge, o companheiro(a), e o filho ou equiparado não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

II – o menor sob guarda, na forma estabelecida no art. 14 desta Lei;

III – os pais; e

IV – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado nos incisos I ou II, deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável para os fins desta Lei, aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, bem como, a união entre pessoas do mesmo sexo.

§ 5º O companheiro(a) homossexual do servidor(a) poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão, com os dependentes.

§ 6º O filho maior de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dependente até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovar trimestralmente, que está cursando o ensino superior, desde que não possua economia própria.

Art. 13 – Equiparam-se aos filhos mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, desde que comprovada a dependência econômica, e que não possua bens, suficientes

para o próprio sustento e educação, observado o disposto no inciso I e no § 6º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único – O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 14 – Para os fins desta Lei, o menor que estiver sob guarda do segurado, somente poderá ser incluído como seu dependente, caso seus genitores sejam falecidos, mediante declaração escrita do servidor, e a apresentação do documento de outorga de guarda, desde que comprovada a dependência econômica e que não possua bens, suficientes para o próprio sustento e educação, observado o disposto no inciso I e no § 6º do art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Inscrição dos Segurados e dos Seus Dependentes

Art. 15 – A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 16 – Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade requerida, podendo ser promovida por estes, caso ele venha a falecer sem que tenha efetivado a inscrição.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por Laudo Médico Pericial, exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI.

§ 2º A perda da condição de segurado implica no cancelamento automático da inscrição de seus dependentes.

§ 3º Constituem documentos necessários à inscrição de dependentes:

I – cônjuge e/ou ex-cônjuge:

a) fotocópia da certidão de casamento civil ou religioso;

b) fotocópia da certidão de sentença que assegura o direito à pensão alimentícia, se divorciado ou separado judicialmente;

c) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

d) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso receba, deste, ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS.

II – companheiro(a) e/ou ex-companheiro(a):

a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

b) fotocópia da certidão de nascimento de filhos em comum, se houver, e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;

c) fotocópia da certidão de sentença que assegura o direito à pensão alimentícia, em caso de dissolução da união estável;

d) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso receba, deste, ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS.

III – enteado:

a) fotocópia da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

b) declaração da inexistência de bens suficientes para seu sustento e educação;

c) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez do INSS ou de outro Instituto de Previdência.

d) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município do Município ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

e) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

f) comprovação da dependência econômica.

IV – equiparado a filho:

a) fotocópia da certidão de nascimento do menor tutelado ou curatelado;

b) fotocópia do termo de tutela ou curatela expedida pelo juiz competente, em que conste o segurado como tutor ou curador e o dependente como tutelado ou curatelado;

c) declaração da inexistência de bens do tutelado ou curatelado suficientes para o seu sustento e educação;

d) fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS;

e) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

f) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

g) comprovação da dependência econômica.

V – pais:

a) fotocópia da certidão de nascimento do segurado;

b) fotocópia do documento de identidade e do CPF do seus progenitores;

c) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso recebam;

d) declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento;

e) comprovação da dependência econômica.

VI – menor sob guarda:

a) fotocópia da certidão de nascimento;

b) documento de outorga de guarda do menor ao segurado;

c) declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento e educação;

d) fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS;

e) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

f) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

g) comprovação da dependência econômica.

VII – irmão:

a) fotocópia da certidão de nascimento do dependente;

b) fotocópia da carteira de identidade e CPF;

c) declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento e educação;

d) fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS;

e) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

f) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

g) comprovação da dependência econômica.

§ 4º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso deverá ser apresentado, no mínimo 03 (três), dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento dos filhos havidos em comum;

II – certidão de casamento religioso;

III – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV – disposições testamentárias;

V – declaração específica feita perante tabelião;

VI – prova de mesmo domicílio;

VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX – conta bancária conjunta;

X – registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;

XI – anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;

XII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;

XIV – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; ou

XV – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 5º Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI, mediante requerimento, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 6º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 7º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº. 8.069, de 1990.

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

§ 9º O segurado inativo deverá comunicar ao LAPA PREVI qualquer fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes, com as provas cabíveis, que demonstrem a perda da qualidade de dependente.

Art. 17 – Os pais ou irmãos, para fins de percepção de benefícios, deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI.

CAPÍTULO III
Da Perda da Qualidade de Segurado ou Dependente

Art. 18 - Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, nos poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 19 – A perda da qualidade de dependente, para os fins do regime Próprio de Previdência Social, ocorre, a qualquer tempo:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou de fato, ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada à prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar por mais de 01 (um) ano ou, antes disso por sentença judicial;

d) pelo óbito;

e) por sentença transitado em julgado.

II – para o companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada à prestação de alimentos;

III – para o filho ou equiparado, para o menor sob guarda e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, observado o previsto no § 6º do art. 12 desta Lei;

IV – para o menor que se emancipar, nos termos da legislação civil, casar, mantiver condição de companheirismo ou constituir economia própria;

V – para os pensionistas: pelo casamento civil ou religioso, ou companheirismo;

VI – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) por determinação judicial;

c) pela renúncia expressa;

d) pela cessação da dependência econômica;
e) pelo falecimento.

Parágrafo único – A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este, a ordem estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV
Dos Benefícios

Art. 20 – O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) salário-família.

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único – somente compete ao LAPA PREVI o pagamento do benefício previsto na alínea "e" deste artigo aos segurados inativos, ficando a cargo do Município o pagamento aos ativos.

Seção I
Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 21 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ou licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação

exigida, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I – com proventos integrais, calculados conforme o art. 55 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 55 e seus parágrafos.

§1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo ou função, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo ou função;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º A comprovação da condição prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, se dá através da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, que deve ser preenchida e assinada, obrigatoriamente, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo médico que prestou o atendimento, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do caput, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, hepatopatia grave e outras que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 5º O segurado aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias a que se refere o parágrafo anterior, passará a perceber proventos integrais, mediante comprovação através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo RPPS.

§ 6º A concessão de aposentadoria por invalidez poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, num período de 48 (quarenta e oito meses) e dependerá da verificação da condição de incapacidade, através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS.

§ 7º O segurado acometido de doença incapacitante e insuscetível de reabilitação não prevista no § 4º deste artigo e que seja impeditiva para a sua readaptação, será aposentado por invalidez, a qualquer tempo, observado o previsto no parágrafo anterior, mediante Laudo Médico Pericial conclusivo, exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS, conforme o disposto no inciso II do caput.

§ 8º Em se tratando de doença prevista no § 4º deste artigo, a aposentadoria por invalidez poderá ser concedida de imediato com base em Laudo Médico Pericial conclusivo, exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS.

§ 9º O segurado portador de síndrome de dependência de álcool, que ficar afastado de suas funções laborais por mais de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não, em virtude de licença para tratamento de saúde motivada pelo alcoolismo, num período de 36 (trinta e seis) meses, salvo disposição em contrário, poderá ser aposentado por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 10 Caso o órgão gestor do RPPS, possua perito contratado o Laudo Médico Pericial deverá ser necessariamente ratificado por este, sem o que, não será concedida a aposentadoria.

§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 12 O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 13 A doença grave, contagiosa ou incurável preexistente ao ingresso no serviço público municipal não ensejará aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 22 – O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado na forma estabelecida no art. 55 e seus parágrafos, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 23 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista

no art. 55 e seus parágrafos, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, ou seja:

I – professores que exerçam a função de secretária de escola;

II – pedagogas; e

III – supervisoras educacionais.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 24 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55 e seus parágrafos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Salário-Família

Art. 25 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que perceba provento mensal igual ou inferior a R$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 13 desta Lei, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – R$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), para o segurado com provento mensal não superior a R$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - R$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos), para o segurado com provento mensal igual a R$ 449,94 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e não superior a R$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O valor das cotas referido no § 1º deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 26 – Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 27 – O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual da carteira de vacinação obrigatória.

Art. 28 – O salário-família não se incorporará a remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VI
Da Pensão Por Morte

Art. 29 – A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, definidos no artigo 12 desta Lei, corresponderá à:

I – a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II – a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 30 – Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, obedecida à forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe;

§ 1º Os beneficiários somente farão jus a pensão prevista nas hipóteses do inciso II, mediante prova idônea do desaparecimento do segurado.

§ 2º A pensão prevista neste artigo será transformada em definitiva, decorridos 05 (cinco) anos de sua vigência, salvo reaparecimento do segurado, hipótese em que o benefício será imediatamente cancelado, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Art. 31 – O beneficiário da pensão provisória de que trata o artigo anterior, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32 – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – A habilitação posterior que importe em inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 33 – Não terá direito à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 34 – A condição legal do beneficiário é verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo único – A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 35 – Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados, ou no caso de cargos acumuláveis previstos em lei.

Parágrafo único – O beneficiário que já perceba pensão municipal, e que não se inclua nas exceções previstas neste artigo, vindo a habilitar-se a outra, deverá optar por uma delas, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 36 – Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários elencados no art. 12 desta Lei, obedecido o prescrito nos artigos 13 e 14, da seguinte forma:

I – Cônjuge ou companheiro(a): a totalidade;

II – Cônjuge ou companheiro(a) e filhos: metade ao cônjuge ou companheiro(a) e o restante aos filhos ou equiparados, em partes iguais;

III – Filhos ou equiparados: em partes iguais;

IV – Pais: em partes iguais;

V – Pais e irmãos: metade aos pais, e o restante aos irmãos, ambos, em partes iguais;

VI – Irmãos: em partes iguais.

§ 1º No caso da existência de cônjuge ou companheiro(a), filhos ou equiparados e menores sob guarda, a pensão será atribuída:

I – Cônjuge ou companheiro(a): metade ao cônjuge ou companheiro(a) e o restante distribuído entre os demais, em partes iguais.

§ 2º Para efeitos desta Lei, o menor sob guarda somente fará jus ao percebimento de pensão se os seus genitores forem falecidos.

§ 3º O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que perceba alimentos, somente fará jus ao percebimento de pensão no exato valor que lhe fora atribuído a título de alimentos, e, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa.

Art. 37 – O direito dos beneficiários à pensão extingue-se em virtude dos mesmos motivos que ensejam a perda da qualidade de dependente, previstos no artigo 19 desta Lei.

CAPÍTULO V
Do Tempo de Contribuição ou de Serviço

Art. 38 – Considera-se Tempo de Contribuição o tempo em que o segurado desenvolveu atividades públicas ou privadas, contado de data a data, desde o início até a data de emissão do decreto de vacância do cargo de provimento efetivo por aposentadoria ou por óbito, descontados:

I – todo e qualquer tipo de afastamento sem auferimento de vencimentos, salvo se forem realizadas contribuições ao RPPS conforme previsto no § 1º do artigo 10 desta Lei;

§ 1º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 10, II, somente terá computado o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, se efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e as relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo, para efeitos de concessão de aposentadoria.

§ 3º O tempo de serviço prestado para a iniciativa privada será computado para o RPPS, mediante Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

§ 4º O tempo de atividade rural somente será computado para o RPPS se reconhecido pelo INSS como Tempo de Contribuição, através da emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

§ 5º O Tempo de Contribuição será computado observando os seguintes requisitos:

I – para efeito de aposentadoria o Tempo de Serviço cumprido até 16/12/98, e assim considerado pela legislação vigente, será contado como Tempo de Contribuição, sendo vedada a partir desta data, qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição;

II – é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada urbana ou rural, quando concomitantes;

III – não será computado pelo RPPS o tempo de serviço ou de contribuição utilizado por outro regime para a concessão de qualquer prestação previdenciária;

IV – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS, mediante certidão emitida pelo respectivo órgão a que o segurado esteve vinculado.

§ 6º Para efeito de aposentadoria e observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o Tempo de Serviço Militar Obrigatório, será computado como tempo de contribuição, com base na legislação vigente, desde que o segurado apresente o certificado de reservista ou certidão emitida pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica.

§ 7º Para fins de aposentadoria, a apuração do tempo de serviço ou de contribuição será feita em dias, que serão convertidos em anos.

§ 8º O ano, para efeito desta Lei, será considerado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não sendo permitida qualquer forma de arredondamento.

Art. 39 – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de Tempo de Contribuição na administração pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e na atividade privada rural e urbana, hipótese em que os regimes previdenciários se compensarão financeiramente, conforme dispuser a legislação em vigor, observada o disposto no artigo anterior.

Art. 40 – Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o Tempo de Contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior para mais de um benefício.

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 41 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte paga pelo RPPS.

Parágrafo único – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano, ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, e, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste, quando o valor será o do mês de cessação.

TÍTULO III
Das Regras de Transição

CAPÍTULO I
Dos Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefícios em 31/12/03

Art. 42 – Os servidores inativos e pensionistas do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata este artigo, serão revistos na mesma proporção

e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II
Das Disposições Para o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03

Art. 43 – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 44 – O segurado de que trata este Capitulo, com exceção dos referidos nas Seções I e II, que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 1º O pagamento do Abono de Permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

§ 2º Atendido os requisitos, o segurado deverá formular requerimento expressando sua opção por permanecer em atividade e solicitando a concessão do abono de que trata este artigo.

§ 3º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Departamento de Recursos Humanos instruirá o processo anexando a Certidão de Tempo de Contribuição demonstrando o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, e encaminhará a Procuradoria Municipal para a emissão do respectivo Decreto.

Seção I
Das Disposições Para o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 16/12/98

Art. 45 – É assegurada a concessão, de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados referidos no art. 3º, XVII, desta Lei, bem como aos seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, cumpriram todos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 44.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 46 – O segurado de que trata esta Seção poderá aposentar-se:

I – aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

II – aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos integrais;

III – aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

IV – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no artigo 43, desta Lei.

Seção II
Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03

Art. 47 – É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, desta Lei, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, e que até 31de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, tenham cumulativamente:

I – 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor

poderia obter de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º O segurado professor, da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 2º do artigo 23 desta Lei.

Seção III

Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03

Art. 48 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria e pensão, aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, desta Lei, bem como aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 49 – O segurado de que trata esta Seção poderá aposentar-se:

I – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea "a", inciso I, deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercicio das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º do artigo 23 desta Lei.

§ 2º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no artigo 43, desta Lei.

CAPÍTULO III
Das Disposições Para o Segurado Que não Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03

Art. 50 – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capitulo, com exceção da prevista no art. 52, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 51 – Os requisitos de idade e tempo de contribuição de que trata este Capítulo, com exceção do previsto no art. 54, serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º do art. 23 desta Lei.

Seção I
Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 45, 46, 47, 48 e 49

Art. 52 – Ressalvado o direito a opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no artigo 23, desta Lei, é assegurado ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, até 16 de dezembro de 1998, aposentar-se voluntariamente, a partir de 31de dezembro de 2003, data de vigência

da Emenda Constitucional 41/03, com proventos calculados de acordo com o art. 55 e seus parágrafos quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data prevista no caput, faltaria para atingir o limite de tempo previsto na alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 23 desta Lei, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, conforme disposto no art. 55 e seus parágrafos.

§ 4º O segurado professor, que até a data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 22 desta Lei.

§ 6º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas para manter o valor real, de acordo com o disposto no art. 56.

Seção II
Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 45, 46, 47, 48 e 49

Art. 53 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 23, 52 ou pelas regras do art. 54, o servidor que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme definição do inciso XXIX do art. 3º, quando, observadas as reduções de idade e de tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 23, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público conforme definição do inciso XXV do art. 3º;

IV – 10 (dez) anos de carreira, conforme definição do inciso III do art. 3º, e parágrafo único; e

V – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seção III
Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 45, 46, 47, 48 e 49

Art. 54 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 23, 52 ou pelas regras do art. 53, o servidor que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme definição do inciso XXIX do art. 3º, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, conforme definição do inciso XXV do art. 3º;

III – 15 (quinze) anos de carreira, conforme definição do inciso III do art. 3º, e parágrafo único; e

IV – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no art. 23, de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos se mulher, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 55 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 21, 22, 23, 24 e 52, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor ao RPPS, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Poderá integrar a remuneração de contribuição do servidor ativo, a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 21, 22, 23, 24 e 52, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 10 deste artigo.

§ 4º Nas competências a partir de julho e 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, à base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a RPPS até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 6º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante a apresentação de ficha financeira, a ser fornecida pelo Recursos Humanos do órgão ou ente ao que o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 7º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 8 º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 7º.

§ 9º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 10 Os proventos calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do cargo

efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme definição do inciso XXIX do art. 3º, observado o disposto no art. 57.

§ 11 Para ao cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos se homem, e 30 (trinta) anos se mulher, não se aplicando a redução de prevista no § 1º do art. 23.

§ 12 A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 10.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no calculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 56 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata esta Lei, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e nos mesmos índices concedidos aos servidores ativos do Município.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais Sobre Benefícios

Art. 57 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que aposentar-se com proventos calculados conforme o art. 55, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 58 – Para efeito de cálculo dos proventos, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei, incorporam-se as parcelas remuneratórias referentes:

I – ao adicional por tempo de serviço e o adicional especial;

II – ao avanço diagonal;

III – a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

IV – a função gratificada;

V – ao adicional de insalubridade ou periculosidade;

VI – a gratificação pelo local do exercício;

VII – ao adicional de segundo período;

VIII – a gratificação pelo exercício de função de direção, FG-M1;

IX – a gratificação de especialista em educação, FG-M2;

X – a gratificação pela docência em classes de educação especial, FG-M3.

§ 1º As parcelas remuneratórias descritas nos incisos I e II, sempre integrarão os proventos de aposentadoria.

§ 2º A parcela remuneratória de que trata o inciso III, somente integrará os proventos do servidor que a perceber por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, e que a esteja percebendo a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, quando da aposentadoria, desde que tenha integrado a remuneração de contribuição prevista no inciso XIII do art. 3º desta Lei, durante todo o período previsto para a sua incorporação.

§ 3º As parcelas remuneratórias referidas nos incisos IV, V e VI, somente integrarão os proventos do servidor que tiver exercido por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, cargos ou funções por elas contempladas, desde que, quando da aposentadoria esteja exercendo o cargo ou função a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, e que as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, durante todo o período previsto para a sua incorporação, observado o disposto nos artigos 55 e 57, desta Lei.

§ 4º A parcela remuneratória a que se refere o inciso VII, somente integrará os proventos do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor, Pedagoga ou Supervisora Educacional que tiver exercido por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, a função de Diretor de Escola, desde que, quando da aposentadoria esteja exercendo a função a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, e que as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º desta Lei, durante todo o período previsto para a sua incorporação.

§ 5º A parcela remuneratória descrita no inciso VIII, somente integrará os proventos do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor, Pedagoga ou Supervisora Educacional que tiver exercido por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, a função de Diretor de Escola, desde que, quando da aposentadoria esteja exercendo a função a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, e que as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º, durante todo o período previsto para a sua incorporação, observado o disposto nos artigos 55 e 57, desta Lei.

§ 6º A partir da vigência desta Lei, a parcela remuneratória mencionada no inciso IX, sempre integrará os proventos de aposentadoria do servidor ocupante de cargo efetivo de Especialista de Educação (Pedagoga ou Supervisora Educacional), desde que, tenha integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º, por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não.

§ 7º A parcela remuneratória de que trata inciso X, somente integrará os proventos do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor que exerça a atividade de Ensino Especial por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, e que esteja exercendo a atividade quando da aposentadoria a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, desde que, as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º, desta Lei, durante todo o período previsto para a sua incorporação.

Art. 59 – Ressalvado o disposto nos art. 21 e 22, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 60 – Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV do art. 53, e no inciso III do art. 54, deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art. 61 – O tempo de carreira exigido para a concessão dos benefícios previstos nos artigos 53 e 54 deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

Parágrafo único – para efeitos do disposto neste artigo, não será considerado, em hipótese alguma, o tempo em que o servidor esteve afastado do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, conforme previsto no inciso II, do art. 10, mesmo que ocorra a situação prevista no § 1º do art. 38, desta Lei.

Art. 62 – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos artigos 23, 24, 52, 53 e 54, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor esteja em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Parágrafo único – Caso o servidor preencha os requisitos de idade e tempo de serviço, mas não possua 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que possua neste, 05 (cinco) anos, cumulativamente com os demais requisitos.

Art. 63 – A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos artigos 23, 24, 52, 53 e 54 para a concessão de aposentadoria.

Art. 64 – São vedados:

I – a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;

II – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário;

III – a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar discipline a matéria;

IV – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS a segurado titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

V – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de RPPS de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados, os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como Tempo de Contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 65 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 66 – Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 67 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico pericial, realizado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS.

Art. 68 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao segurado ou ao beneficiário, mediante depósito bancário, ou na impossibilidade, por qualquer outra forma de pagamento a ser definida pelo Diretor Presidente do LAPA PREVI.

§1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 01 (um) ano, renovável.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 69 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados inativos e aos beneficiários:

I – a contribuição previdenciária, se houver;

II – o valor devido pelo segurado ou beneficiário ao Municipio;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão alimentícia prevista em decisão judicial;

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelo segurado ou beneficiário;

VII – os empréstimos consignados em folha de pagamento autorizados pelos segurados ou beneficiários.

TÍTULO IV
Da Perícia Médica

CAPÍTULO ÚNICO
Da Avaliação da Capacidade Laborativa

Art. 70 – Para fins do disposto no art. 21, a incapacidade deve ser analisada pelo médico perito quanto ao grau, à duração e à profissão desempenhada, sendo que:

I – quanto ao grau – a incapacidade pode ser parcial ou total:

a) o médico perito considerará como parcial o grau de incapacidade que ainda permita o desempenho de atividade, sem risco de vida ou agravamento maior, e que seja compatível com a percepção da remuneração aproximada daquela que o interessado percebia antes da doença ou do acidente; e

b) a incapacidade total é a que gera a impossibilidade de permanecer no trabalho, não permitindo atingir a média de rendimento alcançada, em condições normais pelos segurados da categoria do examinado.

II – quanto à duração – a incapacidade pode ser temporária ou permanente:

a) considera-se temporária a incapacidade para a qual pode se esperar recuperação dentro de prazo previsível; e

b) a incapacidade permanente é aquela insusceptível de alteração em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis.

III – quanto à profissão – a incapacidade laborativa pode ser:

a) uniprofissional – é aquela em que o impedimento alcança apenas uma atividade específica;

b) multiprofissional – é aquela em que o impedimento abrange diversas atividades profissionais;

c) omniprofissional – é aquela que implica na impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa, sendo conceito essencialmente teórico, salvo quando em caráter transitório.

Art. 71 – É de responsabilidade da Perícia Médica considerar as seguintes informações:

I – diagnóstico da doença;
II – tipo de atividade ou profissão;

III – dispositivos legais pertinentes;

IV – viabilidade de reabilitação profissional.

Art. 72 – O Exame Médico Pericial tem por finalidade a avaliação da capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, e deverá ser o mais detalhado possível levando-se em conta as alegações e comprovações do segurado, com o fito de avaliar a incapacidade que possa existir no exame psico-físico.

Art. 73 – O Laudo Médico Pericial deverá considerar os seguintes aspectos fundamentais:

I – legibilidade – o laudo deve ser facilmente legível, uma vez que ele não pertence ao médico, mas sim à instituição e poderá ser manuseado por inúmeras pessoas;

II – autenticidade – deve retratar realmente o que for encontrado ou constatado sem interferências subjetivas de cunho pessoal do examinador;

III – objetividade – deve conter o que é essencial e claramente descrito sem perder-se em exposições secundárias e sem valor que fogem ou nada contribuem para o fim proposto; e

IV – coerência – o laudo deve conter todos os elementos necessários a uma conclusão lógica e uniforme independentemente de quem o examina.

Art. 74 – O Laudo Médico Pericial deverá conter:

I – o nome do segurado, a data de nascimento, idade, estado civil, sexo, naturalidade, nacionalidade, RG e CPF;

II – a profissão, tempo na profissão, situação funcional;

III – a data do afastamento do trabalho;

IV – a causa do afastamento do trabalho; e

V – a descrição sumária da doença ou do acidente e o uso de medicamentos;

VI – a descrição das lesões de forma precisa, objetiva, morfológica e funcional, comprovando ou não as queixas, visando os elementos que guardam relação direta com a atividade laborativa.

TÍTULO V
Da Reversão de Aposentadoria

CAPÍTULO ÚNICO
Das Condições da Reversão

Art. 75 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado e dar-se-á:

I – quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que seja certificada por junta médica oficial a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1° Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação, até a ocorrência de vaga, e, em se tratando de cargo extinto, até a aposentadoria.

§ 2° A reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e, desde que:

a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação;

b) tenha sido estável quando na atividade; e

c) haja cargo vago.

§ 3º Independe da existência de cargo vago a reversão que se dê em virtude da fundamentação legal utilizada para a concessão da aposentadoria, desde que, ela importe em redução dos proventos do servidor e que o seu retorno à atividade por mais um período de tempo lhe permita aposentar-se por regra mais benéfica, situação em que o servidor exercerá suas funções como excedente de lotação, observado o disposto no inciso II e no § 2º, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 4º A reversão prevista no § 3º exige a permanência do servidor em atividade por pelo menos 03 (três) anos.

§ 5º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para a concessão da aposentadoria, bem como, para a concessão das vantagens pecuniárias previstas em lei.

§ 6º O servidor que retornar à atividade conforme o previsto neste artigo perceberá de início, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo efetivo que voltar a exercer, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, que percebia antes da aposentadoria.

§ 7º O servidor que retornar a atividade por interesse da administração, somente terá nova aposentadoria com proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer em atividade por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no § 4º.

Art. 76 – A reversão poderá ocorrer em qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, desde que seja no mesmo cargo, nível, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou em outro cargo, quando reorganizado ou transformado.

Parágrafo único – A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 77 – Compete ao Chefe do Poder, expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 78 – Efetivada a reversão, o servidor será lotado conforme as necessidades do Poder a que estiver vinculado.

Art. 79 – Será tornado sem efeito o ato de reversão se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 80 – São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

TÍTULO VI
Do Plano de Custeio, da Arrecadação, do Parcelamento de Débitos, do Recolhimento das Contribuições, dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração, dos Registros Financeiro e Contábil do RPPS,

CAPÍTULO I
Do Plano de Custeio e Das Contribuições

Art. 81 – O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Lapa será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 82 – O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 83 – As contribuições e os recursos do Município, oriundos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, e as contribuições do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de acordo com o previsto no art. 99 e, no tocante aos demais recursos, o previsto no art. 128.

Art. 84 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para revisão da alíquota de contribuição de que tratam os artigos 85, 86 e 87, com o objetivo de adequá-la a percentuais que assegurem o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de

Previdência Social, quando o estudo atuarial anual, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

Art. 85 – A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão funcional, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 10 desta lei.

§ 1º Não integram a remuneração de contribuição as parcelas remuneratórias percebidas pelo segurado decorrentes:

I – das diárias de viagens;

II – da ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – da indenização de transporte;

IV – do salário-família;

V – do auxílio-alimentação;

VI – do auxílio-creche;

VII – das parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – do abono de permanência de que trata esta Lei;

X – do abono concedido aos professores municipais em virtude das sobras do FUNDEB ou outro que venha a substituí-lo;

XI – do adicional de férias;

XII – da gratificação pelo exercício de período noturno;

XIII – do serviço extraordinário temporário;

XIV – de outras parcelas de caráter indenizatório.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em

decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei.

§ 3º As contribuições dos segurados ativos são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios, com exceção da licença sem vencimentos, observado o disposto no artigo 10 desta Lei.

§ 4º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 5º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 86 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11,00% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 87 – A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, dar-se-á conforme o disposto no artigo 85, com exceção da alíquota que corresponderá a 14,81% (quatorze vírgula oitenta e um por cento).

§ 1º Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2006, correspondente ao custo suplementar de 31,85% (trinta e um vírgula oitenta e cinco por cento), o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão o regime de financiamento misto, criado pela Lei Municipal 2006 e mantido por esta, visando estabelecer uma transição do atual regime de repartição simples para um regime plenamente capitalizado, e um plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 3,0% (três por cento), em 2007 e de 4,0% (quatro

por cento) em 2008, sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos dos órgãos do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, somente, dos integrantes do regime de repartição simples, denominado de Fundo Previdenciário Financeiro e evoluirão anualmente, à razão de 1,0% (um por cento) e no último ano 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), num período total de 30 (trinta) anos, quando a alíquota será estabilizada em 31,85%, assim permanecendo até 2040, quando o déficit estará plenamente equacionado, em conformidade com a avaliação atuarial referente a 2006.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser revisto com o objetivo de adequar o percentual ou o período de financiamento, quando o estudo atuarial anual, indicar a necessidade de revisão, de forma que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, mediante lei específica.

Art. 88 – Com base no disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, foi criado pela Lei Municipal 2006/06 e mantido por esta, o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente, aos recursos orçamentários e ás respectivas contribuições do Município, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados nomeados até 31/12/2004, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações.

§ 1º - O contingente de que trata este artigo faz parte de um grupo fechado e em extinção, e é composto dos atuais aposentados e pensionistas e pelos futuros aposentados e pensionistas dos segurados nomeados até 31/12/2004, segregados contabilmente.

§ 2º - O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – a contribuição prevista no artigo 85 e no seu § 3º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;

II – a contribuição prevista no artigo 86 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;

III – a contribuição do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações prevista no artigo 87 e no seu § 2º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput deste artigo;

V – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

VI – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza do Município transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social e a ele vinculados;

VII – de doações, legados e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX – dos rendimentos de aplicações financeiras e demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

X – de aluguéis, arrendamentos e outros rendimentos não financeiros do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

XI – do parcelamento de débitos do município para com o RPPS;

XII – de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XIII – de demais dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 89 – Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados nomeados de que trata o artigo anterior, forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 85 e 86 e das contribuições previstas no artigo 87 e no seu § 2º, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único – Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município

através do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha liquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 90 – O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente, foi criado pela Lei Municipal 2006/06 e mantido por esta, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas ao segurados nomeados a partir de 01/01/2005, com exceção daqueles que já eram servidores municipais, e que, em virtude de habilitação em concurso público foram nomeados para assumir outro cargo, os quais continuarão a fazer parte do fundo previsto no artigo 88.

§ 1º - O contingente de que trata este artigo é composto dos segurados nomeados a partir de 01/01/2005, com as exceções previstas no caput, e dos futuros aposentados e pensionistas em questão, segregados contabilmente.

§ 2º - O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – da contribuição prevista no artigo 85 e no seu § 3º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo;

II – da contribuição prevista no artigo 86 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados referidos no caput deste artigo;

III – da contribuição do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações prevista no artigo 87, caput, no tocante aos segurados em atividade referidos neste artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput deste artigo;

V – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

VI – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza do Município transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social e a ele vinculados;

VII – de doações, legados e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX – dos rendimentos de aplicações financeiras e demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

X – de aluguéis, arrendamentos e outros rendimentos não financeiros do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

XI – do parcelamento de débitos do Município para com o RPPS;

XII – de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XIII – de demais dotações previstas no orçamento municipal;

XIV – das contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

§ 3º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 91 – À exceção do disposto no inciso VIII do artigo 88, é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.

CAPÍTULO II
Da Arrecadação e do Recolhimento das Contribuições

Art. 92 – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI, é do dirigente máximo do órgão ou entidade a que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da competência.

Parágrafo único – As contribuições pagas em atraso serão atualizadas pelo índice de correção dos tributos municipais, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 93 – O encarregado de ordenar ou de supervisionar, a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, bem como, a do Município, que as deixar de reter ou, de recolher ao RPPS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, II e III, do Código tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e incurso as penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente houver praticado.

CAPÍTULO III
Do Parcelamento de Débitos

Art. 94 – As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao LAPA PREVI até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, desde que este observe, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os seguintes critérios:

I – previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso;

II – consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 92, desta Lei;

III – aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de no mínimo o índice de reajuste da poupança, para preservar o valor real do montante parcelado;

IV – previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora e multa sobre as prestações vencidas e não pagas, observado o disposto no parágrafo único do art. 92.

§ 1° Não poderão ser objeto do acordo de que trata o caput, as contribuições retidas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

§ 2° Excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e de contribuições retidas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, referente às competências até dezembro de 2004, poderão ser parcelados, o patronal, em até 240 (duzentas e quarenta) e a retenção dos segurados em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 3° O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 4º Os valores necessários ao equacionamento do passivo atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em separado.

§ 5º O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subseqüente ao da publicação do termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 95 – É vedada a quitação de dívida previdenciária do Município com o RPPS mediante a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos.

Parágrafo único – Dívida previdenciária é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas à unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários

Art. 96 – Os recursos previdenciários, conforme definição do inciso XXII do art. 3º, desta Lei, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 20, salvo o valor destinado à taxa de administração.

Art. 97 – É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 98 – Os recursos previdenciários de RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I – o pagamento de benefícios previdenciários já concedidos, bem como, aqueles para os quais já foram implementados os requisitos necessários a sua concessão;

II – a constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº. 9.717/98;

III – pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes de que trata a Lei nº. 9796/99.

Art. 99 – O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

II – na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional;

III – o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão publico ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 2º Na hipótese da unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas contas contábeis correspondentes.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 100 – Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.

Art. 101 – É vedada sobre qualquer hipótese, a aplicação dos recursos financeiros do RPPS, em instituições financeiras não oficiais.

CAPÍTULO V
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 102 – As contribuições e os recursos de que trata esta Lei serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 103 – As receitas do Fundo Previdenciário Financeiro de que trata o artigo 88 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado, a que se refere o artigo 90.

Art. 104 – O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1° - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2° - A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Financeiro será distinta do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata esta Lei.

Art. 105 – O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I – demonstrativo de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos I, II, III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 106 – O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterá:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição dos segurados;

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1° - Ao segurado serão disponibilizadas pelo Recursos Humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício anterior.

§ 2° - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Art. 107 – É garantido o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social e a participação de representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

Art. 108 – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada quadrimestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa, bem como relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas dos Fundos Previdenciários de que trata esta Lei.

TÍTULO VII
Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI

CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 109 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – LAPA PREVI, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, criado pela Lei Municipal 1577/01 e mantido por esta, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, tem sede e foro na cidade de Lapa/Pr.

Art. 110 – O LAPA PREVI é a unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência Social do Município, vinculada ao Poder Executivo, cujas funções estão definidas no inciso XXVIII do art. 3º, deverá centralizar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, e:

I – garantir a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

II – proceder obrigatoriamente o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, não podendo, sob pena de responsabilização, exceder a 03 (três) anos, facultado sua realização antes do prazo preferencial, a qualquer tempo, a critério do gestor do regime, e deverá conter no mínimo:

a) nome, estado civil, data de nascimento, idade, endereço, CPF e RG do segurado ou beneficiário, bem como sua qualidade: se segurado ou beneficiário;

b) nome dos dependentes, data de nascimento, idade, CPF e RG, bem como sua condição: se esposa(o), companheira(o) ou filho, se válido ou inválido;

c) em se tratando de beneficiário ou dependente, a profissão e a remuneração mensal, se houver.

III – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobres às receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1° Para atendimento ao preconizado no inciso II deste artigo, os segurados e beneficiários, quando convocados, deverão comparecer na sede do LAPA PREVI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio do benefício.

§ 2° O segurado ou beneficiário que deixar de atender a convocação para o recenseamento previdenciário no prazo avençado no parágrafo anterior, terá o seu benefício bloqueado, e assim permanecerá, por um período de até 06 (seis) meses, excedido esse prazo o benefício será cancelado em definitivo.

§ 3° Caso o segurado ou beneficiário apresente dificuldade de locomoção, em virtude de doença grave ou idade avançada, deverá comunicá-la ao LAPA PREVI, no prazo previsto no § 1°, para que seja enviado até sua residência um servidor para efetuar o recenseamento.

§ 4° O segurado ou beneficiário que tiver o seu benefício bloqueado ou cancelado em virtude do não atendimento a convocação para o censo previdenciário, fará jus ao percebimento dos valores retidos tão logo efetue o recenseamento, observado o disposto no art. 66 desta Lei.

Art. 111 – É de competência exclusiva do LAPA PREVI a contratação de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão

previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos segurados e beneficiários de que trata esta Lei.

Parágrafo único – É dispensável a licitação nos casos de que trata o caput, por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio RPPS cuja natureza da operação é inerente ao respectivo regime financeiro.

Art. 112 – É vedado ao LAPA PREVI:

I – a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, bem como aos segurados e beneficiários;

II – atuar como instituição financeira, bem como prestar aval, fiança, ou obrigar-se em favor de terceiros por qualquer outra forma;

III – a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Superiores

Art. 113 – O LAPA PREVI contará, em sua estrutura administrativa com os seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

§ 1° Somente poderão integrar os órgãos de que trata o caput, os segurados, conforme definição do inciso XVII do art. 3°, que possuam reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito e engenharia, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 119.

§ 2° Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Art. 114 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do LAPA PREVI, competindo-lhe fixar suas diretrizes gerais de atuação, praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei.

Art. 115 – O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) pela Comissão Executiva do Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos, escolhidos esses servidores em consenso pelos seus órgãos representativos, observado o disposto no § 1º do art. 113.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante eleição direta entre seus pares.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar um dos membros para exercer as funções e preencher o cargo até nova eleição, que deverá acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou representante dos segurados ativos ou inativos, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Diretor Presidente do LAPA PREVI ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 05 (cinco) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 04 (quatro) votos favoráveis.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado.

§ 10º Os integrantes do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SUBSEÇÃO I
Da Competência do Conselho de Administração

Art. 116 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I – elaborar, aprovar, e alterar quando necessário, o Regimento Interno do respectivo Conselho;

II – apreciar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do LAPA PREVI;

III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

IV – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

V – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

VI – autorizar a contratação de auditores independentes;

VII – aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício;

VIII – manifestar-se sobre qualquer assunto do interesse do LAPA PREVI, que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva;

IX – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com ônus reais os bens imóveis do LAPA PREVI, observada a legislação pertinente;

X – apreciar recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva;

XI – contratar auditoria independente em caso de má gestão da Diretoria Executiva;

XII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, de forma fundamentada, a destituição dos membros da Diretoria Executiva;

XIII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, de forma fundamentada, a destituição do Presidente do Conselho de Administração, no caso de prevaricação;

XIV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XV – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XVI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVII – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XVIII – estabelecer e organizar a estrutura técnico-administrativa do LAPA PREVI, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

XIX – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

§ 1º Qualquer dos membros, de forma fundamentada, poderá convocar, presidir e propor ao Conselho de Administração que sejam tomadas as medidas previstas nos incisos I, XI, XII e XIII deste artigo, que decidirá conforme o previsto no § 8º do artigo 115.

§ 2º Em se tratando da proposição prevista no inciso XIII, o Presidente do Conselho ficará impedido de exercer seu direito de voto, no entanto, exercendo amplamente o direito de defesa.

SUBSEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 117 – São Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do LAPA PREVI, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – praticar os demais atos atribuídos por Lei;

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 118 – A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração e execução do LAPA PREVI.

Art. 119 – A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) Diretores, obrigatoriamente escolhidos dentre os segurados ativos, conforme definição do inciso XVII do art. 3º, que possuam qualificação para a função e comprovada habilitação profissional, desde que contem, com no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, sendo um Diretor Presidente, que obrigatoriamente deverá possuir curso superior nas áreas avençadas no § 1º do art. 113, de um Diretor Administrativo e Financeiro e, de um Diretor de Previdência e Atuária estes, preferencialmente com curso superior, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízos das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo e Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 120 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 121 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a Legislação Previdenciária;

II – deliberar sobre os planos e programas, critérios e normas gerais de administração do LAPA PREVI, em conformidade com a orientação emanada do Conselho de Administração;

III – deliberar sobre os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo Conselho de Administração para o LAPA PREVI, propondo, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;

IV – deliberar sobre os atos e contratos que envolvam responsabilidade econômico-financeira do LAPA PREVI;

V – aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anual;

VI – julgar os recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no RPPS;

VII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do LAPA PREVI;

VIII – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX – movimentar as contas do LAPA PREVI junto as Instituições Financeiras Oficiais;

X – encaminhar os documentos previstos no inciso V deste artigo ao Conselho de Administração, para manifestação e divulga-los logo após;

XI – submeter ao Conselho de Administração, as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do LAPA PREVI;

XII – decidir sobre os investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais do RPPS, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XIII – aprovar e encaminhar a proposta orçamentária do LAPA PREVI, que deverá estar em conformidade com o limite legal estabelecido para as despesas administrativas;

XIV – decidir sobre as situações a respeito das quais seja omissa ou carente de interpretação a Lei que regulamenta o plano de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de Lapa-Pr;

XV – será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

SUBSEÇÃO II
Da Competência de Seus Membros

Art. 122 – Ao Diretor Presidente compete:

I – cumprir a fazer cumprir a legislação previdenciária de que trata esta Lei;

II – promover a administração geral do LAPA PREVI em estrita observância às disposições legais;

III – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais, por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS;

IV – constituir comissões, expedir resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do LAPA PREVI;

V – autorizar a abertura e a homologação de licitações;

VI – autorizar o pagamento das despesas administrativas do LAPA PREVI;

VII – convocar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;

VIII – convocar as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando se fizer necessário, para tratar assuntos de interesse do LAPA PREVI;

IX – designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuária, e do Administrativo e Financeiro, os servidores que os substituirão;

X – estabelecer parcerias, celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos de interesse do LAPA PREVI, em todas as suas

modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, firmando em nome do LAPA PREVI os respectivos atos;

XI – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao LAPA PREVI;

XII – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do LAPA PREVI, bem como autorizar as aplicações e investimentos efetuados com recursos financeiros do Instituto e, com os do patrimônio geral;

XIII – representar o LAPA PREVI, ativa ou passivamente, em juizo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

XIV – assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;

XV – determinar a realização de auditorias;

XVI – determinar a elaboração anual do cálculo atuarial, orçamento anual e plurianual, e da política de investimentos dos recursos financeiros do LAPA PREVI, bem como suas alterações;

XVII – submeter aos Conselhos, os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso a seus membros, às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVIII – coordenar e dirigir o LAPA PREVI, com a colaboração dos Diretores responsáveis, bem como supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

XIX – administrar o LAPA PREVI, dar-lhe organização interna, fixar atribuições dos órgãos e definir competência dos dirigentes, em complementação ao previsto nesta Lei;

XX – encaminhar o relatório, o balanço e as contas anuais do LAPA PREVI, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável à previdência dos servidores, para deliberação do Conselho de Administração após manifestação do Conselho Fiscal;

XXI – praticar todos os atos relativos à administração de pessoal do LAPA PREVI, sob qualquer regime de trabalho, inclusive aplicar penalidades, podendo delegar;

XXII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a substituição dos membros da Diretoria Executiva por incompatibilidade,

inabilidade para o exercício das funções, ou a pedido destes, e dos membros dos Conselhos pelos motivos previstos no § 9º do art. 115 e no § 6º do art. 126.

XXIII – acompanhar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social e manter atualizada a legislação previdenciária municipal, em consonância com a legislação federal.

Art. 123 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do LAPA PREVI;

II – gerir todos os processos afetos à estrutura administrativa e aos registros, documentos e demonstrações financeiras e contábeis e à gestão dos recursos financeiros do LAPA PREVI;

III – manter atualizados os registros contábeis, financeiros, econômicos, patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do LAPA PREVI;

IV – controlar as despesas administrativas do LAPA PREVI, em conformidade com o limite previsto nesta Lei;

V – solicitar às demais diretorias, as requisições de empenho de despesas, notas de cancelamentos e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;

VI – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades administrativas e de gestão de pessoas;

VII – zelar pela conservação e manutenção da infra-estrutura do LAPA PREVI;

VIII – movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do LAPA PREVI, bem como autorizar as aplicações e investimentos efetuados com recursos financeiros do Instituto e, com os do patrimônio geral;

IX – supervisionar os processos ligados à aquisição de material e à contratação de serviços nos termos da legislação vigente;

X – controlar a arrecadação previdenciária;

XI – supervisionar e executar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras;

XII – programar, organizar, orientar, e coordenar as atividades financeiras e orçamentárias;

XIII – elaborar cronograma de desembolso e fluxo de caixa;

XIV – supervisionar o procedimento de análise da viabilidade de reparos de imóveis, móveis, máquinas, aparelhos, materiais e equipamentos, providenciando a sua recuperação quando conveniente;

XV – providenciar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas pelo LAPA PREVI;

XVI – encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do LAPA PREVI;

XVII – elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, para que sejam submetidos à Diretoria Executiva e posterior remessa ao Conselho de Administração;

XVIII – assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;

XIX – elaborar, anualmente, a política de investimentos dos recursos financeiros do LAPA PREVI, a ser aprovada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho de Administração;

XX – implementar a política de investimentos dos recursos do LAPA PREVI, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

XXI – elaborar o orçamento anual e o plano plurianual, em conformidade com a política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e financeira para o exercício;

XXII – apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras do exercício;

XXIII – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com as demais Diretorias;

XXIV – controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do LAPA PREVI, em conformidade com o que determina a legislação regente;

XXV – acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre a aplicação dos recursos financeiros do RPPS e adotar as medidas necessárias à sua implementação;

XXVI – apresentar à Diretoria Executiva proposta de alteração e adequação das normas que regulamentam as aplicações financeiras dos recursos do LAPA PREVI à legislação vigente.

Art. 124 – Ao Diretor de Previdência e Atuária compete:

I – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos municipais;

II – zelar pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário dos segurados ativos e inativos, assim como dos respectivos dependentes e dos beneficiários;

III – supervisionar a concessão de benefícios previdenciários dos servidores públicos e dos seus beneficiários;

IV – gerir a folha de pagamento dos segurados inativos e dos beneficiários;

V – gerir todos os processos afetos a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo LAPA PREVI;

VI – providenciar a emissão e o envio, aos segurados inativos e aos beneficiários, do aviso de concessão do benefício, acompanhado da respectiva memória de cálculo;

VII – providenciar a publicação do ato de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

VIII – providenciar o envio ao Tribunal de Contas, dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão para a devida homologação;

IX – controlar o recolhimento das contribuições do LAPA PREVI, inclusive verificando a correta base de cálculo;

X – gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do LAPA PREVI;

XI – gerir a Compensação Previdenciária entre o RPPS e o RGPS;

XII – manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do LAPA PREVI, inclusive no que se refere às informações necessárias a Compensação Previdenciária;

XIII – promover o recenseamento previdenciário previsto no inciso II do art. 110 desta Lei;

XIV – assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;

XV – substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

XVI – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 125 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do LAPA PREVI.

Art. 126 – O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os segurados ativos, 02 (dois) pelos segurados ativos e 02 (dois) pelos segurados inativos, escolhidos em consenso pelos seus órgãos representativos.

§ 1º Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros titulares eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos Conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por no mínimo, 03 (três) Conselheiros ou, pelo Diretor Presidente do LAPA PREVI.

§ 8º O quorum mínimo para instalação do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo 04 (quatro) votos favoráveis.

§ 10 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 127 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – analisar as demonstrações financeiras, contábeis e demais documentos da entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração;

IV – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

V – atuar como Conselho Fiscal dos Fundos Previdenciários a que se referem os artigos 88 e 90 desta Lei;

VI – comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

VII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados das análises procedidas;

VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação previdenciária e das normas em vigor;

IX – remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do LAPA PREVI, bem como dos balancetes;

X – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XI – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 2º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, que se reunirá bimestralmente, poderá requisitar e examinar livros e documentos do LAPA PREVI que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 128 – O patrimônio do LAPA PREVI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de:

I – bens móveis, imóveis, valores ou rendas; e
II – dos bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos.

Parágrafo único – com a exceção da construção de uma sede própria e da aquisição de um veículo para uso do LAPA PREVI, todo o patrimônio e sua receita deverão ser direcionados, exclusivamente, para pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e beneficiários de que trata esta Lei, observado o disposto nos artigos 96 e 99.

Art. 129 – A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em Lei.

Art. 130 – Poderá o Poder Executivo doar ou destinar mediante Lei específica, bens móveis ou imóveis ao LAPA PREVI.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 131 – O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao LAPA PREVI relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 132 – O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir Regime de Previdência Complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente Regime de Previdência Complementar.

Art. 133 – Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 134 – Salvo a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 135 – Em caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários para sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime.

Art. 136 – O LAPA PREVI assume os encargos totais do pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidas em data anterior a sua criação até a sua extinção total.

Art. 137 – As proposições que tenham por objetivo modificar ou alterar esta Lei, que forem encaminhadas ao Legislativo Municipal somente serão aprovadas mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 138 – Até que possa ser regularmente aplicado o previsto no § 2º do art. 87, permanece devido o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal 2006 de 15 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal 2023, de 26 de março de 2007, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 139 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 140 – Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, os artigos 72, 148, 163 a 165 da Lei nº. 1138/92, artigos 62 e 63 da Lei nº. 1405/98 e as Leis nºs. 1371/97, 1577/01, 1609/02, 1635/02, 1715/03, 1811/04, 2006/06 e 2023/07.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº969/2021

Processo Nº: 176183/21

Data e hora da distribuição: 26/03/2021 09:52:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR XNZ4.MNKM.Q0TY.Q913.S

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 176183/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 4754/2021 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DA LAPA. Prestação de Contas do exercício de 2020. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.		Nada Constatado
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	Há Restrição	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DA LAPA**, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 157/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	PAULO CESAR FIATES FURIATI	200.849.439-04	01/01/2017	31/12/2020	
Contador	SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS	558.954.179-49	01/01/2017	31/12/2020	040238/O-9
Controle Interno	CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO	863.554.229-00	01/01/2018	31/12/2020	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 3424/2017, de 20/07/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 3636/2018, de 11/6/2019.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3667/2019, de 1/11/2019.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	3759/2020, 3667/2019, 3749/2020, 3761/2020, 3692/2020, 3747/2020
b) Créditos Especiais	3680/2019, 3691/2020, 3696/2020, 3699/2020, 3715/2020, 3716/2020, 3718/2020, 3721/2020, 3726/2020, 3728/2020, 3733/2020, 3735/2020, 3736/2020, 3739/2020, 3742/2020, 3743/2020, 3744/2020, 3746/2020, 3748/2020, 3751/2020, 3753/2020, 3756/2020, 3758/2020, 3760/2020
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	11.144.414,40
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	86.030.307,71
TOTAL	97.174.722,11

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	7.684.298,39
Excesso de Arrecadação	52.670.759,53
Operações de Crédito	25.833.746,23
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	10.985.917,96
TOTAL	97.174.722,11

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DA LAPA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	144.809.800,00	196.491.531,22	140.735.944,75	- 55.755.586,47
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.438.740,00	24.448.740,00	25.193.545,86	744.805,86
Impostos	22.267.640,00	22.267.640,00	23.672.121,65	1.404.481,65
Taxas	1.421.000,00	1.431.000,00	1.521.424,20	90.424,20
Contribuição de Melhoria	750.100,00	750.100,00	0,01	- 750.099,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.665.000,00	2.773.800,00	2.243.976,35	- 529.823,65
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.665.000,00	2.773.800,00	2.243.976,35	- 529.823,65
RECEITA PATRIMONIAL	1.322.960,00	30.326.051,23	209.807,25	- 30.116.243,98
Receitas Imobiliárias	281.900,00	281.900,00	13.847,91	- 268.052,09
Receitas de Valores Mobiliários	976.060,00	29.979.151,23	195.959,34	- 29.783.191,89
Receita de Concessões e Permissões	65.000,00	65.000,00	0,00	- 65.000,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00	160.000,00	0,00	- 160.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	115.650.300,00	138.210.139,99	110.816.999,30	- 27.393.140,69
Transferências da União e de suas Entidades	51.380.200,00	65.642.236,65	50.346.045,06	- 15.296.191,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.270.100,00	48.735.903,34	40.214.084,97	- 8.521.818,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	23.832.000,00	20.256.869,27	- 3.575.130,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.800,00	572.800,00	2.271.615,99	1.698.815,99
RECEITAS DE CAPITAL	6.190.200,00	33.012.974,54	9.884.401,00	- 23.128.573,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.545.800,00	30.379.546,23	7.093.846,08	- 23.285.700,15
Operações de Crédito Internas	4.545.800,00	30.379.546,23	7.093.846,08	- 23.285.700,15

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS	0,00	0,00	801.504,43	801.504,43
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	468.122,78	468.122,78
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	333.381,65	333.381,65
AMORTIZAÇOES DE EMPRESTIMOS	200,00	200,00	0,00	- 200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.644.200,00	2.633.228,31	1.989.050,49	- 644.177,82
Transferências da União e de suas Entidades	1.480.800,00	2.040.000,00	1.449.582,99	- 590.417,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	163.400,00	593.228,31	539.467,50	- 53.760,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	151.000.000,00	229.504.505,76	150.620.345,75	- 78.884.160,01
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	151.000.000,00	229.504.505,76	150.620.345,75	- 78.884.160,01
DEFICIT (IV)	0,00	3.285.917,96	0,00	- 3.285.917,96
TOTAL (V) = (III + IV)	151.000.000,00	232.790.423,72	150.620.345,75	- 82.170.077,97
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	10.985.917,96	10.985.917,96	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	10.985.917,96	10.985.917,96	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	128.240.226,40	180.548.625,62	117.211.124,39	112.068.053,54	111.244.842,42	63.337.501,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.905.849,81	103.655.858,68	73.084.618,95	72.989.611,80	72.484.963,47	30.571.239,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	796.557,02	796.557,02	796.557,02	403.442,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.134.376,59	75.692.766,94	43.329.948,42	38.281.884,72	37.963.321,93	32.362.818,52
DESPESAS DE CAPITAL	14.759.773,60	52.041.798,10	14.380.867,54	11.752.083,06	11.083.361,48	37.660.930,56

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

INVESTIMENTOS	11.843.523,60	48.314.484,98	11.968.168,25	9.339.383,77	8.670.662,19	36.346.316,73
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇAO DA DÍVIDA	2.916.250,00	3.727.313,12	2.412.699,29	2.412.699,29	2.412.699,29	1.314.613,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	143.300.000,00	232.790.423,72	131.591.991,93	123.820.136,60	122.328.203,90	101.198.431,79
AMORTIZAÇAO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	143.300.000,00	232.790.423,72	131.591.991,93	123.820.136,60	122.328.203,90	101.198.431,79
SUPERÁVIT (IX)	7.700.000,00	0,00	19.028.353,82	26.800.209,15	28.292.141,85	-19.028.353,82
TOTAL (X) = (VII + IX)	151.000.000,00	232.790.423,72	150.620.345,75	150.620.345,75	150.620.345,75	82.170.077,97

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/01/2021 21:37 | Relatório emitido em: 02/12/2021 11:05

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	101.259.544,35	100,00	109.366.012,36	100,00	116.107.883,97	99,68	128.016.689,41	99,38
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	367.945,22	0,32	801.504,43	0,62
3 - Soma da Receita (1+2)	101.259.544,35	100,00	109.366.012,36	100,00	116.475.829,19	100,00	128.818.193,84	100,00
4 - Despesas Correntes	93.153.369,20	91,99	99.275.581,39	90,77	109.731.001,29	94,21	106.597.863,68	82,75
5 - Despesas de Capital	4.617.480,05	4,56	6.507.111,00	5,95	7.593.289,18	6,52	6.042.645,87	4,69
6 - Soma da Despesa (4+5)	97.770.849,25	96,55	105.782.692,39	96,72	117.324.290,47	100,73	112.640.509,55	87,44
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.488.695,10	3,45	3.583.319,97	3,28	-848.461,28	-0,73	16.177.684,29	12,56
8 - Interferências Financeiras	-4.348.329,90	-4,29	-4.753.511,92	-4,35	-5.068.521,44	-4,35	-5.114.110,42	-3,97
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-859.634,80	-0,85	-1.170.191,95	-1,07	-5.916.982,72	-5,08	11.063.573,87	8,59
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.174.141,95	1,16	1.200.802,71	1,10	1.605.134,26	1,38	4.347.458,21	3,37
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	314.507,15	0,31	30.610,76	0,03	-4.311.848,46	-3,70	15.411.032,08	11,96
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-447.748,17	-0,44	-133.241,02	-0,12	-102.630,26	-0,09	-4.414.478,72	-3,43
15 - Total do Ativo Realizável	550.161,85	0,54	532.752,58	0,49	533.705,80	0,46	535.934,62	0,42
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-683.402,87	-0,67	-635.382,84	-0,58	-4.948.184,52	-4,25	10.460.618,74	8,12

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2020 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2019) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2019) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	11.589.656,39	23.246.575,47	32.269.497,58	41.953.444,63	50.529.484,56	60.111.564,34
02 - Receitas de Capital	66.918,80	133.000,81	199.082,82	266.878,55	333.589,50	400.300,45
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	11.656.575,19	23.379.576,28	32.468.580,40	42.220.323,18	50.863.074,06	60.511.864,79
04 - Despesas Correntes	9.590.811,55	21.714.300,63	34.585.576,65	43.607.233,02	52.531.103,33	60.101.169,45
05 - Despesas de Capital	457.240,32	1.183.997,11	1.599.044,30	1.763.509,60	1.863.482,83	2.096.762,32
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	10.048.051,87	22.898.297,74	36.184.620,95	45.370.742,62	54.394.586,16	62.197.931,77
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	1.608.523,32	481.278,54	-3.716.040,55	-3.150.419,44	-3.531.512,10	-1.686.066,98
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	587.500,00	1.233.478,72	1.850.218,08	2.466.957,44	3.083.696,80	3.700.436,16
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-587.500,00	-1.233.478,72	-1.850.218,08	-2.466.957,44	-3.083.696,80	-3.700.436,16
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	1.021.023,32	-752.200,18	-5.566.258,63	-5.617.376,88	-6.615.208,90	-5.386.503,14
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	64.819,19	453.301,93	2.551.956,21	3.409.195,85	3.532.016,70	3.581.509,95
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO	1.085.842,51	-298.898,25	-3.014.302,42	-2.208.181,03	-3.083.192,20	-1.804.993,19

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

EXERCICIO (17=11+12+13-14+15+16)						
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72
19 - Total do Ativo Realizável	534.344,87	534.346,07	534.394,69	533.219,77	532.452,78	532.452,78
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-3.862.981,08	-5.247.723,04	-7.963.175,83	-7.155.879,52	-8.030.123,70	-6.751.924,69
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-33,14	-22,45	-24,53	-16,95	-15,79	-11,16

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	71.353.606,37	82.294.895,76	92.626.863,48	103.645.753,23	114.153.898,57	128.016.689,41
02 - Receitas de Capital	466.624,43	532.948,41	599.272,39	667.552,43	801.504,43	801.504,43
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	71.820.230,80	82.827.844,17	93.226.135,87	104.313.305,66	114.955.403,00	128.818.193,84
04 - Despesas Correntes	67.197.206,27	74.040.131,96	80.931.024,71	89.832.247,03	97.934.784,53	106.597.863,68
05 - Despesas de Capital	3.282.240,78	3.706.944,01	4.401.981,03	4.728.122,15	5.560.407,72	6.042.645,87
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	70.479.447,05	77.747.075,97	85.333.005,74	94.560.369,18	103.495.192,25	112.640.509,55
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	1.340.783,75	5.080.768,20	7.893.130,13	9.752.936,48	11.460.210,75	16.177.684,29
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.286.761,90
09 - Interferências Financeiras Concedidas	4.317.175,52	4.933.914,88	5.550.654,24	6.138.154,24	6.784.132,96	7.400.872,32
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-4.317.175,52	-4.933.914,88	-5.550.654,24	-6.138.154,24	-6.784.132,96	-5.114.110,42
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-2.976.391,77	146.853,32	2.342.475,89	3.614.782,24	4.676.077,79	11.063.573,87
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	3.582.233,21	3.651.323,60	3.651.323,60	3.720.365,38	3.773.030,42	4.347.458,21
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	605.841,44	3.798.176,92	5.993.799,49	7.335.147,62	8.449.108,21	15.411.032,08
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72	-4.414.478,72
19 - Total do Ativo Realizável	532.452,78	535.080,84	535.670,78	536.528,94	538.416,46	535.934,62
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-4.341.090,06	-1.151.382,64	1.043.649,99	2.384.139,96	3.496.213,03	10.460.618,74
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-6,04	-1,39	1,12	2,29	3,04	8,12

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%
1 - Receitas Correntes	112.361.970,75	98,04	121.893.705,51	92,92	130.380.425,92	94,57	140.735.944,75	93,44
2 - Receitas de Capital	2.245.520,92	1,96	9.291.234,03	7,08	7.485.341,72	5,43	9.884.401,00	6,56
3 - Soma da Receita (1+2)	114.607.491,67	100,00	131.184.939,54	100,00	137.865.767,64	100,00	150.620.345,75	100,00
4 - Despesas Correntes	103.161.455,77	90,01	112.386.116,06	85,67	121.020.895,30	87,78	117.211.124,39	77,82
5 - Despesas de Capital	9.016.030,46	7,87	15.464.460,03	11,79	19.783.030,73	14,35	14.380.867,54	9,55
6 - Soma da Despesa (4+5)	112.177.486,23	97,88	127.850.576,09	97,46	140.803.926,03	102,13	131.591.991,93	87,37
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	2.430.005,44	2,12	3.334.363,45	2,54	-2.938.158,39	-2,13	19.028.353,82	12,63
8 - Interferências Financeiras	-4.348.329,90	-3,79	-4.753.511,92	-3,62	-5.068.521,44	-3,68	-5.114.110,42	-3,40
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.918.324,46	-1,67	-1.419.148,47	-1,08	-8.006.679,83	-5,81	13.914.243,40	9,24
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	7.096.774,78	6,19	1.637.292,87	1,25	2.092.358,71	1,52	6.302.914,71	4,18
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	5.178.450,32	4,52	218.144,40	0,17	-5.914.321,12	-4,29	20.217.158,11	13,42
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-427.162,05	-0,37	4.751.288,27	3,62	4.969.432,67	3,60	-944.888,45	-0,63
15 - Total do Ativo Realizável	574.100,23	0,50	574.062,52	0,44	575.031,25	0,42	577.260,07	0,38
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	4.177.188,04	3,64	4.395.370,15	3,35	-1.519.919,70	-1,10	18.695.009,59	12,41

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 157/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	0,00	-683.402,87
Resultado do Exercício de (2018)	0,00	-635.382,84
Resultado do Exercício de (2019)	0,00	-4.948.184,52
Resultado do Exercício de (2020)	10.460.618,74	0,00



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2017)	4.177.188,04	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	4.395.370,15	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	0,00	-1.519.919,70
Resultado do Exercício de (2020)	18.695.009,59	0,00



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DA LAPA
BALANÇO FINANCEIRO
12/2020

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**150.620.345,75**	**137.865.767,64**
Ordinária	96.159.771,73	92.117.069,59
Vinculada	54.460.574,02	45.748.698,05
Transferências do FUNDEB	20.263.868,70	19.713.446,99
Transferências Voluntárias	2.488.358,45	4.453.464,83
Alienação de Bens	802.131,73	369.552,26
Operações de Crédito	7.105.250,91	4.353.404,18
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	11.301.973,71	10.970.232,75
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	900.721,13	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	7.253.444,87	182,99
Cessão Onerosa – Pré-Sal	5.847,71	1.612.836,69
Outras Origens	4.338.976,81	4.275.577,36
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.286.761,90**	**1.760.164,56**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**24.673.125,88**	**32.975.947,35**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.491.932,70	3.599.873,58
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	7.771.855,33	14.614.021,43
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00
Valores Restituíveis	15.409.337,85	14.762.052,34
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**20.956.894,94**	**20.456.678,92**
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.381.863,69	19.882.616,40
Realizável	575.031,25	574.062,52
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**198.537.128,47**	**193.058.558,47**

DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**131.591.991,93**	**140.803.926,03**
Ordinária	80.835.439,24	92.595.262,90
Vinculada	50.756.552,69	48.208.663,13
Transferências do FUNDEB	20.211.954,31	19.529.475,22
Transferências Voluntárias	1.984.026,24	5.343.486,71
Alienação de Bens	206.049,78	258.700,80
Operações de Crédito	5.097.997,54	7.355.816,18
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	9.747.596,51	10.764.204,31
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	518.909,60	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	7.253.592,90	43.716,07
Cessão Onerosa – Pré-Sal	1.602.952,49	16.128,36
Outras Origens	4.133.473,32	4.897.135,48
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**7.400.872,32**	**6.828.686,00**
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**30.283.961,91**	**24.469.051,50**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	3.692.899,94	2.533.217,68
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.630.937,73	6.915.577,92
Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	15.960.124,24	15.020.255,90
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	**29.260.302,31**	**20.956.894,94**
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.683.042,24	20.381.863,69
Realizável	577.260,07	575.031,25
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**198.537.128,47**	**193.058.558,47**

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/01/2021 21:38 | Relatório emitido em: 02/12/2021 11:06

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DA LAPA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2020

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**61.572.019,95**	**40.307.835,37**
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.683.042,24	20.381.863,69
Créditos a Curto Prazo	28.320.902,98	15.307.998,49
Créditos Tributários a Receber	12.409.780,02	6.321.697,71
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	956.781,61	956.781,61
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	13.178.284,14	7.624.107,72
Dívida Ativa Não Tributária	1.776.057,21	405.411,45
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.010.939,81	1.865.112,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	2.555.747,63	2.751.473,89
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	1.387,29	1.387,29
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**99.089.344,65**	**84.781.513,32**
Ativo Realizável a Longo Prazo	182.182,55	182.182,55
Créditos a Longo Prazo	131.354,41	131.354,41
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	124.108,91	124.108,91
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	7.245,50	7.245,50
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	50.828,14	50.828,14
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**13.448.053,47**	**17.380.951,09**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	132.089,62	844.052,89
Empréstimos e Financiamentos	11.363.385,50	12.360.724,52
Fornecedores e Contas a Pagar	897.715,02	2.803.944,05
Obrigações Fiscais	3.101,18	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.051.762,15	1.372.229,63
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**16.727.451,37**	**10.158.978,04**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	16.727.451,37	10.158.978,04
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**30.175.504,84**	**27.539.929,13**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	57.953.623,95	57.953.623,95
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Investimentos	257.959,68	23.825,23
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	239.957,50	22.950,23
Demais Investimentos Permanentes	18.002,18	875,00
Imobilizado	98.612.202,42	84.538.505,54
Bens Móveis	23.506.345,10	22.439.132,03
Bens Imóveis	75.105.857,32	62.099.373,51
Intangível	37.000,00	37.000,00
Softwares	37.000,00	37.000,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**160.661.364,60**	**125.089.348,69**

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	72.532.235,81	39.595.795,61
Resultado do Exercício	32.795.251,37	- 21.756.117,46
Resultado de Exercícios Anteriores	39.595.795,61	61.317.509,58
Ajustes de Exercícios Anteriores	141.188,83	34.403,49
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**130.485.859,76**	**97.549.419,56**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**160.661.364,60**	**125.089.348,69**

ATIVO FINANCEIRO	29.260.302,31	20.956.894,94
ATIVO PERMANENTE	131.401.062,29	104.132.453,75
SALDO PATRIMONIAL		

PASSIVO FINANCEIRO	9.988.032,65	21.901.783,39
PASSIVO PERMANENTE	28.090.836,87	22.519.702,56
	122.582.495,08	**80.667.862,74**

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	9.917,28
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**9.917,28**

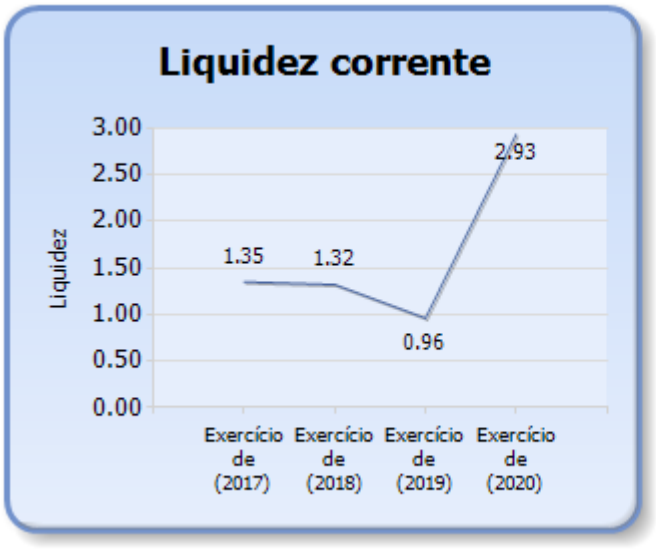
ESPECIFICAÇAO Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar	9.822.536,79	16.750.492,33
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**9.822.536,79**	**16.750.492,33**

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/01/2021 21:38 | Relatório emitido em: 02/12/2021 11:06

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2017)	18.327.767,18	13.576.478,91	4.751.288,27	1,35
Exercício de (2018)	20.456.678,92	15.487.246,25	4.969.432,67	1,32
Exercício de (2019)	20.956.894,94	21.901.783,39	-944.888,45	0,96
Exercício de (2020)	29.260.302,31	9.988.032,65	19.272.269,66	2,93



3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DA LAPA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**162.926.125,49**	**144.269.410,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**31.893.890,57**	**31.899.012,56**
Impostos	20.315.012,85	27.760.678,30
Taxas	1.283.660,63	2.289.155,85
Contribuições de Melhoria	10.295.217,09	1.849.178,41
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**392.385,87**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	- 4.365,74	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	396.751,61	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**8.714.842,10**	**849.920,71**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	8.519.176,42	136.170,56
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	195.665,68	713.750,15
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**117.873.529,61**	**109.907.897,29**
Transferências Intragovernamentais	4.732.306,16	2.444.148,05
Transferências Intergovernamentais	113.141.223,45	106.951.039,76
Transferências das Instituições Privadas	0,00	512.709,48
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	**0,00**	**120.745,73**
Reavaliação de Ativos	0,00	120.745,73
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**4.051.477,34**	**1.491.834,36**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	1.522.309,04	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.529.168,30	1.491.834,36

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**130.130.874,12**	**166.025.528,11**
Pessoal e Encargos	**73.621.731,02**	**69.106.485,87**
Remuneração a Pessoal	60.153.186,61	57.229.140,54
Encargos Patronais	8.614.299,12	8.286.801,23
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	4.854.245,29	3.590.544,10
Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	**32.212,86**	**17.784,83**
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	32.212,86	17.784,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**36.455.317,93**	**39.407.554,03**
Uso de material de consumo	10.432.133,07	10.245.614,32
Serviços	24.129.998,91	27.576.349,74
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.893.185,95	1.585.589,97
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**3.118.016,02**	**2.041.808,82**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	796.557,02	1.146.789,75
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.321.459,00	895.019,07
Transferências e Delegações Concedidas	**10.009.125,16**	**9.744.009,56**
Transferências Intragovernamentais	7.400.872,32	7.833.643,42
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	2.332.205,15	1.910.366,14
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	276.047,69	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**728.871,00**	**36.468.557,92**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	34.455.787,66
Perdas com Alienação	0,00	732.405,49
Perdas Involuntárias	728.871,00	1.280.364,77
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**3.094.275,76**	**2.563.946,62**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	14.172,93
Contribuições	3.094.275,76	2.549.773,69
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**3.071.324,37**	**6.675.380,46**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	2.940.847,04	2.736.477,13
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	130.477,33	3.938.903,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**32.795.251,37**	**- 21.756.117,46**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Incorporação de Ativos	14.139.343,24	12.568.818,87
Desincorporação de Passivos	2.412.699,29	2.627.907,62
Incorporação de Passivos	7.093.846,08	4.352.017,84
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/01/2021 21:38 | Relatório emitido em: 02/12/2021 11:07

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2020

BIMESTRE	TIPO DE ALERTA
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2018	115.799.931,65	59.773.736,35	51,62	Alerta 95
12/2018	121.634.282,96	62.062.856,14	51,02	Alerta 90
6/2019	123.008.195,66	64.074.120,71	52,09	Alerta 95
12/2019	130.550.174,96	66.164.358,36	50,68	Alerta 90
6/2020	133.494.737,28	68.309.269,28	51,17	Alerta 90
12/2020	140.636.444,56	69.324.977,67	49,29	Alerta 90

Nota - Para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020, e na Lei Complementar nº 178/2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

4.3 - DIVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2019	123.358.195,66	3.167.872,58	2,57	Normal
12/2019	130.550.174,96	7.222.273,70	5,53	Normal
06/2020	133.494.737,28	3.786.947,20	2,84	Normal
12/2020	140.636.444,56	1.500.734,38	1,07	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF

Conforme demonstrado abaixo o MUNICÍPIO DA LAPA ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR EM 30/04	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	23.989.125,54	29.260.302,31
1.1 Recursos Vinculados	12.042.200,59	11.686.705,31
1.2 Recursos Não Vinculados	11.946.924,95	17.573.597,00
2. Total do Ativo Realizável	574.545,22	577.260,07
2.1 Recursos Vinculados	41.325,45	41.325,45
2.2 Recursos Não Vinculados	533.219,77	535.934,62
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	23.414.580,32	28.683.042,24
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	12.000.875,14	11.645.379,86
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	11.413.705,18	17.037.662,38
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	4.235.787,43	1.590.412,83
5.1 Recursos Vinculados	387.020,56	610.282,82
5.2 Recursos Não Vinculados	3.848.766,87	980.130,01
6. Total dos Valores Restituíveis	829.135,52	494.255,14
6.1 Recursos Vinculados	829.135,52	494.255,14
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	20.784.017,86	7.903.364,68
7.1 Recursos Vinculados	6.063.200,03	2.306.451,05
7.2 Recursos Não Vinculados	14.720.817,83	5.596.913,63
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	25.848.940,81	9.988.032,65
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	7.279.356,11	3.410.989,01
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	18.569.584,70	6.577.043,64
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-2.434.360,49	18.695.009,59
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	4.721.519,03	8.234.390,85
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-7.155.879,52	10.460.618,74

4.4.2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

4.4.2.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	2.226.274,23	187.439,39	0,00	0,00	0,00	2.038.834,84
Operações de Crédito	3.872,37	1.249.099,51	0,00	0,00	0,00	-1.245.227,14
Transferências de Programas	8.278.240,82	1.177.547,30	0,00	34.752,63	0,00	7.065.940,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	676.155,39	294.343,86	0,00	0,00	0,00	381.811,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	7.907,36	8.303,81	0,00	0,00	0,00	-396,45
Valores Restituíveis	494.255,14	494.255,14	0,00	6.572,82	0,00	-6.572,82
Totais	11.686.705,31	3.410.989,01	0,00	41.325,45	0,00	8.234.390,85

4.4.2.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Transferências Voluntárias	2.356.337,59	1.991.825,50	364.512,09
Operações de Crédito	4.210,12	2.116.441,55	-2.112.231,43
Transferências de Programas	7.707.050,31	1.982.050,56	5.724.999,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	1.145.467,05	359.902,98	785.564,07

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Valores Restituíveis	829.135,52	829.135,52	0,00
Totais	12.042.200,59	7.279.356,11	4.762.844,48

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	431.598,63	0,00	431.598,63
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	802.324,06	0,00	802.324,06
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	34.752,63	79.900,54	0,00	45.147,91
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	6.572,82	0,00	0,00	-6.572,82
Totais	0,00	0,00	0,00	41.325,45	1.313.823,23	0,00	1.272.497,78

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Transferências Voluntárias	1.455.076,93	2.251.187,65	212.352,81	2.038.834,84
Operações de Crédito	5.042.791,10	3.732.883,73	4.978.110,87	-1.245.227,14
Transferências de Programas	8.293.474,07	14.063.621,73	6.997.680,84	7.065.940,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	900.721,13	900.721,13	518.909,60	381.811,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	1.444,63	787.008,70	787.405,15	-396,45
Valores Restituíveis	0,00	-6.572,82	0,00	-6.572,82
Totais	15.693.507,86	21.728.850,12	13.494.459,27	8.234.390,85

4.4.3 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

4.4.3.a) - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários /	12.358.789,32	6.497.527,21	0,00	535.934,62	0,00	5.325.327,49

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Livres						
Transferências do FUNDEB	240.864,87	0,00	0,00	0,00	0,00	240.864,87
Alienação de Bens	836.190,39	0,00	0,00	0,00	0,00	836.190,39
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	428,65	0,00	0,00	0,00	0,00	428,65
Outras Origens	4.137.323,77	79.516,43	0,00	0,00	0,00	4.057.807,34
Totais	17.573.597,00	6.577.043,64	0,00	535.934,62	0,00	10.460.618,74

4.4.3.b) - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FIN. EM 30/04 (a)	PASSIVO FIN. EM 30/04 (b)	RESUL. FIN. EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	5.897.450,01	17.598.545,10	-11.701.095,09
Transferências do FUNDEB	476.337,26	336.075,99	140.261,27
Alienação de Bens	507.197,11	0,00	507.197,11
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	162.287,75	0,00	162.287,75
Outras Origens	4.903.652,82	634.963,61	4.268.689,21
Totais	11.946.924,95	18.569.584,70	-6.622.659,75

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSF. FIN. (d)	CANC. REALI. (e)	CONTAS PEND. MAIO A DEZEMBRO (f)	REALI. (g)	CANC. RAP (h)	RESUL. EST. (i)	TOTAL AJ. EX. N. ORÇ. (j=d-e-f-g+h+i)
Recursos Ordinários / Livres	-2.647.152,98	0,00	0,00	535.934,62	865.637,95	0,00	-2.317.449,65
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	72.624,41	0,00	72.624,41
Totais	-2.647.152,98	0,00	0,00	535.934,62	938.262,36	0,00	-2.244.825,24

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQ. MAIO A DEZEMBRO (k)	LIM. DESP. MAIO A DEZEMBRO (l=c+j+k)	EMPENHO MAIO A DEZEMBRO (m)	RESUL. FIN. EM 31/12 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	63.154.785,91	49.136.241,17	43.810.913,68	5.325.327,49
Transferências do FUNDEB	12.804.473,66	12.944.734,93	12.703.870,06	240.864,87
Alienação de Bens	535.043,06	1.042.240,17	206.049,78	836.190,39

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	7.091.155,76	7.253.443,51	7.253.014,86	428,65
Outras Origens	3.012.412,27	7.353.725,89	3.295.918,55	4.057.807,34
Totais	86.597.870,66	77.730.385,67	67.269.766,93	10.460.618,74

Legenda:

Sigla	Descrição
ATIVO FIN.	Ativo Financeiro
PASSIVO FIN.	Passivo Financeiro
CONTAS PEND.	Contas Pendentes
REALI.	Realizável
RESUL. EST.	Resultado Estatal
RESUL. FIN.	Resultado Financeiro
TRANSF. FIN	Transferência Financeira
CANC. REALI.	Cancelamento de Realizável
CANC. RAP	Cancelamento de RAP
TOTAL AJ. EX. N. ORÇ.	Total Ajustes Execução Não Orçamentária
RECEITA LÍQ.	Receita Líquida
LIM. DESP.	Limite Despesa

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA LAPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2020 A 12/2020

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
			RECEITAS REALIZADAS	
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	22.267.640,00	22.267.640,00	23.672.121,65	106,31%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.708.640,00	4.708.640,00	5.181.187,52	110,04%
1.1.1- IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	4.293.032,78	107,33%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	708.640,00	708.640,00	888.154,74	125,33%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.005.000,00	3.005.000,00	2.462.541,09	81,95%
1.2.1- ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	2.462.539,65	82,08%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.000,00	5.000,00	1,44	0,03%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.049.900,00	12.049.900,00	11.970.778,38	99,34%
1.3.1- ISS	11.499.900,00	11.499.900,00	11.527.178,75	100,24%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	550.000,00	550.000,00	443.599,63	80,65%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.504.100,00	2.504.100,00	4.057.614,66	162,04%
1.4.1- IRRF	2.504.100,00	2.504.100,00	4.057.614,66	162,04%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	92.650.000,00	97.925.477,34	82.880.005,28	84,64%
2.1- Cota-Parte FPM	38.300.000,00	38.300.000,00	32.040.609,49	83,66%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.000.000,00	34.000.000,00	29.392.447,57	86,45%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	4.300.000,00	4.300.000,00	2.648.161,92	61,59%
2.2- Cota-Parte ICMS	45.000.000,00	50.275.477,34	42.655.304,23	84,84%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	500.000,00	697.853,86	139,57%
2.5- Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	1.702.688,67	56,76%
2.6- Cota-Parte IPVA	5.400.000,00	5.400.000,00	5.783.549,03	107,10%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	114.917.640,00	120.193.117,34	106.552.126,93	88,65%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	8.120,00	22.847.663,10	1.089,42	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.321.675,00	6.181.624,16	2.735.764,02	44,26%
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.000.000,00	3.665.949,36	1.514.984,49	41,33%
5.2- Outras Transferências do FNDE	2.290.000,00	2.483.999,80	1.212.940,71	48,83%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	31.675,00	31.675,00	7.838,82	24,75%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.520.730,00	2.656.971,79	867.528,69	32,65%
6.1- Transferências de Convênios	2.500.400,00	2.575.228,31	866.180,04	33,64%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	20.330,00	81.743,48	1.348,65	1,65%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.850.525,00	31.686.259,05	3.604.382,13	11,38%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	17.670.000,00	17.670.000,00	16.046.368,92	90,81%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	6.800.000,00	6.800.000,00	5.878.489,49	86,45%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	9.000.000,00	9.000.000,00	8.531.060,85	94,79%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	100.000,00	100.000,00	139.570,84	139,57%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	600.000,00	600.000,00	340.537,72	56,76%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.080.000,00	1.080.000,00	1.156.710,02	107,10%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.005.350,00	23.837.350,00	20.263.868,70	85,01%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	21.000.000,00	23.832.000,00	20.256.869,27	85,00%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.350,00	5.350,00	6.999,43	130,83%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.330.000,00	6.162.000,00	4.210.500,35	68,33%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.330.000,00	6.162.000,00	4.210.500,35	68,33%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	16.435.750,00	19.432.528,54	17.803.810,08	91,62%	17.803.810,08	91,62%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.990.100,00	6.580.878,54	5.622.978,17	85,44%	5.622.978,17	85,44%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	12.445.650,00	12.851.650,00	12.180.831,91	94,78%	12.180.831,91	94,78%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.510.550,00	3.605.550,00	2.298.854,04	63,76%	2.298.854,04	63,76%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.510.550,00	3.605.550,00	2.298.854,04	63,76%	2.298.854,04	63,76%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	19.946.300,00	23.038.078,54	20.102.664,12	87,26%	20.102.664,12	87,26%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	259.778,54
17.1 - FUNDEB 60%	259.778,54
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	259.778,54

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	19.842.885,58
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério 1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,58
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	11,34
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,08

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	188.950,48
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	188.950,48

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.896.500,00	16.705.268,54	8.339.249,55	49,92%	7.973.931,27	49,92%	365.318,28
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.990.100,00	6.580.878,54	5.622.978,17	85,44%	5.622.978,17	85,44%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.906.400,00	10.124.390,00	2.716.271,38	26,83%	2.350.953,10	26,83%	365.318,28

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

23- ENSINO FUNDAMENTAL	25.717.500,00	42.231.158,21	24.916.249,88	59,00%	23.007.968,10	59,00%	1.908.281,78
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.956.200,00	16.457.200,00	14.479.685,95	87,98%	14.479.685,95	87,98%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.761.300,00	25.773.958,21	10.616.116,75	41,19%	8.696.852,97	41,19%	1.919.263,78
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 179.552,82	0,00%	- 168.570,82	0,00%	- 10.982,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	300,00	4.100,00	1.296,57	31,62%	1.296,57	31,62%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	32.614.300,00	58.940.526,75	33.256.796,00	56,42%	30.983.195,94	56,42%	2.273.600,06

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.210.500,35
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	188.950,48
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	113.039,31
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	160.590,21
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	4.673.080,35
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	28.582.419,08
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,82

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM
ds Sumario Item	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) =((g+i)/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.644.500,00	2.926.045,60	907.326,53	31,01%	895.929,83	31,01%	11.396,70
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.660.000,00	2.739.014,11	887.936,87	32,42%	884.533,12	32,42%	3.403,75
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42	4.304.500,00	5.665.059,71	1.795.263,40	31,69%	1.780.462,95	31,69%	14.800,45

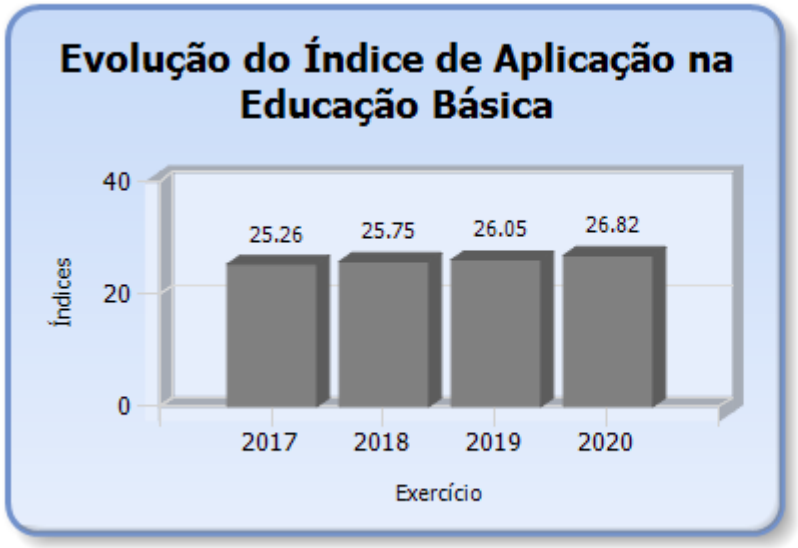
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

)							
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	36.918.800,00	64.605.586,46	35.052.059,40	54,26%	32.763.658,89	54,26%	2.288.400,51

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.529.883,27	160.590,21
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.529.883,27	160.590,21
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	362.856,27	1.488.526,32
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	20.256.869,27	1.514.984,49
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	20.385.860,10	1.760.259,45
48.1 - Orçamento do Exercício	20.211.954,31	889.396,53
48.2 - Restos a Pagar	173.905,79	870.862,92
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.999,43	6.706,08
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	240.864,87	1.249.957,44
51 - (+) Ajustes	- 2,61	- 168.092,82
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	- 2,61	- 168.092,82
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	240.862,26	1.081.864,62

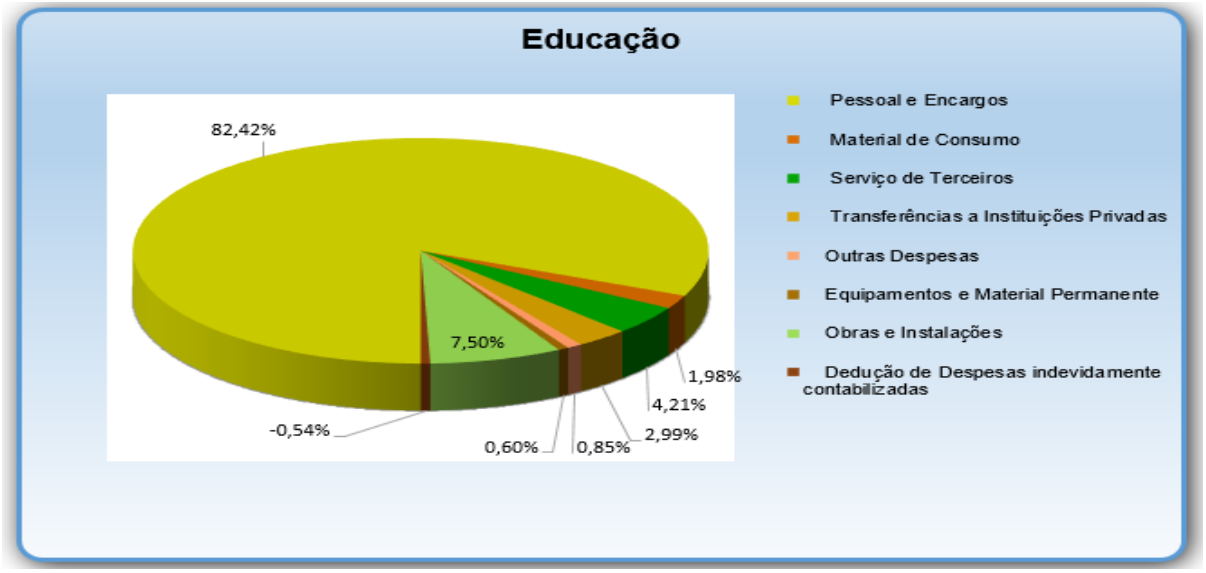
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 09/02/2021 21:57 | Relatório emitido em: 02/12/2021 11:08



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	30.744.216,51
Pessoal e Encargos	27.410.320,99
Material de Consumo	657.608,91
Serviço de Terceiros	1.401.424,29
Transferências	992.842,50
Transferências a Instituições Privadas	992.842,50
Outras Despesas	282.019,82
DE CAPITAL	2.692.132,31
Equipamentos e Material Permanente	197.898,82
Obras e Instalações	2.494.233,49
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-179.552,82
TOTAL	33.256.796,00



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2265	Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	1.646.046,35	889.306,35	756.740,00
2266	Reconhecimento e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	267.043,00	0,00	267.043,00
2057	Manter UAB	4.100,00	1.296,57	2.803,43
2265	Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	572.250,00	416.740,43	155.509,57

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2266	Reconhecimento e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	0,00	100.000,00
2265	Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	1.800,00	200,00	1.600,00
2266	Reconhecimento e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	5.000,00
2265	Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	1.800,00	198,82	1.601,18
1006	Perfurar Poços Artesianos	47.200,00	46.000,00	1.200,00
1034	Adquirir Veículos	283.200,00	0,00	283.200,00
1035	Ampliação e Reforma de Canchas Escolares	104.000,00	0,00	104.000,00
1039	Reformar, Ampliar, Manter Estabelecimento de Ensino, CMEIS e Extensões.	2.013.443,00	1.987.852,77	25.590,23
1062	CONSTRUIR CANCHAS ESCOLARES	383.928,75	367.470,42	16.458,33
2048	Capacitar Professores e Servidores	66.200,00	200,00	66.000,00
2052	Contribuições	900.835,00	238.585,00	662.250,00
2053	Contratar Consultoria	200,00	0,00	200,00
2267	Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação - MDE 5% - MDE 25%	16.912.062,11	6.509.276,81	10.402.785,30
2062	Manter Merenda Escolar	400.000,00	75.347,17	324.652,83
5002	Aquisição de Veículo para o Transporte Alimentar	100,00	0,00	100,00
1036	Ônibus Escolares (PAR)	100,00	0,00	100,00
2047	Reformar, Ampliar, Manter Estabelecimento de Ensino, CMEIS e Extensões.	323.640,00	273.161,53	50.478,47
2048	Capacitar Professores e Servidores	200,00	0,00	200,00
2052	Contribuições	601.000,00	534.257,50	66.742,50
2267	Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação - MDE 5% - MDE 25%	7.426.000,00	1.302.674,78	6.123.325,22
2268	Firmar convênio com escolas particulares - Educação Infantil	200,00	0,00	200,00
2062	Manter Merenda Escolar	300.000,00	84.998,91	215.001,09
5002	Aquisição de Veículo para o Transporte Alimentar	100,00	0,00	100,00
2047	Reformar, Ampliar, Manter Estabelecimento de Ensino, CMEIS e Extensões.	400,00	0,00	400,00
1037	Adquirir Terreno	100,00	0,00	100,00
1011	Construir Garagem Coberta para Veículos	100,00	0,00	100,00
2066	Adquirir Materiais e Serviços para Manutenção de Veículos	1.100.000,00	285.289,55	814.710,45
2067	Cursos de Capacitação dos Motoristas	4.000,00	3.774,95	225,05
2274	Manter Linhas - Transporte Escolar	1.601.000,00	177.581,59	1.423.418,41
2274	Manter Linhas - Transporte Escolar	801.000,00	104.438,23	696.561,77
2276	Manutenção do CAIC	35.400,00	35.033,32	366,68
2281	Valorização do Magistério - FUNDEB 60%	12.406.050,00	11.885.077,36	520.972,64

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2284	Administrativo - FUNDEB 40%	3.385.450,00	2.078.854,04	1.306.595,96
2277	Transporte Escolar - FUNDEB 40%	100,00	0,00	100,00
2282	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%	6.580.878,54	5.622.978,17	957.900,37
2283	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 60%	445.600,00	295.754,55	149.845,45
2284	Administrativo - FUNDEB 40%	220.000,00	220.000,00	0,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-179.552,82	179.552,82
	TOTAL	58.940.526,75	33.256.796,00	25.683.730,75

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	20.263.868,70
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.803.810,08
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	259.778,54
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	259.778,54
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	17.544.031,54
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	86,58

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA LAPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 12/2020

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	22.267.640,00	22.267.640,00	23.672.121,65	106,31%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	4.293.032,78	107,33%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	2.462.539,65	82,08%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.499.900,00	11.499.900,00	11.527.178,75	100,24%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.502.100,00	2.502.100,00	4.057.155,66	162,15%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	407.000,00	407.000,00	220.824,44	54,26%
Dívida Ativa dos Impostos	600.000,00	600.000,00	559.113,50	93,19%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	258.640,00	258.640,00	552.276,87	213,53%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	88.350.000,00	93.625.477,34	80.231.843,36	85,69%
Cota-Parte FPM	34.000.000,00	34.000.000,00	29.392.447,57	86,45%
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	1.702.688,67	56,76%
Cota-Parte IPVA	5.400.000,00	5.400.000,00	5.783.549,03	107,10%
Cota-Parte ICMS	45.000.000,00	50.275.477,34	42.655.304,23	84,84%
Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	500.000,00	697.853,86	139,57%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	110.617.640,00	115.893.117,34	103.903.965,01	89,65%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.388.400,00	12.290.850,25	10.141.627,09	82,51%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Provenientes da União	8.320.200,00	12.222.650,25	10.126.282,79	82,85%
Provenientes dos Estados	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	67.100,00	67.100,00	15.344,30	22,87%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	541.210,00	746.947,25	384.816,85	51,52%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.015,00	4.754.015,00	966,76	0,02%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.944.625,00	17.791.812,50	10.527.410,70	59,17%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	37.395.800,00	50.317.591,33	39.220.042,94	77,94%	36.693.472,40	72,92%	2.526.570,54
Pessoal e Encargos Sociais	21.476.700,00	27.971.264,45	23.862.269,35	85,31%	23.767.262,20	84,97%	95.007,15
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	15.919.100,00	22.346.326,88	15.357.773,59	68,73%	12.926.210,20	57,84%	2.431.563,39
DESPESAS DE CAPITAL	269.500,00	3.667.958,07	1.009.664,08	27,53%	937.612,58	25,56%	72.051,50
Investimentos	269.500,00	3.667.958,07	1.009.664,08	27,53%	937.612,58	25,56%	72.051,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	37.665.300,00	53.985.549,40	40.229.707,02	74,52%	37.631.084,98	69,71%	2.598.622,04

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	170.500,00	235.500,00	129.527,92	0,32%	129.527,92	0,34%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.105.600,00	16.776.522,68	9.832.306,06	24,44%	8.491.534,74	22,57%	1.340.771,32
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.105.600,00	13.866.133,58	7.948.561,46	19,76%	6.933.860,20	18,43%	1.014.701,26
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	0,00	2.910.389,10	1.883.744,60	4,68%	1.557.674,54	4,14%	326.070,06
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	835.283,53	2,08%	826.703,53	2,20%	8.580,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

NÃO COMPUTADOS							
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	145.338,75	0,36%	145.338,75	0,39%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	10.942.456,26	27,20%	9.593.104,94	25,49%	1.349.351,32
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	29.287.250,76	72,80%	28.037.980,04	74,51%	1.249.270,72

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	28,19

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	13.701.656,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	1.245.640,50	0,00	0,00	0,00	0,00

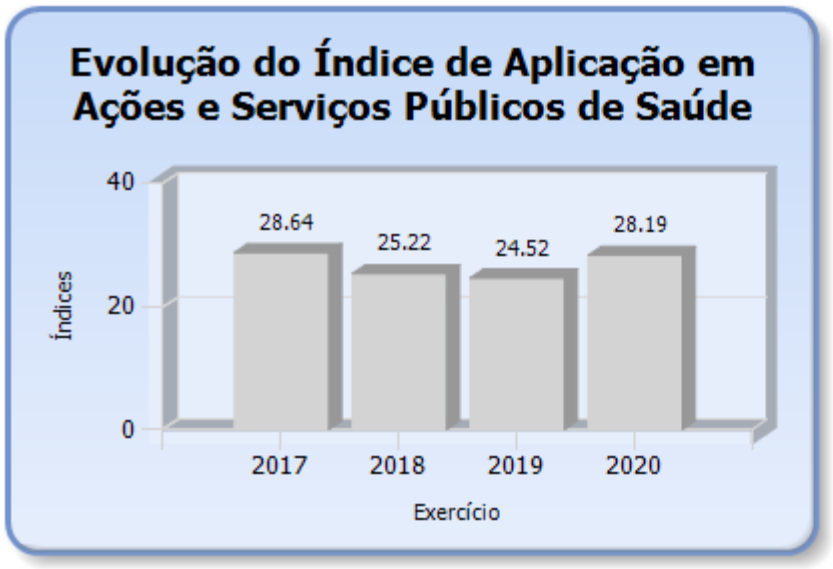
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	145.338,75	- 145.338,75

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	9.311.270,00	17.108.715,88	10.640.299,73	26,45%	10.133.244,73	62,19%	507.055,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.568.200,00	22.991.290,64	18.601.269,91	46,24%	17.279.894,74	80,91%	1.321.375,17
Suporte Profilático e Terapêutico	2.105.700,00	2.888.467,09	2.577.469,10	6,41%	2.347.944,32	89,23%	229.524,78
Vigilância Sanitária	798.000,00	843.500,00	394.758,98	0,98%	387.215,88	46,80%	7.543,10
Vigilância Epidemiológica	180.000,00	705.788,72	344.587,52	0,86%	319.735,15	48,82%	24.852,37
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	7.702.130,00	9.447.787,07	7.671.321,78	19,07%	7.163.050,16	81,20%	508.271,62
TOTAL	37.665.300,00	53.985.549,40	40.229.707,02	100,00%	37.631.084,98	74,52%	2.598.622,04

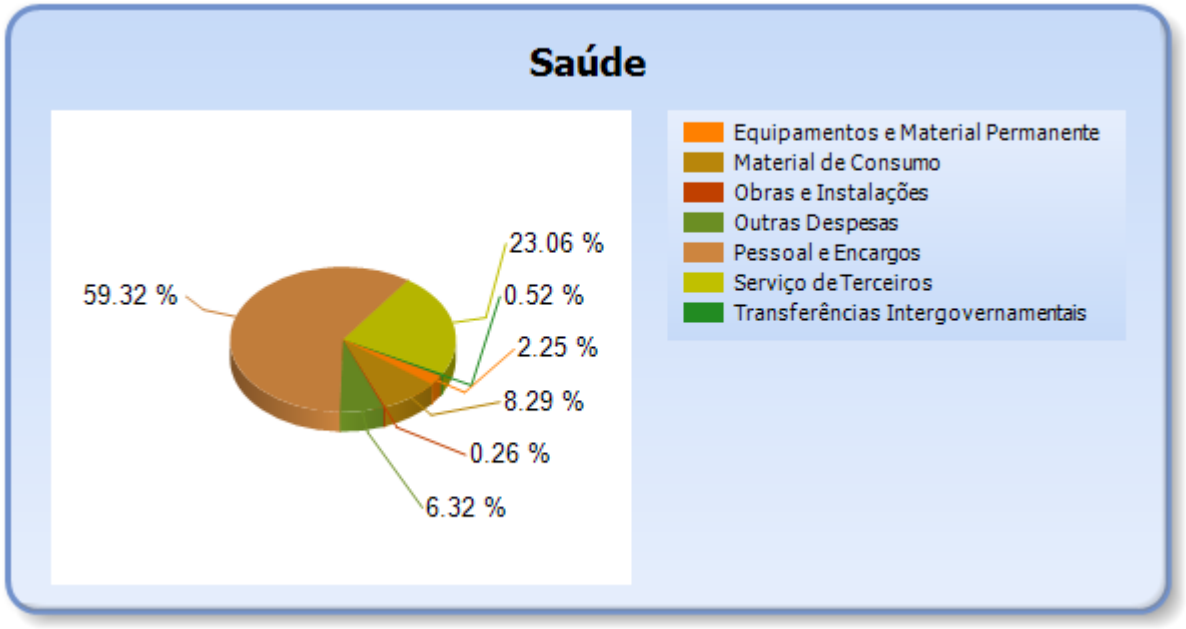
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/01/2021 21:03 | Relatório emitido em: 02/12/2021 11:08



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	39.220.042,94
Pessoal e Encargos	23.862.269,35
Material de Consumo	3.333.747,24
Serviço de Terceiros	9.275.009,67
Transferências	208.453,46
Transferências Intergovernamentais	208.453,46
Outras Despesas	2.540.563,22
DE CAPITAL	1.009.664,08
Equipamentos e Material Permanente	905.049,64
Obras e Instalações	104.614,44
TOTAL	40.229.707,02



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2279	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa	8.801.391,27	7.052.979,44	1.748.411,83
2286	Conselho Municipal de Saúde	26.241,32	12.278,58	13.962,74
2386	Enfrentamento da Emergência COVID19	620.154,48	606.063,76	14.090,72
2303	Incentivo Financeiro Estadual - Quilombolas	106.754,93	58.535,00	48.219,93

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

2336	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	1.383.528,38	256.126,84	1.127.401,54
2337	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	592.325,24	278.396,70	313.928,54
2287	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Atenção Básica	8.481.950,86	6.808.471,52	1.673.479,34
2301	Programa APSUS - AB	535.683,19	197.083,27	338.599,92
2333	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	6.008.473,28	3.041.686,40	2.966.786,88
2304	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade	6.008.800,00	5.730.000,28	278.799,72
2334	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.082.618,48	1.779.524,67	303.093,81
2309	Autorização de Internamento Hospitalar - AIH	842.961,72	628.669,06	214.292,66
2381	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade	7.097.660,96	6.113.209,48	984.451,48
2305	Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente	781.000,00	551.677,42	229.322,58
2334	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	12.500,00	0,00	12.500,00
2364	GESTÃO DO CENTRO DE IMAGEM	1.281.347,37	364.000,00	917.347,37
2382	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde	3.660.403,84	2.507.907,00	1.152.496,84
2383	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde	1.223.998,27	926.282,00	297.716,27
2285	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	2.888.467,09	2.577.469,10	310.997,99
2312	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Vigilância em Saúde	673.500,00	325.669,08	347.830,92
2313	Taxa Municipal de Vigilância e Promoção em Saúde	170.000,00	69.089,90	100.910,10
2385	Programa VigiaSUS - Vínculo 497	282.571,79	89.806,64	192.765,15
2335	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	423.216,93	254.780,88	168.436,05
	TOTAL	53.985.549,40	40.229.707,02	13.755.842,38

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	SIM

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	11.201.070,34
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	824.904,14
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	6.049.113,64
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	42.631,24
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	20.123.158,16

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Previdência Social - RPPS	
Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	892.194,04
Outras Receitas do RPPS no exercício	652,00
Receitas de Capital do RPPS no exercício	154.360,04
Total das Receitas	39.288.083,60
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	350.872,32
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	350.872,32
TOTAL DOS RECURSOS	39.638.955,92
Despesa com Aposentadorias e Reformas	14.098.450,48
Despesa com Pensões	2.323.924,85
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	1.069,64
Despesas com Pessoal e Encargos	0,00
Outras Despesas de Custeio	208.759,92
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	16.632.204,89

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Principais Valores do Laudo Atuarial – Plano Previdenciário

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	68.319.266,72
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	68.319.266,72
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	68.319.266,72
e) Valor do Aporte	0,00
f) Percentual da Contribuição Patronal	14,81%
g) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	0,00%

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Principais Valores do Laudo Atuarial – Plano Financeiro

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	57.018.137,84
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	50.737.541,62
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	50.737.541,62
e) Valor do Aporte	0,00
f) Percentual da Contribuição Patronal	14,81%
g) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	0,00%

Principais Valores do Laudo Atuarial - Consolidado

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	125.337.404,56
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	119.056.808,34
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	119.056.808,34
e) Valor do Aporte	0,00
f) Percentual da Contribuição Patronal	14,81%
g) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	0,00%

9 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

9.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2020

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1º e 2º Quadrimestres de 2017	5.155,86
1º e 2º Quadrimestres de 2018	0,00
1º e 2º Quadrimestres de 2019	0,00
Média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos	1.718,62
1º e 2º Quadrimestres de 2020	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (que compreende o período entre 01/01 e 15/08/2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020) e a média dos gastos no 1º e 2º Quadrimestres dos exercícios anteriores for superior a R$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.

9.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR (R$)
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 e atualizações e Emenda Constitucional nº 107/2020.

10 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

10.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 157/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	IRREGULAR	PAULO CESAR FIATES FURIATI	200.849.439-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Plano Anual de Fiscalização de 2020 - PAF 2020	CAGE
Comissão COVID Saúde	CAGE/CAUD/CGF/CGM

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
294681/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	270/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações
288260/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	167/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
600178/20	2017	RECURSO DE REVISTA	CGM			
197861/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	160/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
264089/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	718/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	PAULO CESAR FIATES FURIATI	200.849.439-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DA LAPA, relativa ao exercício financeiro de 2020, as constatações que foram

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	PAULO CESAR FIATES FURIATI	200.849.439-04	01/01/2017	31/12/2020

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	042.224.489-90	01/01/2021	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 02 de dezembro de 2021.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 511161 / EVERTON PAULO FOLLETTO - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 52239-2.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W1P.F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.:	**176183/21**
Entidade:	**MUNICÍPIO DA LAPA**
Interessado:	**MUNICÍPIO DA LAPA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, PAULO CESAR FIATES FURIATI**
Procurador:	
Assunto:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.:	**1471/2021**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução **nº 4754/2021**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
PAULO CESAR FIATES FURIATI	200.849.439-04
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	042.224.489-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de dezembro de 2021.

VIVIANELI ARAUJO PRESTES
Matrícula 51.640-6
Coordenadora

Ato emitido automaticamente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K1UQ.QHKW.VTJP.1W6T.L

PROCESSO Nº: 176183/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1471/2021 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2678, do dia 09/12/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/12/2021

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UBR9.E7KX.03Y8.YZ57

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 176183/21**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DA LAPA**
Gestor atual	**- DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
Gestor das Contas	**- PAULO CESAR FIATES FURIATI**
Interessado	**- MUNICÍPIO DA LAPA**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4818/2021, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1471/2021, foi disponibilizada no dia 10/12/2021, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**.

Diretoria de Protocolo, em 10/12/2021

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133

PROCESSO Nº: 176183/21
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
RELATOR: IVAN LELIS BONILHA

Ofício nº 3685/21-OCN-DP Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1471/2021, fica INTIMADO o Sr. **PAULO CESAR FIATES FURIATI** (CPF n° 200.849.439-04), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput,* do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná,* acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital[1], no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
4. Clicar no ícone ***Acessar processo eletrônico***

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

[1] Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV7M.R

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção ***Portal e-Contas Paraná*** *no menu à esquerda*
3. Selecionar a opção ***Cópia de Autos Digitais***
4. Indicar o número do processo **176183/21**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **200.849.439-04**
6. Clicar em ***Exibir cópia***

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor
PAULO CESAR FIATES FURIATI
Rua Senador Souza Naves, 1329 Casa
LAPA-PR
CEP 83.750-000

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KSNR.0PKX.4E6E.PV7M.R

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 2186/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **176183/21**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DEFESA TCE PCA 2020-1-1 (ASSINADO))
- Outros Documentos (Arq 01 Contrato de Financiamento 0501.97)
- Outros Documentos (Arq 02 Razão Receita Fonte 636)
- Outros Documentos (Arq 03 Extrato Caixa 71017 0 Vinculado F)
- Outros Documentos (Arq 04 Razão Baixa Restos 2021 fonte 636)
- Outros Documentos (Arq 05 Contrato de Financiamento 0501.72)
- Outros Documentos (Arq 06 Razão Receita Fonte 637)
- Outros Documentos (Arq 07 Extrato Caixa 71016 1 Vinculado F)
- Outros Documentos (Arq 08 Razão Restos Pagos 2021 fonte 637)
- Outros Documentos (Arq 09 Contrato Financiamento nº 0526.90)
- Outros Documentos (Arq 10 Razão Receita Fonte 638)
- Outros Documentos (Arq 11 Extrato Caixa 71014 5 Vinculado F)
- Outros Documentos (Arq 12 Razão da Baixa Restos Pagar 2021)
- Outros Documentos (Arq 13 Nota Anulação Empenho 7043 2020)
- Outros Documentos (Arq 14 Termo Aditivo Contrato 0526.902-5)
- Outros Documentos (Arq 15 Contrato Financiamento 20 06301-6)
- Outros Documentos (Arq 16 Razão Receita Fonte 639)
- Outros Documentos (Arq 17 Razão Baixa Restos Pagar 2021 fon)
- Outros Documentos (Arq 18 Aviso Lançamento Pagamento Empres)
- Outros Documentos (Arq 19 Comprovante Pagamento Banco Brasi)
- Outros Documentos (Arq 20 Comprovante Pagamento Empresa Ser)
- Outros Documentos (Arq 21 Nota Anulação Empenho 7243 2020)
- Outros Documentos (Arq 22 Saldo das Disponibilidades de Rec)
- Outros Documentos (Arq 23 Realizavel Por Fonte e Conta Cont)

PETICIONÁRIO: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, CPF 042.224.489-90, em seu próprio nome.**

Email: **diegoribasadv@hotmail.com**
Telefone: **999485039**

Curitiba, 03 de janeiro de 2022 15:27:27

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
IVAN LELIS BONILHA
Relator deste Processo

Processo nº: 176183/21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Instrução nº 4754/2021 – CGM – PRIMEIRO EXAME

Em atenção à Instrução nº 4754/2021 –CGM – PRIMEIRO EXAME, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Município da Lapa– PR, passamos a esclarecer as restrições apontadas na referida Instrução.

Como demonstrado na análise da referida instrução quanto aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00, art. 42 no que se refere a assunção de compromissos nos últimos dois quadrimestres do final de mandato, ao qual exige-se lastro financeiro para suportar as referidas despesas que foram inscritas em restos a pagar. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente instrução evidenciou que o Município apresentou origem de recurso com saldo negativo, evidenciado pelos (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 21:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c51a3dd5966.

Quadro 1 – Exposição Genérica com as fontes que deram resultado negativo.

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN.(b)	CONTAS PEND.(c)	REALI. (D)	RESULT. EST.(e)	RESUL. FIN.EM 31/12(f=a-b-c-d+e)
Operação de Crédito	3.872,37	1.249.099,51	0,00	0,00	0,00	-1.245.227,14
Cessão Onerosa-Pré Sal	7.907,36	8.303,81	0,00	0,00	0,00	-396,45
Valores Restituíveis	494.255,14	494255,14	0,00	6.572,82	0,00	-6.572,82

1 - Operações de Crédito

Os valores dos déficits das operações de credito cuja liberação e efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício financeiro conforme medições e aceite por parte do agente financeiro e o tomador dos recursos o Município da Lapa. Ou seja, os recursos desses contratos de operações de crédito tiveram o ingresso financeiro no exercício de 2021, conforme vamos detalhar e anexar os documentos necessários para sanar essas restrições.

Contrato nº 0501.973-89/2017 vinculado a fonte 636. Execução de Obras e Serviços Pavimentação no Âmbito Pro Transporte.

Restos Inscritos sem Disponibilidade Financeira R$ 305.297,39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 21:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c51a3dd5966.

Crédito Financeiro efetuado pela Caixa Econômica Federal **Contrato nº 0501.973-89/2017 vinculado Fonte 636** no dia 04/03/2021 no valor de R$ 796.846,00.

Documentos Anexos:

Arq. 01 - Contrato Operação Crédito nº 0501.973-89/2017

Arq. 02 - Razão da Receita – Fonte 636

Arq. 03 - Extrato Bancário conta 71017-0 vinculado a fonte 636.

Arq. 04 - Razão da Baixa dos Restos a Pagar - Déficit Financeiro da Fonte 636

(Créditos e da Baixa dos Restos Pagar - Déficit Financeiro poderá ser corroborado com SIM AM do mês de Março/2021.)

Contrato nº 0501.723-54/2017 vinculado a fonte 637. Execução de Obras e Serviços Pavimentação no Âmbito Pro Transporte

Restos Inscritos sem Disponibilidade Financeira R$ 378.792,57

Crédito Financeiro efetuado pela Caixa Econômica Federal **Contrato nº 0501.723-54/2017 vinculado Fonte 637** no dia 03/03/2021 no valor de R$ 957.902,82.

Documentos Anexos:

Arq. 05 - Contrato Operação Crédito nº 0501.723-54/2017

Arq. 06 - Razão da Receita fonte 637

Arq. 07 - Extrato Bancário conta 71016-1 vinculado a fonte 637.

Arq. 08 - Razão da Baixa dos Restos a Pagar - Déficit Financeiro da Fonte 637

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 21:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c51a3dd5966.

(Créditos e da Baixa do Déficit Financeiro poderá ser corroborado com SIM AM do mês de Março/2021.)

Contrato nº 0526.902-53/2019 Caixa Primeiro Aditivo vinculado a fonte 638. Pavimentar Ruas e Elaboração de Plano Mobilidade Urbana

Restos Inscritos sem Disponibilidade Financeira R$ 98.062,78

Crédito Financeiro efetuado pela Caixa Econômica Federal **Contrato nº 0526.902-53/2019 - Primeiro Aditivo vinculado Fonte 638** no dia 26/02/2021 no valor de R$ 200.000,00.

Documentos Anexos:

Arq. 09 - Contrato Operação Crédito nº 0526.902-53/2019

Arq. 10 - Razão da Receita fonte 638

Arq. 11 - Extrato Bancário conta 7114-5 vinculado a fonte 638.

Arq. 12 - Razão da Baixa Restos Pagar - Déficit Financeiro da Fonte 638

Arq. 13 - Nota Anulação Empenho 7043/2020 - Déficit Fonte 638

Arq. 14 – Termo Aditivo Contrato 0526.902-53/2019

(Créditos, Baixa do Déficit Financeiro e Anulação Empenho 7043/2020 poderá ser corroborado com SIM AM do mês de Fevereiro/2021.)

Contrato nº 20/06301-6 Banco Brasil vinculado a fonte 639. Aquisição de Maquinas e Equipamentos, Veículos e Software.

Restos Inscritos sem Disponibilidade Financeira R$ 466.389,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 21:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c51a3dd5966.

Crédito Financeiro efetuado pelo Banco do Brasil **Contrato nº 20/06301-6 vinculado Fonte 639** contabilizado no dia 29/07/2021 no valor de R$ 463.655,00.

Documentos Anexos:

Arq. 15 - Contrato Operação Crédito nº 20/06301-6

Arq. 16 - Razão da Receita fonte 639

Arq. 17 - Razão da Baixa do Restos Pagar - Déficit Financeiro da Fonte 639

Arq. 18 - Aviso lançamento pagamento Empresa Geotecnologia e Sergio Provim

Arq. 19 - Comprovante Pagamento Banco Brasil Empresa DZ Geotecnologia

Arq. 20 - Comprovante Pagamento Banco Brasil Empresa Sergio Provim

A operação financeira e o desembolso dos valores dos créditos deste contrato se dão por meio de um crédito ao Financiado (Município da Lapa) conforme Cláusula Primeira e Cláusula Terceira. **Assim todas as movimentações financeiras relacionadas aos pagamentos deste contrato foram efetuadas diretamente ao credor dos bens e serviços objeto deste contrato pela instituição financeira Banco do Brasil.** Cabendo a Contabilidade o Registro Contábil da Receita e Despesas.

(Créditos e da Baixa do Déficit Financeiro poderá ser corroborado com SIM AM do mês de Julho/2021.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 21:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c51a3dd5966.

2 – Cessão Onerosa Pré Sal

Documentos Anexos:

Arq. 21 - Nota de Anulação do Empenho 7243/2020 da Empresa PWB Manutenção Industrial Ltda, cancelado na data de 10/12/2021 no valor R$ 396,45 ao qual faz parte do déficit da fonte 1015-Cessão Onerosa Pré Sal.

(**Anulação Empenho poderá ser Corroborado Entrega SIM AM Dezembro 2021**)

3 – Valores Restituíveis

Documentos Anexos:

Arq. 22 - Saldo das Disponibilidade de Recurso com déficit zerado

Arq. 23 - Realizável por Fonte e Contábil TCE referente a fonte 094 Retenção em Caráter Consignatório com o déficit corrigido.

(Poderá ser Corroborado Entrega SIM AM Novembro 2021)

Na expectativa de que as informações complementares ora encaminhadas a Coordenadoria de Gestão Municipal -CGM venham contribuir para melhor reexame do Processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2020, apresentamos a Vossa Excelência, protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
23/12/2021 21:54:16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 21:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c51a3dd5966.

CONTRATO Nº 0501.973-89/2017

Grau de sigilo
#PÚBLICO

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LAPA/PR, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, Portador da Carteira de Identidade nº. 36.093.196, expedida em 16/07/2015 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 481.487.689-00, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – Município da Lapa/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, representado pelo seu Prefeito Municipal Paulo Cesar Fiates Furiati, portador da Carteira de Identidade nº. 890.157-0 expedida em 21/10/2019 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

78.203.841/0001-93
REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jostin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754-000

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R$ 8.559.783,70 (oito milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020

CLÁUSULA - VALIDADE

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício SEI Nº 44500/200/ME e Parecer nº 2363/2020/COPEM/SURIN/STN-ME de 19/02/2020.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do Município da Lapa/PR, nos termos da Lei Autorizadora Nº 3501, de 20 de março de 2018, alterada pela Lei Autorizadora N° 3605, de 22 de março de 2019, alterada pela Lei Autorizadora nº 3657, de 12 de setembro de 2019 e Lei Autorizadora Nº 3.682, de 04 de dezembro 2019, emitidas pela Câmara Municipal da Lapa/PR e publicadas no Diário Oficial do Município.

.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Jd. Cidade Nova, Lapa PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R$ 9.558.354,87 (nove milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2.2 - **Financiamento** no montante de R$ 8.559.783,70 (oito milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), destinado a obras de qualificação viária no município de Lapa/PR para atender a população estimada de 47.814 mil habitantes, equivalente a 89,55 % do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R$ 998.571,17 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e dezessete centavos), equivalente a 10,45 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 13 (treze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 10/04/2021

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 08 (oito) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6 % a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a (hum por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada: 0393.006.00071017-0**, aberta na Agência Lapa/PR, em nome do **TOMADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO,** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 meses findo o prazo de carência final, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento.

78.203.94/0001-93 1º SUBSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS Av. João Joslin dos Santos, 1207 Vila Nova, Lapa CEP 83.750-000 PR

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

78.203.841/0001-93
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
CEP 83760-000

5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com

relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

78.200.841/0001-93
1ª CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754-000

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - **O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR

execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA.**

9.2 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Isaltino Lustosa, 2
Jd. Cidade Nova, LAPA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA,** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 10 de cada mês.

78.203.841/0001-93
SAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Vinculação de receita do município.

13.1.1 - **O TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM - Fundo de Participação do Município, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.501/2018, de 20/03/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.605, de 22/03/2019, pela Lei Municipal nº 3657 de 12/09/2019 e pela Lei Municipal nº 3682 de 04/12/2019, publicada no Diário Oficial do Município da Lapa/PR em 29/03/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

78.203.841/0001-93
1º APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jesuíno do Valle, 6202 - Vila Cisper Nova, Lapa - PR

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR / AGENTE PROMOTOR

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
l) apresentar à **CAIXA,** a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR,** com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

78.203.841/0001-93
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Vereador João Batista Vieira, 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750-000

u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

aa) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

bb) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

cc) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

dd) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

ee) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

ff) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

a) Verificar a necessidade de autorizações para lançamento de águas pluviais (apresentando-as, se for o caso de áreas particulares - Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário) para os seguintes deságues: Vila do Rosário: Drenagem na Rua Itamar Cortes; Dib Manne: Drenagem na Rua Amazonas (lotes 01 e 02); Monsenhor Henrique: Drenagem na Rua Raul Siqueira;
b) O alvará de execução ou a sua dispensa;
c) Quanto as ARTs apresentadas, ficou pendente retificar a ART nº 20184444415, incluindo o projeto da galeria celular na Rua Victor do Amaral, verificando ainda se a área informada no campo "dimensão" está coerente com o Projeto da Vila da Rosário;
d) Documento da SANEPAR manifestando sobre o início das obras de duplicação de redes de água e esgotamento sanitário que, conforme Carta 1351/2017 da SANEPAR (Ofício 10/2017), deverão ser realizadas concomitantemente à execução das obras de pavimentação;
e) Apresentar os documentos relativos ao resultado do processo licitatório (planilha orçamentária e cronograma da empresa vencedora, ordem de serviço e contrato de execução, termo de homologação e adjudicação e cópia da publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditivos na Imprensa Oficial);
f) Ter fixado a placa da obra;

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cláudia Nova, Lapa PR
CEP 83750-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas
b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

78.203.841/0001-93

f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à resolução e ao início do desembolso do contrato;
h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA:**
a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO,** sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
p) Enquadramento na alínea "b" do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jesin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO;**
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:
a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

78.203.841/0001-93
1ª APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA,** fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da

CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

78.203.841/0001-93
1ª PAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto n° 6.321, de 21.12.2007;

i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

78.203.841/0001-93
1º SUB-DISTRITO LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

25 – O **TOMADOR** assume o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA.**

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

78.203.841/0001-93

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** está obrigado a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO,** do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** declara que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS,** e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

78.203.941/0004-93
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Vitor do Amaral, 1207
Jd. Cidade Nova, Laps PR
CEP 83756 000

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA,** sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:
a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jesuíno do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Curitiba , 02 de Março de 2020.
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

FÁBIO DANTAS CASSAU
Nome:
CPF: 691.705.170-53

Claudia R Andres
Nome: Claudia Raquel Andres
CPF: 051.927.479-29

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0027896
REGISTRO Nº 0025925
LIVRO B-233
Emolumento: R$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$9,84, Diligência: Não incide, ISS: R$9,84; TOTAL: R$235,52
Lapa (PR), 04 de março de 2020
Alanna Maria Abilhôa
Escrevente
Selo DUdDq.xZdUV.IvfY3,
Controle: pTHbb.fPouU

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data registrei
sob nº 27897198 folhas — do livro
competente nº B - 233 deste cartório.
Referente Anexos I e II
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 04 de maio de 2020

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jesuin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754-000

CONTRATO Nº 0501.973-89/2017

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data averbei sob nº 27896 folhas — do livro competente nº B-233 deste cartório. Referente Contrato de financiamento
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 04 de março de 2020

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [] Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0501.973-89	LAPA	PR

Programa	Tomador
Avançar Cidades/Pró-Transporte	Município da Lapa/PR

Empreendimento
Obras de Qualificação Viária no Município da Lapa/PR.

Término da carência	Valor liberado até __ / __ / ____	A liberar
10/04/2021	R$ 0,00	R$ 8.559.783,70

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 9.558.354,87	R$ 8.559.783,70	R$ 998.571,17	R$ 9.558.354,87

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%
07	2020	281.000,39	89,55	32.781,07	10,45	0,00	0
08	2020	1.144.510,20	89,55	133.516,80	10,45		
09	2020	1.774.806,01	89,55	207.046,13	10,45		
10	2020	1.556.833,09	89,55	181.617,75	10,45		
11	2020	1.324.436,59	89,55	154.506,73	10,45		
12	2020	1.085.649,32	89,55	126.650,17	10,45		
01	2021	836.264,66	89,55	97.557,35	10,45		
02	2021	556.283,44	89,55	64.895,17	10,45		
TOTAL		**8.559.283,44**	**89,55**	**998.571,17**	**10,45**		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2020	7.167.235,59	89,55	836.118,65	10,45		
2021			162.452,52	10,45		
TOTAL			**998.571,17**	**10,45**		

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0027897
REGISTRO Nº 0025926
LIVRO B-233
Emolumento: R$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$9,84, Diligência: Não incide, ISS: R$9,84; TOTAL: R$235,53
Lapa (PR), 04 de março de 2020
Alanna Maria Abilhoa
Escrevente
Selo RUdDq.rwDXv.IvV43,
Controle: pTH9E.ftm4L

Curitiba ,02 de Março de 2020.
Local/Data

PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF 200.849.439-04

73.203.841/0001-93
CAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754-000

CONTRATO Nº 0501.973-89/2017

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR Município da Lapa/PR, inscrito (a) no CNPJ/MP sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado (a) por seu representante legal Paulo Cesar Fiates Furiati - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 890.157-0 expedida em 21/10/2014 pela SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa Avançar Cidades – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Curitiba , 02 de Março de 2020.
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome:PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0027898
REGISTRO Nº 0025927
LIVRO B-233
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$2,90, Diligência: Não incide, ISS: R$2,90; TOTAL: R$82,68
Lapa (PR), 04 de março de 2020
Alanna Maria Abilhoa
Escrevente
Selo tUdDq.KqVc3.IvmR3,
Controle: pTHYJ.EYvOZ

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data averbei
sob nº 27896 folhas — do livro
competente nº B-233 deste cartório.
Referente Contrato de financiamento.
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 04 de março de 2020

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

MUNICIPIO DA LAPA

Financeiro

Diário Razão da Receita Orçamentária

LOA: 2021 Período: 01/03/2021 até 31/03/2021 Vínculo: 00636

42119001103000000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA AVANÇAR CIDADES MOBILIDADE URBANA(CARTA CONSULTA N° 943.2.3010/2017) VÍNCULO 636				
Tipo Movimento	**Data**	**Conta Banco**	**Histórico**	**Valor**
			Saldo Anterior	**0,00**
Receita	04/03/2021	1111102048500000000		(796.846,00)
Receita	29/03/2021	1111102048500000000		(343.294,25)
			Saldo Final	**(1.140.140,25)**

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 393600006
Conta Referência: 0393/006/00071017-0
Nome: PRO TRANSPORTE 0501 973 89
Período: de: 01/03/2021 até: 31/03/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
26/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
02/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
03/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
04/03/2021	000000	DP DINH AG	796.846,00C	796.846,00C
04/03/2021	-	SALDO DO DIA		796.846,00C
05/03/2021	000000	DEB.AUTOR.	8.082,17D	788.763,83C
05/03/2021	000000	DEB.AUTOR.	1.963,67D	786.800,16C
05/03/2021	000000	DEB.AUTOR.	4.320,08D	782.480,08C
05/03/2021	123833	ENVIO TED	17.780,78D	764.699,30C
05/03/2021	124263	ENVIO TED	378.245,61D	386.453,69C
05/03/2021	124537	ENVIO TED	386.453,69D	0,00
05/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
11/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
12/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
15/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
16/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
17/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
18/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
19/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
22/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
23/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
24/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
25/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
26/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
29/03/2021	000393	CRED.AUTOR	343.294,25C	343.294,25C
29/03/2021	-	SALDO DO DIA		343.294,25C
30/03/2021	000000	DEB.AUTOR.	5.303,06D	337.991,19C
30/03/2021	100434	ENVIO TED	326.139,95D	11.851,24C
30/03/2021	-	SALDO DO DIA		11.851,24C
31/03/2021	-	SALDO FINAL		11.851,24C

IMPRIMIR FECHAR

MUNICIPIO DA LAPA

Execução Orçamentária

Restos Pagos

Período de Pagamento de: 01/01/2021 Até: 31/12/2021

Ano	Nº Emp.	Tipo	Dotação	Vínculo	Credor	Pagamento e Retenções				
						Pagamentos			Retenção	Total Líquido
						Ordem	Pago	Data Pagto.		
2020	3503	G	11.007.0015.0451.0011.1044.3449051000000000000	00636	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	3327	29.499,27	05/03/2021	0,00	29.499,27
2020	3504	G	11.007.0015.0451.0011.1044.3449051000000000000	00636	TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1809	113.099,44	05/03/2021	0,00	113.099,44
2020	3890	G	11.007.0015.0451.0011.1044.3449051000000000000	00636	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	1807	162.698,68	05/03/2021	0,00	162.698,68
						Total Geral	**305.297,39**	-	**0,00**	**305.297,39**

CONTRATO Nº 0501.723-54/2017

Grau de sigilo
#PÚBLICO

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jaslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754 840

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LAPA/PR, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, Portador da Carteira de Identidade nº. 36.093.196, expedida em 16/07/2015 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 481.487.689-00, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – Município da Lapa/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, representado pelo seu Prefeito Municipal Paulo Cesar Fiates Furiati, portador da Carteira de Identidade nº. 890.157-0 expedida em 21/10/2014 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, brasileiro, casado, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

CONTRATO Nº 0501.723-54/2017

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

78.200.641/0001-55
1ª CAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jasmim do Valle, 1207 Cidade Nova, Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R$ 5.690.214,53 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e cinqüenta e três centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020.

CLÁUSULA - VALIDADE

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme nº 43170/2020/COPEM/SURIN/STN/ME e Parecer nº 2270/2020/COPEM/SURIN/STN-ME

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do Município da Lapa/PR, nos termos da Lei Autorizadora Nº 3501, de 20 de março de 2018, alterada pela Lei Autorizadora N° 3605, de 22 de março de 2019, alterada pela Lei Autorizadora nº 3657, de 12 de setembro de 2019 e Lei Autorizadora Nº 3.682, de 04 de dezembro 2019, emitidas pela Câmara Municipal da Lapa/PR e publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R$ 6.186.015,46 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil, quinze reais e quarenta e seis centavos).

2.2 - **Financiamento** no montante de R$ 5.690.214,53 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e quatorze reais e cinqüenta e três centavos), destinado a Qualificação Viária no município de Lapa/PR; para atender a população estimada de 47.814 mil habitantes, equivalente a 91.99 % do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R$ 495.800,93 (quatroscentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais e noventa e três centavos), equivalente a 8,01 % do valor do investimento;

78.203.841/0001-93
SAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jaslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa, PR

2.4 - **Carência**: o prazo é de 11 (onze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 10/02/2021

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 08 (oito) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6 % a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a (hum por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada: 0393.006.0071016-1**, aberta na Agência Lapa/PR, em nome do **TOMADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO,** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacinto de Macedo
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750-000

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 meses findo o prazo de carência final, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da

solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

78.203.841/0001-93
CAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CEP 93750 000

5.1.2 – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com

relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

78.203.341/0001-93
1ª PA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a

execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

78.203.841/0001-93
1APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVI
DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jasiin do Valle, 1000
Centro Nova, Lapa, PR
CEP 83.750-000

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA.**

73.203.841/0001-[illegible]
1ª APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Jacinto de Melo Neto, 1207
Jd. Chapadão - Lapa - PR
CEP 83750-000

9.2 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA,** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jazlin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Vinculação de receita do município.

13.1.1 - **O TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM - Fundo de Participação do Município, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.501/2018, de 20/03/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.605, de 22/03/2019, pela Lei Municipal nº 3657 de 12/09/2019 e pela Lei Municipal nº 3682 de 04/12/2019, publicada no Diário Oficial do Município da Lapa/PR em 29/03/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 – Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento

13.1.2.1.1 – Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR / AGENTE PROMOTOR

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
l) apresentar à **CAIXA,** a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR,** com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

78.203.841/0001-03
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Cláudio Manoel Vallo 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754-000

78.203 941/0001-93
SAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacob de Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa - PR
CEP 83750-000

u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

aa) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

bb) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

cc) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

dd) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

ee) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

ff) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

gg) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

78.203.841/0001-93
1ºAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750-000

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

a) Reapresentar todos os projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro assinados pelo responsável técnico e com aprovação da Prefeitura Municipal;
b) Documento da SANEPAR manifestando sobre o início das obras de duplicação de redes de água e esgotamento sanitário que, conforme Carta 1351/2017 da SANEPAR (Ofício 10/2017), deverão ser realizadas concomitantemente à execução das obras de pavimentação;
c) O alvará de execução ou a sua dispensa;
d) Reapresentar ART/RRT referente à elaboração dos Projetos e Orçamentos, contemplando todos os projetos apresentados, bem como todos os bairros objeto de intervenção;
e) Verificar se os lançamentos de drenagem das seguintes vias interferem em áreas particulares (apresentando a autorização para tanto conforme o caso): São Miguel, José F. Amaral e Silva, Bahia, José Dias Silva, Pedro Mendes de Camargo, Serafim Ferreira de Almeida Maciel, Eduardo Correa, João Lacerda Braga, Pedro Passos Leoni e Helena Teixeira Fabienski;
f) Reapresentar a manifestação a respeito da Administração local com aprovação do responsável técnico do Município pela aprovação dos Projetos;
g) Apresentar os documentos relativos ao resultado do processo licitatório (planilha orçamentária e cronograma da empresa vencedora, ordem de serviço e contrato de execução, termo de homologação e adjudicação e cópia da publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditivos na Imprensa Oficial);
h) Até o primeiro desembolso apresentar a manifestação da Concessionária da Rodovia BR-376 quanto ao lançamento de drenagem proposta na Rua Daniel Guimarães;
i) Ter fixado a placa da obra;

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
NTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
Av. João Jabour, 1000 - Lapa
CEP 05075-000

d) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à resolução e ao início do desembolso do contrato;
h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA:**
a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO,** sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
p) Enquadramento na alínea "b" do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

78.203.841/0001-93
APA CAMPO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jorge do Vale 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa
CEP 05750 000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO;**
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:
a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jaslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

78.203.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA,** fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA**

DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto n° 6.321, de 21.12.2007;

i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

78.203.841/0001-93
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Joelin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** assume o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA.**

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

78.203.841/0001-93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** está obrigado a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO,** do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** declara que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS,** e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou

evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

78.203.841/0001-93

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou

ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:
a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jasiin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 02 de Março de 2020
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome: Claudia Raquel Andres
CPF: 051.927.479-29

Nome: Marcelo Lamboni
CPF: 922.193.739-91

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joalin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83760-000

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0027899
REGISTRO Nº 0025928
LIVRO B-233
Emolumento: R$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$9,84, Diligência: Não incide, ISS: R$9,84; TOTAL: R$235,52
Lapa (PR), 04 de março de 2020
Alanna Maria Abilhoa
Escrevente
Selo Controle: cUdDq.3zfaV.IvOc3, pTHCm.wU32E

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data registrei sob nº 279e101 folhas ____ do livro competente nº B-233 deste cartório.
Referente Anexos I e II
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 04 de março de 2020

726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
s com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO Nº 0501.723-54/2017

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data 02/03/20 sob nº 27899 folhas — do livro competente nº B-233 deste cartório.
Referente Contrato de financiamento
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 04 de março de 2020

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [] Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0501.723-54	LAPA	PR

Programa	Tomador
Avançar Cidades/Pró-Transporte	Município da Lapa/PR

Empreendimento
Obras de Qualificação Viária no Município da Lapa/PR.

Término da carência	Valor liberado até __ / __ / ____	A liberar
10/02/2021	R$ 0,00	R$ 5.690.214,53

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 6.186.015,46	R$ 5.690.214,53	R$ 495.800,93	R$ 6.186.015,46

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%
07	2020	293.831,83	91,99	25.602,22	8,01	0,00	0
08	2020	554.994,95	91,99	48.357,93	8,01		
09	2020	1.200.351,48	91,99	104.589,27	8,01		
10	2020	1.478.277,80	91,99	128.805,60	8,01		
11	2020	827.752,63	91,99	72.123,91	8,01		
12	2020	652.148,97	91,99	56.823,18	8,01		
01	2021	284.661,87	91,99	24.803,22	8,01		
02	2021	398.194,99	91,99	34.695,61	8,01		
TOTAL		**5.690.214,53**	**91,99**	**495.800,93**	**8,01**		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2020	5.007.357,68	91,99	436.302,11	8,01		
2021	682.856,85	91,99	59.498,82	8,01		
TOTAL	**5.690.214,53**	**91,99**	**495.800,93**	**8,01**		

78.203.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jasiin do Valle, 1201 - Jd. Cidade Nova, Lapa - PR - CEP 83750-000

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0027900
REGISTRO Nº 0025929
LIVRO B-233
Emolumento: R$196,86 (VRC 1.020,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$9,84, Diligência: Não incide, ISS: R$9,84; TOTAL: R$235,52
Lapa (PR), 04 de março de 2020
Alanna Maria Abilhoa
Escrevente
Selo jUdDq.Ifbo8.IvJp3,

Curitiba
Local/Data

02 de Março de 2020

PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

CONTRATO Nº 0501.723-54/2017

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR Município da Lapa/PR, inscrito (a) no CNPJ/MP sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado (a) por seu representante legal Paulo Cesar Fiates Furiati - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 890.157-0 expedida em 21/10/2014 pela SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa Avançar Cidades – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Curitiba ,02 de Março de 2020
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome:PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jasiin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83754-008

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0027901
REGISTRO Nº 0025930
LIVRO B-233
Emolumento: R$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R$8,67, Selo Funarpen: R$1,17, Distribuidor: R$9,14, FADEP: R$2,90, Diligência: Não incide, ISS: R$2,90; TOTAL: R$82,68
Lapa (PR), 04 de março de 2020
Alanna Maria Abilhoa
Escrevente
Selo LUdDq.4L22L.IvAE3,
Controle: pTHMA.8KLKW

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data averbei sob nº 27899 folhas — do livro competente nº B-233 deste cartório.
Referente Contrato de financiamento
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 04 de março de 2020

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joalin do Valle 1207
Jd. Cidade Nova, Lapa PR
CEP 83750 000

7

MUNICIPIO DA LAPA

Financeiro

Diário Razão da Receita Orçamentária

LOA: 2021 Período: 01/03/2021 até 31/03/2021 Vínculo: 00637

4211900110400000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA AVANÇAR CIDADES MOBILIDADE URBANA(CARTA CONSULTA N° 943.2.3010/2017) VÍNCULO 637				
Tipo Movimento	**Data**	**Conta Banco**	**Histórico**	**Valor**
			Saldo Anterior	**0,00**
Receita	03/03/2021	1111102048600000000		(957.902,82)
Receita	30/03/2021	1111102048600000000		(419.307,74)
			Saldo Final	**(1.377.210,56)**

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 393600006
Conta Referência: 0393/006/00071016-1
Nome: PRO TRANSPORTE 0501 723 54
Período: de: 01/03/2021 até: 31/03/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
26/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/03/2021	011614	CRED TEV	25.380,40C	25.380,40C
01/03/2021	-	SALDO DO DIA		25.380,40C
02/03/2021	-	SALDO DO DIA		25.380,40C
03/03/2021	000000	DP DINH AG	957.902,82C	983.283,22C
03/03/2021	-	SALDO DO DIA		983.283,22C
04/03/2021	000000	DEB.AUTOR.	2.715,71D	980.567,51C
04/03/2021	000000	DEB.AUTOR.	8.802,73D	971.764,78C
04/03/2021	112318	ENVIO TED	5.974,59D	965.790,19C
04/03/2021	112430	ENVIO TED	19.366,01D	946.424,18C
04/03/2021	112886	ENVIO TED	411.967,71D	534.456,47C
04/03/2021	113104	ENVIO TED	534.456,47D	0,00
04/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
05/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/03/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
11/03/2021	111411	CRED TEV	22.068,83C	22.068,83C
11/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
12/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
15/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
16/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
17/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
18/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
19/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
22/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
23/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
24/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
25/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
26/03/2021	-	SALDO DO DIA		22.068,83C
29/03/2021	291129	CRED TEV	33.028,76C	55.097,59C
29/03/2021	-	SALDO DO DIA		55.097,59C
30/03/2021	000000	DP DINH AG	419.307,74C	474.405,33C
30/03/2021	-	SALDO DO DIA		474.405,33C
31/03/2021	-	SALDO FINAL		474.405,33C

IMPRIMIR FECHAR

MUNICIPIO DA LAPA

Execução Orçamentária

Restos Pagos

Período de Pagamento de: 01/01/2021 Até: 31/12/2021

Ano	Nº Emp.	Tipo	Dotação	Vínculo	Credor	Pagamento e Retenções				
						Pagamentos			Retenção	Total Líquido
						Ordem	Pago	Data Pagto.		
2020	3505	G	11.007.0015.0451.0011.1045.3449051000000000000	00637	TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1738	76.118,76	04/03/2021	0,00	76.118,76
2020	3508	G	11.007.0015.0451.0011.1045.3449051000000000000	00637	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	1733	119.765,47	04/03/2021	0,00	119.765,47
2020	3509	G	11.007.0015.0451.0011.1045.3449051000000000000	00637	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	1777	182.908,34	04/03/2021	0,00	182.908,34
						Total Geral	**378.792,57**	-	**0,00**	**378.792,57**

Contrato nº 0526.902 - DVº: 53

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Curitiba Oeste/PR, Sr. Renato Scalabrin, brasileiro, casado, Carteira de Identidade 1.708.640 SSP/SC, CPF 592.401.999-34, domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DA LAPA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.020.452/0001-05, representado pelo prefeito Paulo Cesar Fiates Furiati, CPF nº. 200.849.439-04, RG nº 890.157-0 SSP/PR, brasileiro, político, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN Nº 957, de 17/05/2019;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de

pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 3.546, de 30 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 3.599, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**.

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 3.424, de 13/07/2017, publicada no Diário Oficial dia 20/07/2017;
- LDO: Lei 3.525, de 15/06/2018, publicada no Diário Oficial dia 19/06/2018; e,
- LOA: Lei 3.572, de 27/11/2018, publicada no Diário Oficial dia 03/12/2018.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I.**

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R$ 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e quinze reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA,** com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas Despesas de Capital discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **TOMADOR**.

2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a

ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 180 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia **10** de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,20 % a.a. (cinco vírgula vinte por cento).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO V.**

5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.

5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

N° de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

7.3 O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.

7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente,

para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

7.8 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS):

Onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS)

Onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Lapa nº 0393, sob o nº 006.71014-5,

cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 A comprovação da aplicação dos recursos liberados pelo **TOMADOR** é apresentada à **CAIXA** até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro, ou até, no máximo 60 dias, o que for menor, sendo considerada válida após aceite da **CAIXA,** que ocorrerá em até 30 dias.

11.6.1 O **TOMADOR** terá até 60 (sessenta) dias para comprovar a aplicação dos recursos liberados pela **CAIXA**, a partir da data do depósito dos recursos na **CONTA VINCULADA.**

11.6.2 A critério da **CAIXA**, o prazo para comprovar a aplicação dos recursos poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, com exposição dos motivos e indicação das ações para cumprir o prazo.

11.6.2.1 A prorrogação para comprovar a aplicação dos recursos está limitada a 150 (cento e cinquenta dias) da data do depósito dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.6.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** os valores não comprovados antes de completar 180 (cento e oitenta) dias da data do depósito dos recursos na **CONTA VINCULADA**, independentemente de notificação da **CAIXA**.

11.6.4 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.6:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.

2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores.

11.6.5 A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1.

11.6.6 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA.**

11.6.6.1 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela CAIXA, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas

individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2,00**% (dois porcento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o

bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.546, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 31/08/2018, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;

III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;

II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;

III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;

IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o

cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;

VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;

VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;

XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;

XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental;

inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.3 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subseqüente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA**;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA,** ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.

VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;

IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.

X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA:**

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

VI. descumprimento do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.

II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no

período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos

deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz.

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após a respectiva liberação;

b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso.

VI. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

34.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

34.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

34.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço: Rua Conselheiro, nº 280, 6.º andar, Curitiba/PR
Telefone: (41) 2118-5301

PREFEITURA DA LAPA/ PR:
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Lapa -PR
Telefone: (41) 3547-8000

34.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados,

podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;

II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;

III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;

~~IV. ANEXO IV – Procuração Pública~~

V. ANEXO V – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

VI. ANEXO VI - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CURITIBA ,30 de MAIO de 2019
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

MUNICÍPIO DA LAPA
TOMADOR
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 22.415 de 16/01/2017
CPF - 038.812.799-33

Nome: _____
CPF: _____
DENIS MAGALHÃES COELHO
RG. Nº 7.665.919-2/PR
CPF Nº 030.301.749-05

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES	VALOR
10.5.1026.989	449051	I – Elaboração de Projeto Executivo; (N.R) II – Construção de Abatedouro Municipal. III – Aquisição de Equipamentos.	5.562.115,00

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[x] Cronograma inicial [] Reprogramação

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0526.902-53	Municipio da Lapa	PR

Programa	TOMADOR
FINISA	Municipio da Lapa/PR

Data da Primeira Amortização	Valor liberado até __ / __ / ____	A liberar
10 / 05 / 2021	R$	R$ 5.562.115,00

Valores em R$ 1,00

Referência Mês	Ano	Valor em R$
07	2019	2.781.057,50
10	2019	2.781.057,50

Total por Exercício

Ano	Valor
2019	5.562.115,00
2020	
2021	

30 / 05 / 2019
Data

TOMADOR

AGENTE FINANCEIRO

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ___ de _____de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV/CV
Rua Conselheiro Laurindo, 280 - andar 6
80.060-100 – Curitiba-PR

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 0526902-53 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do Município da Lapa, no valor de R$ x.xxx.xxx,xx (valor por extenso).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
(ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
(ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no ANEXO I do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Prefeito do Município da Lapa
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

ANEXO V

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[\left(\left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) \right] \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela **CETIP**.

P = percentual da taxa DI.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).

1.6 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

1.10 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

ANEXO VI

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,

EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

PVM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

MM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_n+1 = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1";

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).

MUNICIPIO DA LAPA

Financeiro

Diário Razão da Receita Orçamentária

LOA: 2021 Período: 01/02/2021 até 28/02/2021 Vínculo: 00638

41321001100100000000 - Remuneração de depósitos bancários - principal VINCULO 638				
Tipo Movimento	**Data**	**Conta Banco**	**Histórico**	**Valor**
			Saldo Anterior	**(0,51)**
Estorno	26/02/2021	1111102045300000000	Estorno Perda Rendimentos	0,51
Receita	26/02/2021	1111102045300000000		(0,41)
			Saldo Final	**(0,41)**

42119001106000000000 - OPERAÇÃQ DE CRÉDITO FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL				
Tipo Movimento	**Data**	**Conta Banco**	**Histórico**	**Valor**
			Saldo Anterior	**0,00**
Receita	26/02/2021	1111102045300000000		(200.000,00)
			Saldo Final	**(200.000,00)**

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 393600006
Conta Referência: 0393/006/00071014-5
Nome: FINISA ABATEDOURO
Período: de: 01/02/2021 até: 28/02/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
29/01/2021	-	SALDO ANTERIOR		49,00C
01/02/2021	-	SALDO DO DIA		49,00C
02/02/2021	-	SALDO DO DIA		49,00C
03/02/2021	-	SALDO DO DIA		49,00C
04/02/2021	-	SALDO DO DIA		49,00C
05/02/2021	-	SALDO DO DIA		49,00C
08/02/2021	081526	CRED TEV	10,00C	59,00C
08/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
09/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
10/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
11/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
12/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
17/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
18/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
19/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
22/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
23/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
24/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
25/02/2021	-	SALDO DO DIA		59,00C
26/02/2021	000000	DP DINH AG	200.000,00C	200.059,00C
26/02/2021	-	SALDO DO DIA		200.059,00C
28/02/2021	-	SALDO FINAL		200.059,00C

IMPRIMIR FECHAR

MUNICIPIO DA LAPA

Execução Orçamentária

Restos Pagos

Período de Pagamento de: 01/01/2021 Até: 31/12/2021

Ano	Nº Emp.	Tipo	Dotação	Vínculo	Credor	Pagamento e Retenções				
						Pagamentos			Retenção	Total Líquido
						Ordem	Pago	Data Pagto.		
2020	3869	G	11.007.0015.0451.0011.1002.3449051000000000000	00638	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	178	527,04	05/03/2021	527,04	2.914,31
						1802	2.914,31	05/03/2021	0,00	
2020	3870	G	11.007.0015.0451.0011.1002.3449051000000000000	00638	TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	179	8.082,78	05/03/2021	8.082,78	5.111,22
						1803	5.111,22	05/03/2021	0,00	
2020	3871	G	11.007.0015.0451.0011.1002.3449051000000000000	00638	TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	175	5.296,07	04/03/2021	5.296,07	1.336,20
						1739	1.336,20	04/03/2021	0,00	
2020	3876	G	11.007.0015.0451.0011.1002.3449051000000000000	00638	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	174	3.181,52	04/03/2021	3.181,52	12.755,76
						1735	12.755,76	04/03/2021	0,00	
2020	3877	G	11.007.0015.0451.0011.1002.3449051000000000000	00638	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	173	2.083,20	04/03/2021	2.083,20	8.352,28
						1734	8.352,28	04/03/2021	0,00	
2020	3914	G	11.007.0015.0451.0011.1002.3449051000000000000	00638	E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	180	2.906,85	05/03/2021	2.906,85	16.073,32
						1804	16.073,32	05/03/2021	0,00	
						Total Geral	**68.620,55**	-	**22.077,46**	**46.543,09**

MUNICIPIO DA LAPA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87 CEP: 83.750-000
Telefone: (041) 35478000 Cidade: Lapa

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
39 / 2021	16/02/2021	7043 / 2020	Global	16/11/2020

Referência:	1271	
Órgão:	11	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
Unidade:	007	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO
Ação:	1002	Pavimentar e Recapear Ruas
Funcional:	0015.0451.0011	Programa de Obras Públicas
Elemento:	34490510000000000	Obras e instalações
Subelemento:	34490510202000000	Ruas, logradouros e estradas rurais
Vínculo:	00638	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL

Credor: **57193 - E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ - 230 8º ANDAR, APTO 802 Cidade: Curitiba, PR

CPF/CNPJ: 21.352.152/0001-23 Telefone: (41) 99972-7575

Dotação Inicial:	0,00	Empenhado Anter.:	1.674.086,64
Suplementado:	5.080.555,80	Valor deste Estorno:	30.000,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):	1.644.086,64
Total (A):	5.080.555,80	Saldo (A - B):	3.436.469,16

Processo Licitação:	16/2020	Data do Processo:	31/07/2020
Modalidade:	Concorrência	Número do Contrato:	235 / 2020
Número do Processo:	12638	Contrato Aditivo:	
Ordem de Compra:	3641 - 000/2020		

Histórico

EMPENHO DO CONTRATO Nº 235/2020, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA RUA ALEXANDRE HORNNUNG EM MARIENTAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL CONTENDO O DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E OS MATERIAIS EMPREGADOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 15/06/2021.

Motivo do Estorno

ESTORNADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE PELO C.I. Nº 019 DE 15/02/2021.

Valor do Empenho:	**1.274.976,05**
Valor deste Estorno:	**30.000,00**
Saldo do Empenho:	**1.244.976,05**

Fica Estornado o valor de: R$ 30.000,00

[TRINTA MIL REAIS]

MUNICIPIO DA LAPA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87 CEP: 83.750-000
Telefone: (041) 35478000 Cidade: Lapa

SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS
CRC 040238-O-9

Vínculo 638 Dívida 65 c/c 71014-5 CEF

CAIXA Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0526.902-53, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA ABAIXO.

I – **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva Governo Curitiba, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, casado, economiário, RG nº 3609319-6 SSP/PR, CPF 481.487.689-00, domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – **TOMADOR – MUNICÍPIO DA LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.020.452/0001-05, representado pelo PREFEITO Paulo Cesar Fiates Furiati, CPF nº. 200.849.439-04, RG nº 890.157-0 SSP/PR, brasileiro, político, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar os anexos I e II do Contrato de Financiamento nº 0526.902-53, de 30/05/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
11.04.0015.451.0007.2035	4.4.90.39	Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana
11.07.0015.451.0011.1002	4.4.90.51	Pavimentar Ruas

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOs

☐ Cronograma inicial ☒ Reprogramação

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0526.902-53	Município da Lapa	PR

7

CAIXA Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Programa	TOMADOR	
FINISA	Município da Lapa/PR	
Data da Primeira Amortização	Valor liberado até 15/06/2020	A liberar
10/05/2021	R$ 0,00	R$ 5.450.555,80

Valores em R$ 1,00
Total por Exercício

Ano	Valor
2020	R$ 389.108,74
2021	R$ 5.173.006,26

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é até 30/05/2029.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 22 de junho de 2020
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Célio Américo Alves Izidoro
CPF: 481.487.689-00

MUNICÍPIO DA LAPA
TOMADOR
Nome: Paulo Cesar Fiates Furiati
CPF: 200.849.439-04

TESTEMUNHAS

Nome: LEONARDO M. SOBREIRA
CPF: 028.95[illegible].779-27

Nome:
CPF:
DENIS MAGALHÃES COELHO
RG. Nº 7.665.919-2/PR
CPF Nº 030.301.749-05

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/06301-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência LAPA, prefixo 0630-0, localizada na Cidade de LAPA (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. FRANCIS PASINATO, brasileiro, solteiro, bancário e economiário, residente e domiciliado em CONCORDIA-SC, portador da CNH nr.02994679072, emitida por DETRAN SC e inscrito no CPF/MF sob o número 044.156.919-60, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DA LAPA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em LAPA - PR, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.8901570, emitida por SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o número 200.849.439-04, ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;

b) o oficio nº 047/2020/BB/CENOP-SP, de 28/02/2020, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;

c) a Lei Municipal nº 3.679/2019, de 02/12/2019, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e

d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município da Lapa quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES E

TREZENTOS MIL REAIS), a ser provido Linha de Crédito com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Lapa, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 3.679/2019, de 02/12/2019, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;

b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;

d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e

e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 179%, (cento e setenta e nove) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**

a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;

b) a tarifa de contratação, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;

c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;

d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e

e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de que trata a alínea **[*b*]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR,** válidos na data constante neste Contrato;

b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO,** na data constante neste Contrato;

c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Lapa às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93; e

d) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 06 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em (10/10/2020) dez de outubro de 2020, e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/09/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos;

b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/03/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR.**

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência LAPA/PR, prefixo 0630-0, do **FINANCIADOR**, localizada em LAPA-PR, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 14.810-5 mantida na agência 0630-0, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *Caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;

b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio https://sti.tesouro.gov.br/cauc, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

e) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e

f) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior ao deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas

c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados

pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;

b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;

c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas ou anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;

b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;

e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e

f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;

g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência LAPA PR
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1548, CENTRO
Telefone: (41) 4003 3001

MUNICIPIO DA LAPA
Endereço: PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87, CENTRO
Telefone: (41) 3547 8000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de LAPA, Estado do PARANÁ, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município da Lapa (PR), 09 de Março de 2020.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

Francis Pasinato
Serente Geral un.
mat. 3.337.144-X

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DA LAPA

FIRMAS E PODERES CONFEREM
Maurício Batista Pereira
Matr.:7.032.947-8

TERMOS CONFEREM
MAURICIO BATISTA PEREIRA
MATRICULA: 7032947-8

TESTEMUNHAS:

Rosemara
Nome: ROSEMARA A B CASTRO
CPF: 015.377.289-11

Wanderlei de Melo Vieira
Nome:
CPF: 023901649 19

MUNICIPIO DA LAPA

Financeiro

Diário Razão da Receita Orçamentária

LOA: 2021 Período: 01/07/2021 até 31/07/2021 Vínculo: 00639

42119001107000000000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL - GEOPROCESSAMENTO - VÍNCULO 639				
Tipo Movimento	**Data**	**Conta Banco**	**Histórico**	**Valor**
			Saldo Anterior	**0,00**
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(49.392,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(373.325,13)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(2.724,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(463.665,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(178.890,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(76.000,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(76.000,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(1.460,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(610,00)
Receita	29/07/2021	1111102049900000000		(114.016,00)
			Saldo Final	**(1.336.082,13)**

MUNICIPIO DA LAPA

Execução Orçamentária

Restos Pagos

Período de Pagamento de: 29/07/2021 Até: 29/07/2021

Ano	Nº Emp.	Tipo	Dotação	Vínculo	Credor	Pagamento e Retenções				
						Pagamentos			Retenção	Total Líquido
						Ordem	Pago	Data Pagto.		
2020	6159	G	10.002.0004.0122.0038.1068.3449039000000000000	00639	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	8437	463.665,00	29/07/2021	0,00	463.665,00
2020	7516	G	10.002.0004.0122.0038.1068.3449052000000000000	00639	SERGIO PROVIM & CIA LTDA	8438	2.724,00	29/07/2021	0,00	2.724,00
						Total Geral	**466.389,00**	-	**0,00**	**466.389,00**

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Rodrigo Luiz Bini" <bini@bb.com.br>
Para: "Tesouraria - Prefeitura da Lapa" <tesouraria@lapa.pr.gov.br>
Data: 14/12/2021 14:19 (23 minutos atrás)
Assunto: Lançamentos

#interna

A/C Edson,

Nome: CAP-UTILIZACAO
Data Lancamento... .: 11.03.2021 (Data do balancete)
Data Cadastramento: 11.03.2021 (Data de gravacao/movimento)
Valor.: 463.665,00 D

Cta. de contrapartida
Agencia: 2755 (sem dv) EMPRESA LONDRINA PR
Conta .: 134.000 (sem dv) DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSU

Nome: CAP-UTILIZACAO
Data Lancamento. ...: 11.03.2021 (Data do balancete)
Data Cadastramento: 11.03.2021 (Data de gravacao/movimento)
Valor.: 2.724,00 D

Cta. de contrapartida
Agencia: 8108 (sem dv)
Conta .: 5.023 (sem dv) SERGIO PROVIM

Data Lancamento. .: 11.03.2021 (Data do balancete no DEB)
Data Valorizacao .: (Data p/efeito calc.de encargos)
Data Cadastramento: 11.03.2021 (Data de gravacao/movimento)
alor.: 463.665,00 D

Cta. de contrapartida (Informada pela agencia ou gerada pelo Sistema)
Agencia: 2755 (sem dv) EMPRESA LONDRINA PR
* Conta .: 134.000 (sem dv) DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSU

Data Lancamento. .: 11.03.2021 (Data do balancete no DEB)
Data Valorizacao .: (Data p/efeito calc.de encargos)
Data Cadastramento: 11.03.2021 (Data de gravacao/movimento)
Valor.: 178.890,00 D

Cta. de contrapartida (Informada pela agencia ou gerada pelo Sistema)
Agencia: 4011 (sem dv) CENOP NEG ESTR E GOV SP
Conta .: 260.003.000 (sem dv) OPERACOES DE CREDITO

Historico.: 2356

Nome: CAP-UTILIZACAO

Data Lancamento. .: 11.03.2021 (Data do balancete no DEB)

Data Valorizacao .: (Data p/efeito calc.de encargos)

Data Cadastramento: 11.03.2021 (Data de gravacao/movimento)

Valor.: 2.724,00 D

Cta. de contrapartida (Informada pela agencia ou gerada pelo Sistema)

Agencia: 8108 (sem dv) AV.JOSE O.SALAZAR

* **Conta .: 5.023 (sem dv) SERGIO PROVIM**

MUNICIPIO DA LAPA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87 CEP: 83.750-000
Telefone: (041) 35478000 Cidade: Lapa

Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
698 / 2021	10/12/2021	7243 / 2020	Global	24/11/2020

Referência:	1209	
Órgão:	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Ação:	2323	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
Funcional:	0027.0813.0023	Programa de Desenvolvimento do Esporte, Paradesporto e Lazer.
Elemento:	34490510000000000	Obras e instalações
Subelemento:	34490519100000000	Obras em andamento
Vínculo:	01015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019

Credor: **520179 - PWB - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**
Endereço: AVENIDA 25 DE JANEIRO - 898 Cidade: Quatro Barras, PR
CPF/CNPJ: 19.052.023/0001-78 Telefone: (41) 3672-1435

Dotação Inicial:	0,00	Empenhado Anter.:	237.613,60
Suplementado:	237.613,60	Valor deste Estorno:	396,45
Anulado (-):	0,00	Total (B):	237.217,15
Total (A):	237.613,60	Saldo (A - B):	396,45

Processo Licitação:	4/2019	Data do Processo:	12/04/2019
Modalidade:	Concorrência	Número do Contrato:	198 / 2019
Número do Processo:	6323	Contrato Aditivo:	11/2020
Ordem de Compra:	3833 - 000/2020		

Histórico

EMPENHO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/19 REFERENTE ACRÉSCIMO DE 2,4570% AO ITEM 01 DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POUSADA DO SOL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO 03/03/21.

Motivo do Estorno

Edson pediu p/ estornar em 09/12/21 por causa de restrição PCA 2020 e contrato encerrado.

Valor do Empenho:	**16.076,66**
Valor deste Estorno:	**396,45**
Saldo do Empenho:	**15.680,21**

Fica Estornado o valor de: R$ 396,45

[TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS]

MUNICIPIO DA LAPA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87 CEP: 83.750-000
Telefone: (041) 35478000 Cidade: Lapa

SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS
CRC 040238-O-9

MUNICIPIO DA LAPA

Gestão Patrimonial e Contábil

Apuração do Saldo das Disponibilidade de Recursos

Período: Novembro /2021 Vinculos: 00094 Somente Contas Banco: Sim Agrupado pelo vínculo principal: Sim

Destinação de Recursos		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro						Disponibilidade a Utilizar	
		Disp. Caixa	Empenhos a Pagar (a)		Restos a Pagar (b)		Saldo Extra (c)	Total (a+b+c)	Superávit	Déficit
			Liquidados	A Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados				
00094	RETENÇÕES EM CARATER CONSIGNATÓRIO	917.786,01	0,00	0,00	0,00	0,00	917.786,01	917.786,01		
Total Geral		**917.786,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**917.786,01**	**917.786,01**	**0,00**	**0,00**

NOTA: A conta 1135108xx não é considerada no cálculo da coluna 'Disp. Caixa'.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Municipais

Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**

Mês: **11**

Ano: **2021**

REALIZÁVEL POR FONTE E CONTA CONTÁBIL

Gerado em : 14/12/2021 16:41:44

IDPESSOA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	525.853,94	0,00	0,00	525.853,94	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	2.199,59	0,00	0,00	2.199,59	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	4.101,07	0,00	0,00	4.101,07	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	6.572,82	0,00	6.572,82	0,00	094	Retenções em Caráter Consignatário
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	0,00	581,05	545,16	35,89	101	Fundeb 60%
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	279,39	0,00	0,00	279,39	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	154,93	599,86	524,08	230,71	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	3.345,70	24.133,89	23.548,05	3.931,54	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	21,51	0,00	0,00	21,51	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	17.365,56	0,00	0,00	17.365,56	495	Atenção Básica
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	17.365,56	0,00	0,00	17.365,56	495	Atenção Básica

Total de Registros: 11

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Municipais

Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**

Mês: **11**

Ano: **2021**

REALIZÁVEL POR FONTE E CONTA CONTÁBIL

Gerado em : 14/12/2021 16:41:44

IDPESSOA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	525.853,94	0,00	0,00	525.853,94	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	2.199,59	0,00	0,00	2.199,59	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	4.101,07	0,00	0,00	4.101,07	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	6.572,82	0,00	6.572,82	0,00	094	Retenções em Caráter Consignatário
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	0,00	581,05	545,16	35,89	101	Fundeb 60%
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	279,39	0,00	0,00	279,39	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	154,93	599,86	524,08	230,71	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	3.345,70	24.133,89	23.548,05	3.931,54	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	21,51	0,00	0,00	21,51	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	17.365,56	0,00	0,00	17.365,56	495	Atenção Básica
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	17.365,56	0,00	0,00	17.365,56	495	Atenção Básica

Total de Registros: 11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	**- 176183/21**
ASSUNTO	**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade	**- MUNICÍPIO DA LAPA**
Gestor atual	**- DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
Gestor das Contas	**- PAULO CESAR FIATES FURIATI**
Interessado	**- MUNICÍPIO DA LAPA**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 22/02/2022, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 3685/2021

Diretoria de Protocolo, em 14/03/2022

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 517291

PROCESSO Nº: 176183/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 339/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DA LAPA**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DA LAPA**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4754/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 8).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 14 a 37.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise realizada por meio da Instrução nº 4754/2021 – CGM – Primeiro Exame, peça nº 8, apontou restrição em virtude do saldo financeiro negativo apurado no encerramento de mandato nos grupos de fontes de "Operações de Crédito, Cessão Onerosa - Pré-Sal e Valores Restituíveis", conforme demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	2.226.274,23	187.439,39	0,00	0,00	0,00	2.038.834,84
Operações de Crédito	3.872,37	1.249.099,51	0,00	0,00	0,00	-1.245.227,14
Transferências de Programas	8.278.240,82	1.177.547,30	0,00	34.752,63	0,00	7.065.940,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	676.155,39	294.343,86	0,00	0,00	0,00	381.811,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	7.907,36	8.303,81	0,00	0,00	0,00	-396,45
Valores Restituíveis	494.255,14	494.255,14	0,00	6.572,82	0,00	-6.572,82
Totais	11.686.705,31	3.410.989,01	0,00	41.325,45	0,00	8.234.390,85

Inicialmente cabe registrar que, observadas as tramitações que na oportunidade aplicavam-se à espécie, por meio do Ofício nº 3685/21-OCN-DP (peça processual nº 12), foi oportunizado o contraditório previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal ao Gestor das contas, Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati. Todavia, embora conste da peça processual nº 38 a cártula de Aviso de Recebimento comprovando que o expediente alcançou o destinatário, não se verifica ter havido manifestação sobre a análise, conforme consta da Certidão de Decurso de Prazo nº 238/22-DP (peça processual nº 39).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

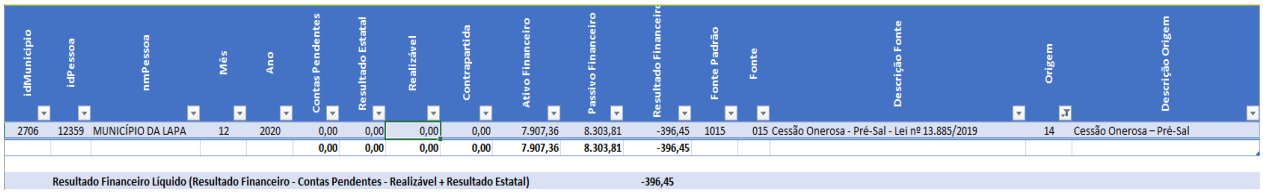
Já o Gestor atual, Sr. Diego Timbirussu Ribas, através dos documentos constantes às peças nº 14 a 37, apresenta as seguintes justificativas:

- **Operações de Crédito**: os valores negativos são decorrentes de financiamentos cuja liberação dos recursos ocorre de forma parcelada, sendo que o ingresso das receitas ocorreu no exercício de 2021. Apresenta detalhamento de cada fonte com saldo negativo, sendo as **fontes 636, 637, 638 e 639** e documentos como contrato da operação de crédito, razão da receita, extrato bancário, razão da baixa dos restos a pagar, nota de anulação de empenho e termo aditivo de contrato.
- **Cessão Onerosa – Pré-Sal:** houve a anulação do empenho nº 7243/20 da empresa PWB Manutenção Industrial Ltda, em dezembro de 2021, referente a **fonte padrão de recursos 1015**.
- **Valores Restituíveis**: valor referente a **fonte 094** contabilizado no Realizável, cuja baixa ocorreu no exercício de 2021.

Cabe ressaltar, em relação ao demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, apresentado no Primeiro Exame, que cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Segue quadro com o detalhamento das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

Origem de recursos "Cessão Onerosa – Pré-Sal":



idMunicipio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	7.907,36	8.303,81	-396,45	1015	015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	14	Cessão Onerosa – Pré-Sal
					0,00	0,00	0,00	0,00	7.907,36	8.303,81	-396,45					
Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)											-396,45					

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

Origem de recursos "Valores Restituíveis":

idMunicipio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	6.572,82	0,00	494.255,14	494.255,14	0,00	094	094	Retenções em Caráter Consignatário	94	Valores Restituíveis
					0,00	**0,00**	**6.572,82**	**0,00**	**494.255,14**	**494.255,14**	**0,00**					
Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)											-6.572,82					

Origem de recursos "Operações de Crédito":

idMunicipio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	618	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	626	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	629	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	630	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,86	0,00	1.429,86	1009	631	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	632	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	889,03	0,00	889,03	1009	633	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	634	Operação de Crédito - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	995,71	0,00	995,71	1009	635	Operações de Crédito Caixa - FINISA	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.297,39	-305.297,39	1009	636	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consulta nº 943.2.3010/2017	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.792,57	-378.792,57	1009	637	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consulta nº 944.2.3010/2017	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	557,77	98.620,55	-98.062,78	1009	638	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.389,00	-466.389,00	1009	639	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL - GEOPROCESSAMENTO	05	Operações de Crédito
					0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.872,37**	**1.249.099,51**	**-1.245.227,14**					
Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)											-1.245.227,14					

Quanto às justificativas enviadas cabem os seguintes comentários:

1. Grupo de origem "Operações de Crédito", **fontes de recursos 636, 637, 638 e 639**, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM – Receita Realizada, Relatório do Saldo de Restos a Pagar, dados do Portal de Informações para Todos - PIT e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 14 a 34, que o Gestor Atual comprova que o saldo negativo indicado na instrução no total de R$ 1.245.227,14, foi parte absorvido pelo ajuste decorrente do cancelamento de restos a pagar (empenho nº 7043/20) no valor de R$ 30.000,00 e parte pelo pagamento efetuado mediante receita recebida no exercício de 2021 no valor de R$ 12.678.340,02.

Ainda com relação às **fontes 636, 637, 638 e 639,** com base nos balancetes abaixo, observa-se que a entidade, no exercício de 2021, empenhou a importância de R$ 11.261.697,73. Dessa forma, para fins de ajustes no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida, considerou-se como receita realizada em 2021 o valor correspondente ao montante dos restos a pagar (R$ 1.219.099,51) uma vez que, parte

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

dos recursos arrecadados no exercício, servem para o pagamento desses novos empenhos.

MUNICÍPIO DA LAPA		
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 636	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consulta nº 943.2.3010/2017	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R$-	Especificação	R$-
I – Orçamentária	4.391.906,15	**I – Orçamentária**	4.086.608,56
Receita Realizada	4.391.906,15	Despesa Empenhada	4.086.608,56
II – ExtraOrçamentária	4.086.608,56	**II – ExtraOrçamentária**	4.391.905,95
Contas a Pagar	4.086.608,56	Baixa de Contas a Pagar	4.086.608,56
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar exceto cancelamentos	305.297,39
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III – Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	**III – Saldo da Fonte para o Mês Seguinte**	0,20
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,20
TOTAL	8.478.514,71	**TOTAL**	8.478.514,71

MUNICÍPIO DA LAPA		
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 637	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consulta nº 944.2.3010/2017	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R$-	Especificação	R$-
I – Orçamentária	2.328.301,23	**I – Orçamentária**	1.949.508,66
Receita Realizada	2.328.301,23	Despesa Empenhada	1.949.508,66
II – ExtraOrçamentária	1.949.508,66	**II – ExtraOrçamentária**	2.328.301,23
Contas a Pagar	1.949.508,66	Baixa de Contas a Pagar	1.949.508,66
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar exceto cancelamentos	378.792,57
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III – Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	**III – Saldo da Fonte para o Mês Seguinte**	0,00
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,00
TOTAL	4.277.809,89	**TOTAL**	4.277.809,89

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

MUNICÍPIO DA LAPA		
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 638	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R$-	Especificação	R$-
I – Orçamentária	4.048.518,13	I – Orçamentária	3.782.355,00
Receita Realizada	4.048.518,13	Despesa Empenhada	3.782.355,00
II – ExtraOrçamentária	3.782.355,00	II – ExtraOrçamentária	3.659.790,12
Contas a Pagar	3.782.355,00	Baixa de Contas a Pagar	3.591.169,57
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	68.620,55
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III – Saldo da Fonte do Exercício Anterior	557,77	III – Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	389.285,78
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	557,77	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	389.285,78
TOTAL	7.831.430,90	TOTAL	7.831.430,90

MUNICÍPIO DA LAPA		
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO		
Fonte de Recurso: 639	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL - GEOPROCESSAMENTO	Período: Janeiro a dezembro /2021

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	R$-	Especificação	R$-
I – Orçamentária	1.909.614,51	I – Orçamentária	1.443.225,51
Receita Realizada	1.909.614,51	Despesa Empenhada	1.443.225,51
II – ExtraOrçamentária	1.443.225,51	II – ExtraOrçamentária	1.909.614,51
Contas a Pagar	1.443.225,51	Baixa de Contas a Pagar	1.443.225,51
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	466.389,00
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho	0,00	Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora	0,00
III – Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	III – Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	0,00
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	0,00
TOTAL	3.352.840,02	TOTAL	3.352.840,02

Face ao exposto, entende essa Coordenadoria, que houve regularização em relação ao grupo de origem de “Operações de Crédito”.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

Dados do SIM AM 2021 – Receita realizada por fonte de recurso:

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12359-MUNICÍPIO DA LAPA DO ANO DE 2021

nrAnoAplicacao	cdFonte	dsFonte	vlRealizado	vlEstorno	vlDeducaoRealizado	vlDeducaoEstorno	vlLiquido
2021	636	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consult	8.492.996,64	(4.101.090,49)	0,00	0,00	4.391.906,15
2021	637	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consult	4.537.124,69	(2.208.823,46)	0,00	0,00	2.328.301,23
2021	638	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	5.087.497,59	(1.038.979,46)	0,00	0,00	4.048.518,13
2021	639	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL - GEOPROCESSAMENTO	1.909.614,51	0,00	0,00	0,00	1.909.614,51

Dados do SIM AM 2021 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Ano: 2021

SALDO DE RESTOS A PAGAR — Gerado em : 06/02/2023 12:56:24

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO	SALDO PROCESSADO
12359	3503/2020	19/06/2020	636	05	21352152000123	29.499,27	0,00	0,00	0,00	29.499,27	0,00	29.499,27	0,00	0,00	0,00
12359	3504/2020	19/06/2020	636	05	95417499000143	113.099,44	0,00	0,00	0,00	113.099,44	0,00	113.099,44	0,00	0,00	0,00
12359	3505/2020	19/06/2020	637	05	95417499000143	76.118,76	0,00	0,00	0,00	76.118,76	0,00	76.118,76	0,00	0,00	0,00
12359	3508/2020	19/06/2020	637	05	21352152000123	119.765,47	0,00	0,00	0,00	119.765,47	0,00	119.765,47	0,00	0,00	0,00
12359	3509/2020	19/06/2020	637	05	21352152000123	182.908,34	0,00	0,00	0,00	182.908,34	0,00	182.908,34	0,00	0,00	0,00
12359	3869/2020	26/06/2020	638	05	21352152000123	3.441,35	0,00	0,00	0,00	3.441,35	0,00	3.441,35	0,00	0,00	0,00
12359	3870/2020	26/06/2020	638	05	95417499000143	13.194,00	0,00	0,00	0,00	13.194,00	0,00	13.194,00	0,00	0,00	0,00
12359	3871/2020	26/06/2020	638	05	95417499000143	6.632,27	0,00	0,00	0,00	6.632,27	0,00	6.632,27	0,00	0,00	0,00
12359	3876/2020	26/06/2020	638	05	21352152000123	15.937,28	0,00	0,00	0,00	15.937,28	0,00	15.937,28	0,00	0,00	0,00
12359	3877/2020	26/06/2020	638	05	21352152000123	10.435,48	0,00	0,00	0,00	10.435,48	0,00	10.435,48	0,00	0,00	0,00
12359	3890/2020	26/06/2020	636	05	21352152000123	162.698,68	0,00	0,00	0,00	162.698,68	0,00	162.698,68	0,00	0,00	0,00
12359	3914/2020	30/06/2020	638	05	21352152000123	18.980,17	0,00	0,00	0,00	18.980,17	0,00	18.980,17	0,00	0,00	0,00
12359	6159/2020	09/10/2020	639	05	04915134000193	0,00	463.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.665,00	0,00	0,00	0,00
12359	7043/2020	16/11/2020	638	05	21352152000123	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12359	7516/2020	30/11/2020	639	05	03607889000168	0,00	2.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.724,00	0,00	0,00	0,00
						782.710,51	466.389,00 1.249.099,51	30.000,00	0,00	752.710,51	0,00	1.219.099,51	0,00	0,00	0,00

Dados do Portal de Informações para Todos – PIT - Empenhos 2020 – cancelamentos em 2021:

Tipo	Data	Número	Valor (R$)	Detalhes
Empenho (A)	16/11/2020	7043/2020	1.274.976,05	Saldo Anterior Dotação: R$2.817.894,60
Estorno de Empenho (B)	31/12/2020	1903/2020	1.244.976,05	Tipo: Outros Saldo Anterior Dotação: R$0,00 Motivo estorno: DECRETO Nº 24.883 DE 15/12/2020, PUBLICADO EM 16/12/2020.
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2021	2021	30.000,00	Valor Não Processado: R$30.000,00 Valor Processado: R$0,00
Estorno de Empenho (B)	16/02/2021	38/2021	30.000,00	Tipo: Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados Saldo Anterior Dotação: R$0,00 Motivo estorno: ESTORNADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE PELO C.I. Nº 019 DE 15/02/2021.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida – Art. 42 – Grupo de Origem de Operações de Crédito - Ajustado:

idMunicipio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Receita em 2021	Cancelamento de Restos	Resultado Financeiro Ajustado	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,86	0,00	1.429,86	0,00	0,00	1.429,86	1009	631	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	889,03	0,00	889,03	0,00	0,00	889,03	1009	633	Operações de Crédito Internas	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	995,71	0,00	995,71	0,00	0,00	995,71	1009	635	Operações de Crédito Caixa - FINISA	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.297,39	-305.297,39	305.297,39	0,00	0,00	1009	636	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consulta nº 943.2.3010/2017	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.792,57	-378.792,57	378.792,57	0,00	0,00	1009	637	Operação de Crédito - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana(Carta Consulta nº 944.2.3010/2017	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	557,77	98.620,55	-98.062,78	68.620,55	30.000,00	557,77	1009	638	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL	05	Operações de Crédito
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.389,00	-466.389,00	466.389,00	0,00	0,00	1009	639	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL - GEOPROCESSAMENTO	05	Operações de Crédito
					0,00	0,00	0,00	0,00	3.872,37	1.249.099,51	-1.245.227,14	1.219.099,51	30.000,00	3.872,37					
Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)											-1.245.227,14								

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

2. Grupo de origem “Cessão Onerosa – Pré-Sal”, **fonte de recurso 015 (fonte padrão 1015)**, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Relatório do Saldo de Restos a Pagar, dados do Portal de Informações para Todos - PIT e documentos encaminhados conforme peça processual nº 35, que o Gestor Atual comprova que o saldo negativo indicado na instrução foi absorvido pelo ajuste decorrente do cancelamento de restos a pagar (empenho nº 7243/20) no valor de R$ 396,45, entendendo essa Coordenadoria que houve a regularização em relação ao grupo de origem em análise.

Dados do SIM AM 2021 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Ano: 2021

SALDO DE RESTOS A PAGAR — Gerado em : 06/02/2023 12:56:24

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP	DATA EMPENHO	FONTE REC	ORIGEM REC	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSA	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO	SALDO PROCESSADO
12359	7243/2020	24/11/2020	015	14	19052023000178	8.303,81	0,00	396,45	0,00	24.118,53	16.211,17	7.907,36	0,00	0,00	0,00
						8.303,81	0,00	396,45	0,00	24.118,53	16.211,17	7.907,36	0,00	0,00	0,00
							8.303,81								

Dados do Portal de Informações para Todos – PIT - Empenhos 2020 – cancelamentos em 2021:

Tipo	Data	Número	Valor (R$)	Detalhes
Empenho (A)	24/11/2020	7243/2020	16.076,66	Saldo Anterior Dotação: R$16.076,66
Liquidação (D)	15/12/2020	14363/2020	7.656,26	Liquidante: HELENITA DO ROCIO FREITAS DA SILVA PREVEDELLO CPF: ***.472.***-** Documentos Fiscais:
Estorno da Liquidação (E)	15/12/2020	705/2020	7.656,26	Nº Liquidação: 14363/2020
Liquidação (D)	15/12/2020	14376/2020	7.772,85	Liquidante: HELENITA DO ROCIO FREITAS DA SILVA PREVEDELLO CPF: ***.472.***-** Documentos Fiscais:
Pagamento (F)	18/12/2020	16884/2020	7.656,26	Responsável: MARIA GENOVEVA PORTES LEKE CPF: ***.312.***-** Nº Liquidação: 14376/2020 Pagamento via Banco
Pagamento (F)	18/12/2020	16885/2020	116,59	Responsável: MARIA GENOVEVA PORTES LEKE CPF: ***.312.***-** Nº Liquidação: 14376/2020 Inscrição de Consignações
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2021	2021	8.303,81	Valor Não Processado: R$8.303,81 Valor Processado: R$0,00
Liquidação (D)	10/02/2021	964/2021	8.303,81	Liquidante: EDEVIR MASSAO SCROCCARO CPF: ***.291.***-** Documentos Fiscais:
Estorno da Liquidação (E)	10/02/2021	40/2021	8.303,81	Nº Liquidação: 964/2021
Liquidação (D)	08/04/2021	3390/2021	7.907,36	Liquidante: EDEVIR MASSAO SCROCCARO CPF: ***.291.***-** Documentos Fiscais:
Estorno da Liquidação (E)	12/04/2021	117/2021	7.907,36	Nº Liquidação: 3390/2021
Liquidação (D)	17/05/2021	5035/2021	7.907,36	Liquidante: EDEVIR MASSAO SCROCCARO CPF: ***.291.***-** Documentos Fiscais:
Pagamento (F)	25/05/2021	5656/2021	7.782,80	Responsável: MARIA GENOVEVA PORTES LEKE CPF: ***.312.***-** Nº Liquidação: 5035/2021 Pagamento via Banco
Pagamento (F)	25/05/2021	5657/2021	124,56	Responsável: ODETE TRZASKOS CPF: ***.808.***-** Nº Liquidação: 5035/2021 Inscrição de Consignações
Estorno de Empenho (B)	10/12/2021	693/2021	396,45	Tipo: Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados Saldo Anterior Dotação: R$0,00 Motivo estorno: Edson pediu p/ estornar em 09/12/21 por causa de restrição PCA 2020 e contrato encerrado.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida – Art. 42 – Grupo de Origem Cessão Onerosa – Pré-Sal - Ajustado:

idMunicipio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento de Restos	Resultado Financeiro Ajustado	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	7.907,36	8.303,81	-396,45	396,45	0,00	1015	015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	14	Cessão Onerosa – Pré-Sal
					0,00	0,00	0,00	0,00	7.907,36	8.303,81	-396,45	396,45	0,00					
Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)											-396,45							

3. Grupo de origem “Valores Restituíveis”, **fonte de recurso 094.** Considerando que os valores registrados no Realizável nem sempre se concretizam em disponibilidades, o cálculo do artigo 42, no primeiro exame, com o objetivo de não distorcer a apuração do ativo financeiro, desconsidera tais valores do resultado financeiro.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

Em consulta aos dados do SIM-AM – Demonstrativo do Realizável, verifica-se o ingresso desse montante no exercício de 2013, sendo que até novembro de 2021 não ocorreu nenhuma movimentação. Conforme registros obtidos pelo diário de contabilidade do mês de novembro de 2021, constata-se a baixa do valor objeto da análise, regularizando o apontamento.

Dados do SIM AM 2013 – Demonstrativo do Realizável por Fonte de Recurso e Conta Contábil:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Mês: 12
Ano: 2013

REALIZÁVEL POR FONTE E CONTA CONTÁBIL — Gerado em : 08/02/2023 08:28:20

IDPESSOA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	549.792,32	0,00	0,00	549.792,32	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	77,25	1.504,28	14.138,16	(12.556,63)	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	32,36	1.380,50	11.916,11	(10.503,25)	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	5.212,90	0,00	5.212,90	094	Retenções em Caráter Consignatário
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	0,00	1.359,92	0,00	1.359,92	094	Retenções em Caráter Consignatário
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	7.415,88	0,00	7.415,88	495	Atenção Básica
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	0,00	9.949,68	0,00	9.949,68	495	Atenção Básica

Total de Registros: 7 — ProcessamentoRelatorio: 92993 — 1 / 1

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 08/02/2023 08:28

Dados do SIM AM 2021 – Diário de Contabilidade:

idDiarioCon	idPessc	nrOper	nrAnoC	dtOperacao	id	id	idPlanoCont	id	vlOperaca	idE	nrEven	nrLanc	dsHistorico	id	idProce	nrA	nrM	f	idPlanoCon	idPessc
12997575064	12359	858027	2021	30/11/2021 00:00	2	9	142092371	1	6.572,82	248	40001	169913	Ajuste Realizável	99	22014228	2021	11	N	142092371	12359
12997575061	12359	858024	2021	30/11/2021 00:00	2	9	142092451	2	6.572,82	248	40001	169913	Ajuste Realizável	99	22014228	2021	11	N	142092451	12359
12997575060	12359	858023	2021	30/11/2021 00:00	2	9	142092452	1	6.572,82	248	40001	169913	Ajuste Realizável	99	22014228	2021	11	N	142092452	12359
12997575063	12359	858026	2021	30/11/2021 00:00	2	9	142092549	2	6.572,82	248	40001	169913	Ajuste Realizável	99	22014228	2021	11	N	142092549	12359
12997575062	12359	858025	2021	30/11/2021 00:00	2	9	142092714	1	6.572,82	248	40001	169913	Ajuste Realizável	99	22014228	2021	11	N	142092714	12359
12997564205	12359	858031	2021	30/11/2021 00:00	2	1	142092875	2	6.572,82	9999	220001	170076	Documento:	99	22014228	2021	11	N	142092875	12359
12997564202	12359	858028	2021	30/11/2021 00:00	2	1	142092888	2	6.572,82	248	40001	169913	Ajuste Realizável	99	22014228	2021	11	N	142092888	12359
12997564204	12359	858030	2021	30/11/2021 00:00	2	1	142092888	1	6.572,82	9999	80001	169927	Ajuste Realizavel	99	22014228	2021	11	N	142092888	12359
12997564206	12359	858032	2021	30/11/2021 00:00	2	1	142092895	1	6.572,82	9999	220001	170076	Documento:	99	22014228	2021	11	N	142092895	12359
12997564203	12359	858029	2021	30/11/2021 00:00	2	1	142093474	2	6.572,82	9999	80001	169927	Ajuste Realizavel	99	22014228	2021	11	N	142093474	12359

c	c	c	c	cc	c	cd	cd	cd	cdN	c	c	nrAnoA	dsConta	idTipoR	idTipoE	idTipoR	idTipoS	idTipoC	idProce	flExclu
4	9	9	9	1	99	0	0	0	0	0	0	2021	Outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos g	2	1	3	4	3	20543105	N
6	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2021	Receita a realizar	3	1	1	4	1	20543105	N
6	2	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2021	Receita realizada	2	1	1	4	1	20543105	N
7	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	2021	Disponibilidade de recursos - origem orçamentária	1	1	2	4	3	20543105	N
8	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	2021	Disponibilidade por destinação de recursos - origem orçamentária	3	1	2	4	3	20543105	N
1	1	1	1	1	2	1	82	0	0	0	0	2021	BBRASIL SA CTA 73006-8 - MOVIMENTO	1	1	3	1	4	20543105	N
1	1	1	1	1	2	1	95	0	0	0	0	2021	BBRASIL SA CTA 7475-6 DEPOSITOS JUDICIAIS	1	1	3	1	4	20543105	N
1	1	1	1	1	2	1	95	0	0	0	0	2021	BBRASIL SA CTA 7475-6 DEPOSITOS JUDICIAIS	1	1	3	1	4	20543105	N
1	1	1	1	1	2	2	3	0	0	0	0	2021	BBRASIL SA CTA 10896-0 CONSIG OUTRAS AREAS	1	1	3	1	4	20543105	N
1	1	3	5	1	99	0	0	0	0	0	0	2021	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	1	1	3	1	3	20543105	N

Dados do SIM AM 2021 – Demonstrativo do Realizável por Fonte de Recurso e Conta Contábil:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Mês: 11
Ano: 2021

REALIZÁVEL POR FONTE E CONTA CONTÁBIL — Gerado em : 07/02/2023 11:22:00

IDPESSOA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	525.853,94	0,00	0,00	525.853,94	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	2.199,59	0,00	0,00	2.199,59	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	4.101,07	0,00	0,00	4.101,07	000	Recursos Ordinários (Livres)
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	6.572,82	0,00	6.572,82	0,00	094	Retenções em Caráter Consignatário
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	0,00	581,05	545,16	35,89	101	Fundeb 60%
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	279,39	0,00	0,00	279,39	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	154,93	599,86	524,08	230,71	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	3.345,70	24.133,89	23.548,05	3.931,54	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
12359	1.1.3.8.1.06.00.00.00.00.00.00	Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	21,51	0,00	0,00	21,51	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
12359	1.1.3.5.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros depósitos restituíveis e valores vinculados	17.365,56	0,00	0,00	17.365,56	495	Atenção Básica
12359	1.1.3.8.1.10.00.00.00.00.00.00	Auxílio natalidade pago a recuperar	17.365,56	0,00	0,00	17.365,56	495	Atenção Básica

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida – Art. 42 – Grupo de Origem Valores Restituíveis - Ajustado:

idMunicipio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contraparida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2706	12359	MUNICÍPIO DA LAPA	12	2020	0,00	0,00	6.572,82	0,00	494.255,14	494.255,14	0,00	094	094	Retenções em Caráter Consignat	94	Valores Restituíveis
					0,00	0,00	6.572,82	0,00	494.255,14	494.255,14	0,00					

Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal)	-6.572,82
Baixa do Realizável	6.572,82
	0,00

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Baixa do Realizável (h)	Receitas Realizadas em 2021 (i)	Resultado Financeiro Ajustado (j=f+g+h+i)
Transferências Voluntárias	2.226.274,23	187.439,39	0,00	0,00	0,00	2.038.834,84	0,00	0,00	0,00	2.038.834,84
Operações de Crédito	**3.872,37**	**1.249.099,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-1.245.227,14**	**30.000,00**	**0,00**	**1.219.099,51**	**3.872,37**
Transferências de Programas	8.278.240,82	1.177.547,30	0,00	34.752,63	0,00	7.065.940,89	0,00	0,00	0,00	7.065.940,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	676.155,39	294.343,86	0,00	0,00	0,00	381.811,53	0,00	0,00	0,00	381.811,53
Cessão Onerosa – Pré-Sal	**7.907,36**	**8.303,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-396,45**	**396,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Valores Restituíveis	**494.255,14**	**494.255,14**	**0,00**	**6.572,82**	**0,00**	**-6.572,82**	**0,00**	**6.572,82**	**0,00**	**0,00**
Totais	**11.686.705,31**	**3.410.989,01**	**0,00**	**41.325,45**	**0,00**	**8.234.390,85**	**30.396,45**	**6.572,82**	**1.219.099,51**	**9.490.459,63**

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	30.479.401,82
1.1 Recursos Vinculados	11.686.705,31
1.2 Recursos Não Vinculados	17.573.597,00
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	1.219.099,51
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	570.687,25
2.1 Recursos Vinculados	41.325,45
2.2 Recursos Não Vinculados	535.934,62
2.3 Baixa de Valores do Ativo Realizável - Recursos Vinculados	6.572,82
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	29.908.714,57
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. + 2.3 - 3.1.)	12.871.052,19
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	17.037.662,38
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.590.412,83
5.1 Recursos Vinculados	610.282,82
5.2 Recursos Não Vinculados	980.130,01
6. Total dos Valores Restituíveis	494.255,14
6.1 Recursos Vinculados	494.255,14
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	7.872.968,23
7.1 Recursos Vinculados	2.306.451,05
7.2 Recursos Não Vinculados	5.596.913,63
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	30.396,45
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	9.957.636,20
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	3.380.592,56
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	6.577.043,64
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	19.951.078,37
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	9.490.459,63
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	10.460.618,74

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	PAULO CESAR FIATES FURIATI	200.849.439-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DA LAPA**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 08 de fevereiro de 2023.

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5JN2

PROTOCOLO Nº: 176183/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 77/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2020. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 157/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.B4QU

PROCESSO Nº:	176183/21
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO:	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
PARECER:	155/23

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 140/23 - Segunda Câmara.

Curitiba, 28 de abril de 2023.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.KKCZ

PROCESSO Nº:	176183/21
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO:	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 140/2023 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2969, do dia 28/04/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/05/2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K0TC.PDLH.5WTA.TWCU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº:	176183/21
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO:	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, PAULO CESAR FIATES FURIATI, MUNICÍPIO DA LAPA
RELATOR	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 339/23 - S2C

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acordão de Parecer Prévio nº 140/2023, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 42), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2969, do dia 28/04/2023, e transitou em julgado em 24/05/2023.[1]

2ª SECAM, em 29 de maio de 2023.

Izabel Cristina da Cunha Chede

Analista de Sessão

matrícula nº 50.762-8

[1] Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.PZG4

INFORMAÇÃO Nº : 2175/23
PROCESSO Nº : 176183/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, PAULO CESAR FIATES FURIATI, MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 140/23 – S2C (peça 42), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DA LAPA	(1) "obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15".

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2969 do dia 28/04/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 31 de maio de 2023.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.Q8BG

Ofício n.º 639/23-OPD-GP Curitiba, 31 de maio de 2023.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DA LAPA, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 176183/21 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 140/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2969, de 28/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 24/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 176183/21
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 176183/21
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de LAPA
Alameda David Carneiro, 390 Cx. Postal 04
LAPA-PR
83750-000

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.QDML

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº : 176183/21
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3579/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 639/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 00.402.320/0001-78.

DP, em 1 de junho de 2023.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R3OL